



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1992

GOIÂNIA, 01 DE JUNHO DE 1992 - SEGUNDA-FEIRA

Nº 983

SUMÁRIO

LEI	01
DECRETO	04
PORTARIA	19
TERMO DE ACORDO	25
RESOLUÇÃO	25
TERMO ADITIVO I	26
EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO	27
EXTRATO DE CONTRATO	29
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	31
EXTRATO DO TERMO DE RÉ-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO ..	32
RELAÇÃO DE ESTAGIÁRIO	32
EDITAL	32
ACÓRDÃO	36

SECRETARIAS - AUTARQUIAS - FUNDAÇÕES - COMPANHIAS

Prefeito de Goiânia Nilon Álberna	Secretaria da Educação Olindina Olivia C. Monteiro
Secretário do Governo Municipal Servito de Menezes Filho	Secretaria de Ação Urbana Álvaro Alves Júnior
Chefia de Gabinete do Prefeito Carlos Augusto de Oliveira e Silva	Secretaria de Obras e Serviços Públicos Violeta Miguel Ganán de Queiroz
Procuradoria Geral do Município Luiz Gonzaga de Freitas	Secretaria Municipal de Saúde Cairo Alberto de Freitas
Auditoria Geral do Município Antonio Augusto Azeredo Coutinho	Secretaria de Desenvolvimento Econômico Waldomiro Dall'Agnol
Assessoria Especial Orion Andrade de Carvalho	Secretaria Municipal do Meio Ambiente Arthur Rezende Filho
Secretaria Extraordinária Arlacy de Alencar	Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo José Ghilherme Schwan
Assessoria Legislativa Oller Alves Vieira	Departamento de Estradas do Município Helvécio Telxeira de Santana
Assessoria Especial do Prefeito Terezinha Lísieux Moraes Passos	Fundaçao Municipal de Desenvolvimento Comunitário Geralda Goiazira Borges Pinto Alberna
Jorge Moreira da Silva	Instituto de Planejamento Municipal Harlen Inácio dos Santos
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota	Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos Ovídio Alberto Rodrigues
Hélio Inácio Santana	Superintendência Municipal de Trânsito Enio Ribeiro Osório
Paulo Silva Gomes	Parque Zoológico de Goiânia Willian Pires de Oliveira
José Afonso Rodrigues Alves	Parque Mutirama de Goiânia Benitez Brandão Calil
Secretaria das Comunicações Sociais Paulo Tadeu Bittencourt	
Secretaria de Finanças Valdivino José de Oliveira	
Secretaria da Administração Jairo da Cunha Bastos	

LEI

LEI N° 7.082, DE 20 DE MAIO DE 1992

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, na forma do art. 23, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente é um órgão que compõe o Sistema Municipal de Administração

Ambiental, de caráter consultivo e deliberativo, responsável pela deliberação:

I - de normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente;

II - em grau de recurso, como última instância administrativa, e sobre as penalidades e licenças ambientais emitidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente, será composto pelos membros a seguir especificados:

I - um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- Executivo Municipal;
- Legislativo Municipal;
- Associação Goiana do Ministério Público;
- Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- Associação dos Engenheiros Florestais;
- Associação dos Biólogos de Goiás;
- Associação de Recuperação e Conservação do Meio Ambiente - RCA;
- Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEMAGO;

i) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
 j) Associação Brasileira dos Engenheiros Sanitaristas - ABES;

I) Associação dos Agrônomos do Estado de Goiás;
 m) Universidade Federal de Goiás;
 n) Universidade Católica de Goiás.

II - um suplente de cada membro, que substituirá o titular em sua ausência.

§ 1º - O Conselho escolherá, dentre os seus membros e mediante eleição, o seu presidente para o mandato não superior a 02 (dois) anos, podendo ser reeleito apenas para um período sucessivo.

§ 2º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, e em caráter extraordinário, quantas vezes forem necessárias, sempre que for convocado pelo presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 3º - Em sua falta ou impedimento, o presidente do Conselho será substituído pelo conselheiro mais antigo, seguindo a ordem de posse; no caso de empate, decidir-se-á pelo mais idoso.

§ 4º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e registrada em ata que será redigida por um relator escolhido pelo presidente em cada reunião e lavrada em livro próprio.

§ 5º - Os membros do Conselho não perceberão qualquer vantagem remuneratória pelo exercício de suas funções que serão consideradas como serviço público relevante.

§ 6º - Caberá ao Poder Executivo Municipal fornecer instalações, bem como as condições materiais para o funcionamento do referido Conselho.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente:

I - coordenar os planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal mediante recomendações referentes à proteção do meio ambiente;

II - estudar, definir e propor normas e procedimentos de curto, médio e longo prazos visando a proteção ambiental no Município, bem como colaboração à sua administração;

III - colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ao patrimônio cultural, paisagístico, da flora e dos recursos naturais do Município;

IV - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente;

V - colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora, do patrimônio cultural e paisagístico;

VI - estabelecer propostas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras a ser concedidas pelo Município;

VII - estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle racional dos recursos ambientais, principalmente hídricos;

VIII - aprovar medidas que visem melhorar a fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental.

Art. 5º - A Lei das Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento, destinarão os recursos necessários à implantação e funcionamento do Conselho previsto nesta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de maio de 1992.

PEDRO BATISTA
Presidente

LEI Nº 7083, DE 21 DE MAIO DE 1992

"Altera dispositivos das leis nºs 6.055/83, 6.570/88 e 7.048/91, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os quantitativos dos cargos de Fiscal de Posturas e Fiscal de Edificações e Loteamentos, integrantes do Quadro Próprio da Prefeitura aprovado pela Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, modificada pela Lei nº 6.570, de 2 de março de 1988, são fixados em:

I - Fiscal de Posturas 110

II - Fiscal de Edificações e Loteamentos 50

Art. 2º - Os quantitativos dos cargos de Analista em Obras e Urbanismo, Analista em Saúde e Assistente Técnico de Saúde, resultantes da aplicação da Lei nº 7.048, de 30 de dezembro de 1991, são acrescidos em:

I - Analista em Obras e Urbanismo 10

II - Analista em Saúde 91

III - Assistente Técnico de Saúde 42

IV - VETADO

V - VETADO

VI - VETADO

Art. 3º - Fica acrescido do Curso de Geologia o pré-requisito de escolaridade para o ingresso no cargo de Analista em Obras e Urbanismo, constante do Anexo V da Lei nº 7.048,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 12/05/1959

EXPEDIENTE	Secretário de Comunicação Social do Município PAULO TADEU BITTENCOURT Editor do Diário Oficial LOURENÇO DE CASTRO TOMAZETT	PUBLICAÇÕES/PREÇOS							
	Tiragem: 150 exemplares Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105 Centro - Fone: 224-5666 - Ramal 144 Atendimento: das 12:00 às 18:00 horas	<p>A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.</p> <p>B - Assinaturas e Avulsos:</p> <table> <tr> <td>b.1 - Assinatura semestral s/remessas</td> <td>4.000,00</td> </tr> <tr> <td>b.2 - Assinatura semestral c/remessas</td> <td>5.000,00</td> </tr> <tr> <td>b.3 - Avulsos</td> <td>500,00</td> </tr> <tr> <td>b.4 - Declarações e Certidões</td> <td>200,00</td> </tr> </table>	b.1 - Assinatura semestral s/remessas	4.000,00	b.2 - Assinatura semestral c/remessas	5.000,00	b.3 - Avulsos	500,00	b.4 - Declarações e Certidões
b.1 - Assinatura semestral s/remessas	4.000,00								
b.2 - Assinatura semestral c/remessas	5.000,00								
b.3 - Avulsos	500,00								
b.4 - Declarações e Certidões	200,00								

de 30 de dezembro de 1991.

Art. 4º - VETADO

Art. 5º - VETADO

Art. 6º - VETADO

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento do exercício de 1992, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de maio de 1992.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO

PAULO TADEU BITTENCOURT

JAIRO DA CUNHA BASTOS

ARTUR REZENDE FILHO

OLINDINA OLÍVIA CORREA MONTEIRO

ÁLVARO ALVES JÚNIOR

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

VIOLETA MIGUEL GANAN DE QUEIROZ

WALDOMIRO DALL'AGNOL

CAIRO ALBERTO DE FREITAS

JOSÉ GUILHERME SCHWAN

LEI Nº 7.084, DE 21 DE MAIO DE 1992

"Concede reajuste de vencimentos aos servidores municipais e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Apartir de 01 de abril de 1992, a Unidade Padrão de Vencimento - UPV, que serve de base para o cálculo dos vencimentos dos servidores municipais, incluídos no Plano de Carreira e Vencimentos, aprovado pela Lei nº 7.048, de 30 de dezembro de 1991, fica reajustada em 50% (cinquenta por cento), passando seu valor a ser de Cr\$ 35.003,00 (trinta e cinco mil e três cruzeiros).

Art. 2º - Os vencimentos dos cargos de Procurador Jurídico, Fiscal de Tributos Municipais, Assistente Técnico de Fiscalização Urbana e das classes integrantes do Grupo Ocupacional Magistério ficam igualmente reajustados em 50% (cinquenta por cento), a partir de 01 de abril de 1992.

Art. 3º - O § 1º do art. 56, da Lei nº 7.048, de 30 de dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - Excepcionalmente, na primeira progressão vertical, não será exigido o posicionamento do servidor em determinado padrão.

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de maio de 1992.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

JAIRO DA CUNHA BASTOS

ÁLVARO ALVES JÚNIOR

PAULO TADEU BITTENCOURT

ARTUR REZENDE FILHO

VIOLETA MIGUEL GANAN DE QUEIROZ

WALDOMIRO DALL'AGNOL

OLINDINA OLÍVIA CORREA MONTEIRO

JOSÉ GUILHERME SCHWAN

CAIRO ALBERTO DE FREITAS

LEI Nº 7.085, DE 21 DE MAIO DE 1992

"Declara de utilidade pública entidade que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, com todas as vantagens e direitos a Associação de Moradores da VILA MARTINS.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de maio de 1992.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

JAIRO DA CUNHA BASTOS

ÁLVARO ALVES JÚNIOR

PAULO TADEU BITTENCOURT

ARTUR REZENDE FILHO

VIOLETA MIGUEL GANAN DE QUEIROZ

WALDOMIRO DALL'AGNOL

OLINDINA OLÍVIA CORREA MONTEIRO

JOSÉ GUILHERME SCHWAN

CAIRO ALBERTO DE FREITAS

LEI Nº 7.088, DE 27 DE MAIO DE 1992

"Declara de utilidade pública a entidade que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o SINDICATO DOS GUIAS DE TURISMO DE GOIÁS - "SINDEGTUR-GO", entidade civil destinada a promover a representação legal da categoria profissional de guias de turismo, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de maio de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
JAIRO DA CUNHA BASTOS
ÁLVARO ALVES JÚNIOR
PAULO TADEU BITTENCOURT
ARTUR REZENDE FILHO
VIOLETA MIGUEL GANAN DE QUEIROZ
WALDOMIRO DALL'AGNOL
OLINDINA OLÍVIA CORREA MONTEIRO
JOSÉ GUILHERME SCHWAN
CAIRO ALBERTO DE FREITAS

DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO N° 004, DE 13 DE MAIO DE 1992

"Concede título de cidadão honorífico".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Goianiense ao Pastor JORGE BRANCO DE GOUVEIA, pelos serviços prestados ao município de Goiânia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de maio de 1992.

PEDRO BATISTA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N° 005, DE 13 DE MAIO DE 1992
"Concede título de cidadão honorífico".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Goianiense ao Advogado Dr. RÔMULO GONÇALVES, pelos serviços prestados ao Município de Goiânia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de maio de 1992.

PEDRO BATISTA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N° 006, DE 13 DE MAIO DE 1992

"Concede título honorífico de Cidadão Goianense".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido ao Sr. WOLNER AMARAL o título honorífico de Cidadão Goianense.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de maio de 1992.

PEDRO BATISTA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N° 007, DE 13 DE MAIO DE 1992

"Concede título de cidadão honorífico e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o título de cidadão Goianiense ao Dr. JAIR BORGES TAQUARY, pelos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º - Ficam aprovadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de maio de 1992.

PEDRO BATISTA
Presidente

DECRETO ORÇAMENTÁRIO N° 028, DE 20 DE MAIO DE 1992

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 67, da Lei nº 7.048, de 30 de dezembro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto à Superintendência Municipal de Trânsito 01 (hum) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), correspondente a 212,9465 UROMGs (duzentos e doze vírgula noventa e quatro sessenta e cinco Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

4300 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

4301 - 16.91.020.2054-3253.00-40 Cr\$ 7.000.000,00

TOTAL Cr\$ 7.000.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto

com anulação total e/ou parcial da seguinte dotação:
4300 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
 4301 - 16.91.020.2054-3113.00-40 Cr\$ 7.000.000,00
SOMA Cr\$ 7.000.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de maio de 1992.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia
 SERVITO DE MENEZES FILHO
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 029, DE 20 DE MAIO DE 1992

"Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no artigo 3º, da Lei nº 7.076, de 15 de maio de 1992, e no artigo 1º, do Decreto Orçamentário nº 026, de 12 de maio de 1992,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos ao Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia - IPLAN 29 (vinte e nove) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de Cr\$ 5.785.426.548,02 (cinco bilhões, setecentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e oito cruzeiros e dois centavos), correspondentes a 175.998,0819 UROMGs (cento e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e oito vírgula zero oito dezenove Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

4100 - INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE GOIÂNIA

4101 - 03.09.020.2037-3111.00-41	Cr\$ 1.267.762.991,00
4101 - 03.09.020.2037-3113.00-41	Cr\$ 116.084.655,00
4101 - 03.09.020.2037-3120.00-41	Cr\$ 97.227.237,00
4101 - 03.09.020.2037-3131.00-41	Cr\$ 97.227.237,00
4101 - 03.09.020.2037-3132.00-41	Cr\$ 386.162.122,00
4101 - 03.09.020.2037-3191.00-41	Cr\$ 9.716.888,00
4101 - 03.09.020.2037-3192.00-41	Cr\$ 184.460.958,00
4101 - 03.09.020.2037-3253.00-41	Cr\$ 10.000.000,00
4101 - 03.09.020.2037-3265.00-41	Cr\$ 641.741,00
4101 - 03.09.020.2037-3266.00-41	Cr\$ 32.404.756,00
4101 - 03.09.020.2037-3291.00-41	Cr\$ 3.234.640,00
4101 - 03.09.020.2037-4110.00-42	Cr\$ 129.638.478,00
4101 - 03.09.020.2037-4120.00-42	Cr\$ 64.815.997,00
4101 - 03.09.020.2037-4250.00-42	Cr\$ 12.958.012,00
4101 - 03.09.020.2037-4293.00-42	Cr\$ 3.234.640,00
4101 - 03.09.040.1008-3120.00-41	Cr\$ 32.404.756,00
4101 - 03.09.040.1008-3131.00-41	Cr\$ 259.283.439,00
4101 - 03.09.040.1008-3132.00-41	Cr\$ 1.097.443.764,66
4101 - 03.09.040.1008-3192.00-41	Cr\$ 64.815.997,00

4101 - 03.09.040.1008-3265.00-41	Cr\$ 6.475.764,00
4101 - 03.09.040.1008-3266.00-41	Cr\$ 1.008.451.757,00
4101 - 03.09.040.1008-4110.00-42	Cr\$ 648.218.432,36
4101 - 03.09.040.1009-3120.00-41	Cr\$ 32.404.756,00
4101 - 03.09.040.1009-3131.00-41	Cr\$ 64.815.997,00
4101 - 03.09.040.1009-3132.00-41	Cr\$ 32.404.756,00
4101 - 03.09.040.2040-3131.00-41	Cr\$ 32.404.756,00
4101 - 03.09.040.2040-3132.00-41	Cr\$ 64.815.997,00
4101 - 15.84.492.2041-3280.00-41	Cr\$ 12.958.012,00
4101 - 15.84.492.2041-3292.00-41	Cr\$ 12.958.012,00
TOTAL	Cr\$ 5.785.426.548,02

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes da expectativa de excesso de arrecadação da ordem de Cr\$ 5.785.426.548,02 (cinco bilhões, setecentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e oito cruzeiros e dois centavos), oriundos dos Créditos Adicionais de Natureza Suplementar aos Elementos de Despesas - Transferências Operacionais e Auxílios para Despesa de Capital - destinado ao Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia - IPLAN, aberto pelo Decreto Orçamentário nº 026, de 12 de maio de 1992.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de maio de 1992.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia
 SERVITO DE MENEZES FILHO
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 030, DE 27 DE MAIO DE 1992

"Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 3º, da Lei nº 7.076, de 11 de maio de 1992 e no artigo 1º, do Decreto Orçamentário nº 026, de 12 de maio de 1992,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos à Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC 03 (três) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de Cr\$ 259.646.478,24 (duzentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos), correspondentes a 7.898.6885 UROMGs (sete mil, oitocentos e noventa e oito vírgula sessenta e oito oitenta e cinco Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

4400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC	
4401 - 15.07.021.2043-4120.00-42	Cr\$ 194.460.958,88
4401 - 15.07.021.2043-4392.00-42	Cr\$ 369.512,41
4406 - 08.41.185.2077-4120.00-42	Cr\$ 64.816.006,95

TOTAL Cr\$ 259.646.478,24

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes da expectativa de excesso de arrecadação da ordem de Cr\$ 259.646.478,24 (duzentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e oito cruzeiros e vinte e quatrocentavos), oriundos dos Créditos Adicionais de Natureza Suplementar aos Elementos de Despesas - Auxílios para a Despesa de Capital - destinado à Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, aberto pelo Decreto Orçamentário nº 026, de 12 de maio de 1992.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de maio de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 396, DE 02 DE ABRIL DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, a pedido JOÃO CARLOS POTENCIANO do cargo, em comissão, de Presidente da Comissão Geral de Licitações símbolo CC-1, 1ª categoria, da Secretaria da Administração, a partir de 02 de abril de 1992.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de abril de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 473, DE 12 DE MAIO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear MARCÍLIO FERNANDES GOMES para, em substituição, exercer o cargo, em comissão, de Chefe da Coordenadoria de Receita Imobiliária, símbolo CC-1, 1ª categoria, da Secretaria de Finanças, durante o período de 06 de maio a 04 de junho de 1992, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular Luis Carlos Riccioppo.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de maio de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 474, DE 12 DE MAIO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, a pedido, LUIS CARLOS RICCIOPPO do cargo, em comissão, de Chefe da Coordenadoria de Receita Imobiliária, símbolo CC-1, 1ª categoria, da Secretaria de Finanças, a partir de 05 de junho de 1992.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de maio de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 569, DE 12 DE MAIO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar NEUSA ALVES CARDOSO para exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo de Administração de Pessoal a Serviços Auxiliares, símbolo FG-2, 2ª categoria, da Assessoria de Planejamento e Administração, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a partir de 1º de abril de 1992.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de maio de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 570, DE 12 DE MAIO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar MARILENE FRANÇA LEÃO SALAZAR para exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo de Administração Financeira e Patrimonial, símbolo FG-2, 2ª categoria, da Assessoria de Planejamento e Administração, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a partir de 1º de abril de 1992.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de maio de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 571, DE 12 DE MAIO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar JOÃO BOSCO PIRES DA SILVA

para exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo de Desenvolvimento de Pesquisas e Projetos, símbolo FG-1, 1^a categoria, da Coordenadoria de Desenvolvimento Ambiental, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a partir de 1^º de abril de 1992.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de maio de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 572, DE 12 DE MAIO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar HELOISA DIVINA PEREIRA TORRES para exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo de Educação Ambiental, símbolo FG-1, 1^a categoria, da Coordenadoria de Desenvolvimento Ambiental, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a partir de 1^º de abril de 1992.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de maio de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 573, DE 12 DE MAIO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar ANA GLÓRIA DE OLIVEIRA NOGUEIRA para exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo de Operações, símbolo FG-2, 2^a categoria, da Coordenadoria de Controle e Fiscalização Ambiental, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a partir de 1^º de abril de 1992.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de maio de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 574, DE 12 DE MAIO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
considerando a necessidade de se dar continuidade aos serviços de pavimentação asfáltica desta Capital e
considerando, finalmente, o contido no Processo nº 526.672-6/92,

DECRETA:

Art. 1º - Com fundamento no disposto na Lei nº 6.521, de 25 de novembro de 1987, com a redação dada pela Lei nº 6.784, de 06 de outubro de 1989, fica traspassado à Companhia de Pavimentação do Município de Goiânia-COMPAV os serviços de pavimentação asfáltica de vias e logradouros públicos desta Capital, equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos serviços previstos no Contrato nº 032/90, firmado entre o Município de Goiânia e aquela Companhia, no valor global de Cr\$ 530.418,736,48 (quinhentos e trinta milhões, quatrocentos e dezoito mil, setecentos e trinta e seis cruzeiros e quarenta e oito centavos).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior e nos termos do artigo 22, X, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, combinado com o artigo 21, XIV, parágrafo único, da Lei Estadual nº 10.412, de 30 de dezembro de 1987, fica dispensado o procedimento licitatório para a firmação de Termo Aditivo ao Contrato nº 032/90, firmado entre as partes, para acréscimo dos serviços anteriormente previstos.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor neste dia, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de maio de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 575, DE 12 DE MAIO DE 1992

"Regulamenta a forma de pagamento do Salário-Família, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no parágrafo único, do artigo 216 da Lei Complementar nº 011 de 11 de maio de 1992,

DECRETA:

Art. 1º - O salário-família deverá ser pago mensalmente ao servidor que a ele fizer jus, nos percentuais da Unidade Padrão de Vencimento da Prefeitura de Goiânia - UPV e na forma a seguir, para servidores com remuneração:

I - de até 8 (oito) UPVS - 25% (vinte e cinco por cento) da UPV;

II - acima de 8 (oito) até 12 (doze) UPVS - 15% (quinze por cento) da UPV;

III - acima de 12 (doze) UPVS - 5% (cinco por cento) da UPV.

Art. 2º - Não integram a remuneração para fins do disposto no artigo anterior, o décimo terceiro vencimento, o adicional de férias, bem como eventuais diferenças de remuneração.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de maio de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 576, DE 12 DE MAIO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear MARÍLIA DE GOIAZ ZANFRANCESCHI para, interinamente, exercer o cargo, em comissão, de Chefe da Coordenadoria de Educação Física e Desportos, símbolo CC-3, 3ª categoria, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 03 de abril de 1992.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de maio de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 577, DE 12 DE MAIO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n° 528.224-1/92, RESOLVE, nos termos dos artigos 229 e 230, I, da Lei Complementar n° 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, conceder a ONOFRALUIZA DE SOUZA, viúva do ex-servidor Walter Alves de Souza, pensão especial no valor mensal de Cr\$ 400.682,94 (quatrocentos mil, seiscentos e oitenta e dois cruzeiros e noventa e quatro centavos), sendo Cr\$ 231.474,84 (duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros e oitenta e quatro centavos) de vencimento, Cr\$ 92.589,93 (noventa e dois mil, quinhentos e oitenta e nove cruzeiros e noventa e três centavos) de Gratificação de Incentivo à Produção e Cr\$ 76.618,17 (setenta e seis mil, seiscentos e dezoito cruzeiros e dezessete centavos) de adicionais, a partir de 11 de abril de 1992.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de maio de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 578, DE 22 DE MAIO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto no artigo 41, do Decreto-Lei Federal

n° 2.300, de 21 de novembro de 1986, bem como no artigo 39, da Lei Estadual n° 10.412, de 30 de dezembro de 1987, RESOLVE nomear GILMAR ALVES MONTEIRO para exercer o cargo, em comissão, de Presidente da Comissão Geral de Licitações, símbolo CC-1, 1ª categoria, da Secretaria da Administração, a partir de 01 de maio de 1992.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de maio de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 579, DE 22 DE MAIO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar ARTUR REZENDE FILHO e RICARDO MOISÉS LEIVAS, respectivamente, Secretário Municipal do Meio Ambiente e Chefe da Coordenadoria de Controle e Fiscalização Ambiental daquela Pasta, a empreenderem viagem à cidade de Caldas Novas - GO, nos dias 27 e 28 de maio de 1992, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, Parágrafo único, incisos I e III, do Decreto n° 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhes diárias no valor global de Cr\$ 356.000,00 (trezentos e cinquenta e seis mil cruzeiros), sendo Cr\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil cruzeiros) para o primeiro e Cr\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil cruzeiros) para o segundo, correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de maio de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 580, DE 22 DE MAIO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei n° 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo n° 530.228-5/92, de interesse de PEDRO FERRO DE MORAES e OUTROS,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de n°s 10 e 11, da quadra 595, situados à Rua C-258, Bairro Nova Suíça, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de n° 10/11, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 10/11	ÁREA 946,02 m ²
Frente para a Rua C-258	24,00 m
Fundo, dividindo com os lotes 19 e 20	24,08 m
Lado direito, dividindo com o lote 9	38,48 m

Lado esquerdo, dividindo com os lotes 12 e 13 40,35 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de maio de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 581, DE 22 DE MAIO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear MARCÍLIO FERNANDES GOMES para exercer o cargo, em comissão, de Chefe da Coordenadoria de Receita Imobiliária, símbolo CC-1, 1ª categoria, da Secretaria de Finanças, a partir de 05 de junho de 1992.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de maio de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 582, DE 22 DE MAIO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE tornar sem efeito o Decreto nº 466, de 12 de maio de 1992, que designou AMELINA JOSÉ DOS SANTOS para exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo de Escrituração e Controle, símbolo FG-2, 2ª categoria, da Coordenadoria do Tesouro, da Secretaria de Finanças, a partir de 12 de maio de 1992.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de maio de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 583, DE 22 DE MAIO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar SENY RIBEIRO DOS SANTOS para exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo de Recepção e Digitação, símbolo FG-2, 2ª categoria, da Coordenadoria da Arrecadação, da Secretaria de Finanças, a partir de 12 de maio de 1992.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do

mês de maio de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 584, DE 22 DE MAIO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar GERCINO FERNANDES GOMES para exercer a função de confiança de Assessor Técnico, símbolo FG-2, 2ª categoria, da Coordenadoria da Arrecadação, da Secretaria de Finanças, a partir de 12 de maio de 1992.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de maio de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 585, DE 22 DE MAIO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar GERALDO MAGELA LUZ VIEIRA para exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo de Escrituração e Controle, símbolo FG-2, 2ª categoria, da Coordenadoria do Tesouro, da Secretaria de Finanças, a partir de 12 de maio de 1992.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de maio de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 586, DE 22 DE MAIO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar AMELINA JOSÉ DOS SANTOS para exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo do Tesouro, símbolo FG-2, 2ª categoria, da Coordenadoria do Tesouro, da Secretaria de Finanças, a partir de 12 de maio de 1992.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de maio de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 587, DE 22 DE MAIO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar ABADIA DIVINA LIMA, EDISON VELOSO REZENDE e ANAIR ALVES PEREIRA, lotados na Secretaria de Comunicações Sociais, a empreenderem viagem à cidade de Brasília-DF, no dia 01 de junho de 1992, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, Parágrafo único, Incisos II e IV, do Decreto nº 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhes diárias no valor global de Cr\$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil cruzeiros), sendo Cr\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil cruzeiros) para a primeira e Cr\$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos cruzeiros) para cada um dos dois últimos, correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de maio de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 588, DE 22 DE MAIO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto no artigo 205, III, letra "a", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, bem como o contido no Processo nº 521.766-1/92,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada, no cargo de Professor de Ensino de 1ª Fase do 1º Grau, Nível AD-1, Referência 12, ABADIA APARECIDA SILVA "A", com proventos anuais no valor global de Cr\$ 2.892.954,28 (dois milhões, oitocentos e noventa e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro cruzeiros e vinte e oito centavos), sendo Cr\$ 1.888.931,64 (hum milhão, oitocentos e oitenta e oito mil, novecentos e trinta e um cruzeiros e sessenta e quatro centavos) de vencimento, Cr\$ 625.236,36 (seiscientos e vinte e cinco mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros e trinta e seis centavos) de adicionais (03) e Cr\$ 377.786,28 (trezentos e setenta e sete mil, setecentos e oitenta e seis cruzeiros e vinte e oito centavos) de Gratificação de Titularidade, por contar com mais de 30 anos de serviço prestado.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de maio de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 589, DE 22 DE MAIO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar EURINETH BEZERRA GARCIA do cargo, em comissão, de Assessor, Nível 1, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de maio de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 590, DE 22 DE MAIO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear MOISÉS GONÇALVES DE OLIVEIRA para exercer o cargo, em comissão, de Assessor, Nível 1, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de maio de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 591, DE 22 DE MAIO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear ROSEMARY ROCHA E SILVA para exercer o cargo, em comissão, de Assessor-Chefe de Planejamento, símbolo CC-1, 1ª categoria, da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de maio de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 593, DE 22 DE MAIO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 527.078-2/92, RESOLVE exonerar, a pedido, NELMA VILELA RIBEIRO do cargo, em comissão, de Assessor, Nível I, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal, a partir de 08 de abril de 1992.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de maio de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 594, DE 22 DE MAIO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, III, letra "a", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, bem como o contido no Processo nº 499.688-7/92,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentado, no cargo de Odontólogo, Nível II, Referência 12, JOÃO ALVES DE CASTRO, com proventos anuais no valor global de Cr\$ 11.988.583,74 (onze milhões, novecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e oitenta e três cruzeiros e setenta e quatro centavos), sendo Cr\$ 6.152.039,40 (seis milhões, cento e cinquenta e dois mil, trinta e nove cruzeiros e quarenta centavos) de vencimento e Cr\$ 5.836.544,40 (cinco milhões, oitocentos e trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos) de adicionais (07), por contar com mais de 35 anos de serviços prestados.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de maio de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 595, DE 27 DE MAIO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto no artigo 205, III, letra "a", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, bem como o contido no Processo nº 513.285-1/92,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentado, no cargo de Fiscal de Tributos Municipais, Nível III, Referência 15, ELÍSIO GONZAGA DA SILVA, com proventos anuais no valor global de Cr\$ 24.531.867,72 (vinte e quatro milhões, quinhentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e sete cruzeiros e setenta e dois centavos), sendo Cr\$ 4.719.996,00 (quatro milhões, setecentos e dezenove mil, novecentos e noventa e seis cruzeiros) de vencimento, Cr\$ 8.955.880,92 (oitocentos e novecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta cruzeiros e noventa e dois centavos) de adicionais (07), Cr\$ 2.359.998,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e

noventa e oito cruzeiros) de Gratificação de Risco de Vida, Cr\$ 4.719.996,00 (quatro milhões, setecentos e dezenove mil, novecentos e noventa e seis cruzeiros) de Gratificação de Produtividade e Cr\$ 3.775.996,80 (três milhões, setecentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis cruzeiros e oitenta centavos) de Auxílio Transporte, por contar com mais de 35 anos de serviço prestado.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de maio de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 596, DE 27 DE MAIO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear JOÃO BOSCO GONÇALVES DE ALMEIDA para, em substituição, exercer o cargo, em comissão, de Chefe da Assessoria de Planejamento, símbolo CC-1, 1ª categoria, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, durante o período de 01 a 30 de junho de 1992, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular Luiz Fernando de Moraes.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de maio de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 597, DE 27 DE MAIO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar MAURO CARDOSO DE PAULA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a empreender viagem à cidade de Brasília-DF, no período de 02 a 04 de junho de 1992, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, Parágrafo único, inciso II, do Decreto nº 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhe diárias no valor global de Cr\$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil cruzeiros), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de maio de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 599, DE 27 DE MAIO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear GILDA RODRIGUES DE PAULA LOPES para exercer o cargo de confiança de Diretor da Escola Municipal Jardim Liberdade, da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 12 de maio de 1992 e até a realização do próximo pleito.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de maio de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 601, DE 27 DE MAIO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE retificar o Decreto nº 511, de 12 de maio de 1992, que nomeia servidores para exercerem o cargo de confiança de Diretor das Escolas Municipais ali especificadas, na parte referente ao nome de Cleila Sila Cuevas, para considerar como sendo Ceifa Silva Cuevas, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de maio de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 602, DE 27 DE MAIO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE colocar à disposição da Companhia de Processamento de Dados do Município de Goiânia - COMDATA, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, a servidora SÔNIA MARIA PEREIRA GONDIM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de 1º de maio a 31 de dezembro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de maio de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 603, DE 27 DE MAIO DE 1992

"Promove servidores do Grupo Ocupacional Magistério".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Capítulo VII, da Lei nº 6.666, de 16 de setembro de 1988 - Estatuto do Magistério,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam promovidos os servidores do Grupo Ocupacional Magistério, cujos nomes e cargos constam do Anexo Único a este decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de maio de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

ASCENSÃO FUNCIONAL - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

Classe: PROFESSOR

Nº	MATRÍCULA	NOME	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	PROCESSO
01	0398961	Alcênia Mendonça de Araújo	AD-1	AD-2	528.401-5
02	0350921	Deuselina Vieira Machado Fonseca	AD-1	AD-2	528.142-3
03	0641571	Edivaldo José Resende	AD-1	AD-2	509.150-1
04	0725241	Euda Maria de Oliveira Alves	AD-1	AD-2	506.508-9
05	0646531	Maria Aparecida Corrêa Moreira	AD-1	AD-2	506.570-4
06	0643001	Marluce Rosa Bernardo	AD-1	AD-2	528.404-0
07	0440081	Tereza Ribeiro Soares	AD-1	AD-2	403.511-0
08	0635681	Alice Tsuyako Harakawa Borges	AD-1	AD-5	508.111-4
09	0635682	Alice Tsuyako Harakawa Borges	AD-1	AD-5	508.111-4
10	0642891	Alma Hélcia Gomes Alves França	AD-1	AD-5	510.656-7
11	0396401	Altina Rosa Avelar	AD-1	AD-5	508.861-5
12	0387921	Aparecida Martins Noronha	AD-1	AD-5	528.123-7

13	0387922	Aparecida Martins Noronha	AD-1	AD-5	528.123-7
14	0737501	Elenilda Percussor do Nascimento	AD-1	AD-5	528.145-8
15	0737502	Elenilda Percussor do Nascimento	AD-1	AD-5	528.145-8
16	0484611	Evânia Raquel Amaral Rocha	AD-1	AD-5	528.092-3
17	0588071	Geralda Rosa de Castro	AD-1	AD-5	528.060-5
18	0646021	Márcia Cavalcante de Souza Rodrigues	AD-1	AD-5	518.577-7
19	0657301	Maria de Lourdes Alves Gomes	AD-1	AD-5	527.797-3
20	0608871	Maria do Nascimento Fonseca	AD-1	AD-5	520.613-8
21	0338121	Maria Goretti Alves dos Reis	AD-1	AD-5	528.139-3
22	0338122	Maria Goretti Alves dos Reis	AD-2	AD-5	528.139-3
23	0681281	Maria Lisbôa de Moraes	AD-1	AD-5	502.281-9
24	0428201	Nadir Aparecida Neto Rodrigues	AD-1	AD-5	528.066-4
25	0734661	Nilda Sena de Almeida	AD-1	AD-5	508.844-5
26	0734662	Nilda Sena de Almeida	AD-1	AD-5	508.844-5
27	0646291	Noêmia Lipovetsky	AD-1	AD-5	508.658-2
28	0503421	Norma Pires Guimarães	AD-1	AD-5	528.047-8
29	0615061	Onofra Barbosa dos Santos	AD-2	AD-5	527.037-5
30	0585711	Regina Maria Rodrigues Lôbo Chaves	AD-1	AD-5	528.067-2
31	0443851	Regina Miguel dos Santos	AD-1	AD-5	527.506-7
32	0732701	Rejane Magalhães Pereira de Oliveira	AD-1	AD-5	522.753-4
33	0383851	Selma Teodoro Ortega Inocêncio	AD-2	AD-5	513.750-1
34	5742841	Shirley Sousa Porto	AD-1	AD-2	504.625-4
35	0644241	Valdete de Oliveira Maione Freitas	AD-1	AD-5	513.492-7
36	0643431	Yolanda de Souza Ribeiro	AD-1	AD-5	509.258-2
37	0665671	Zenilda Araújo de Souza Silva	AD-1	AD-5	526.702-1
38	0421961	Adair do Nascimento Garcia Santos	AD-5	AD-6	528.148-2
39	0381211	Aparecida de Fátima Silva da Costa	AD-5	AD-6	527.689-6
40	0460351	Cecília Torres Borges	AD-5	AD-6	524.673-3
41	0490771	Cione Silva Vital Correia	AD-5	AD-6	528.282-9
42	0593821	Cornélia Marta da Conceição	AD-5	AD-6	506.554-2
43	0630881	Daniel Rodrigues Barbosa	AD-5	AD-6	528.410-4
44	0474731	Delci de Souza Barros	AD-5	AD-6	527.241-6
45	0712421	Divina Alves da Costa	AD-2	AD-6	327.722-5
46	0622991	Eduardo dos Reis	AD-5	AD-6	529.018-8
47	0452921	Elizena Maria Xavier da Silva	AD-5	AD-6	506.038-9
48	0760661	Elson Ferreira Rios	AD-5	AD-6	528.232-2
49	0719941	Enedite Pereira da Silva	AD-5	AD-6	527.957-7
50	0369271	Ênia Antonia da Silva Quinta	AD-5	AD-6	497.531-6
51	0369272	Ênia Antonia da Silva Quinta	AD-5	AD-6	497.531-6
52	0475541	Esmeraldina Maria dos Santos	AD-5	AD-6	528.237-3
53	0475542	Esmeraldina Maria dos Santos	AD-5	AD-6	528.237-3
54	0487201	Fausto de Sousa Paiva	AD-5	AD-6	513.045-0
55	0646101	Gersina de Lourdes Faleiro de Oliveira	AD-1	AD-6	511.819-1
56	0597811	Helena Soares de Oliveira Froes	AD-5	AD-6	507.529-7
57	0474141	Iris Valéria Morais Di Ferreira	AD-5	AD-6	527.480-0
58	0701141	Loertina Alves de Sousa Santana	AD-5	AD-6	509.105-5
59	0568121	Margareth Duarte de Souza	AD-5	AD-6	506.459-7
60	0486581	Marilda Potenciana Cabral	AD-1	AD-6	457.473-7
61	6410383	Martha Antonia dos Santos Reis	AD-5	AD-6	509.166-7
62	0717901	Miguelina Ely Albernaz de Lima	AD-5	AD-6	510.721-1
63	0651531	Maria Conceição Antonelli	AD-5	AD-6	513.702-1
64	0350841	Maria das Graças Ramos de Oliveira	AD-5	AD-6	526.470-7
65	0685781	Maria Francisca Gomes Luz	AD-5	AD-6	509.672-3
66	0434973	Maria Lúcia Escóder Alves	AD-1	AD-6	508.875-5
67	0282071	Maria Lúcia Tomáz Barros	AD-1	AD-6	457.450-8
68	0671561	Oyana Rodrigues dos Santos	AD-5	AD-6	510.108-5
69	6167683	Rosângela dos Reis	AD-5	AD-6	508.801-1
70	0643861	Sebastiana Silva de Azevedo	AD-1	AD-6	508.848-8
71	0616461	Sérgio Luiz de Sousa	AD-5	AD-6	505.619-5
72	0457641	Suely Vaz	AD-5	AD-6	527.714-1
73	0641061	Terezinha Barbosa dos Santos Silva	AD-1	AD-6	525.019-6

74	0429191	Vânia Maria de Jesus	AD-5	AD-6	506.475-9
75	0564481	Wilma Francisca Neves Moura	AD-5	AD-6	506.099-1
76	0727291	Zelma Aparecida Gonzaga Leles	AD-5	AD-6	527.318-8
77	0459181	Zilda Reis Gonçalves Neto	AD-5	AD-6	506.088-5
78	0499481	Marla de Fátima Cruvinel	AD-6	AD-7	527.367-6

OLINDINA OLÍVIA CORREA MONTEIRO
Secretaria Municipal de Educação

ASCENSÃO FUNCIONAL - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

Classe: ESPECIALISTA

Nº	MATRÍCULA	NOME	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	PROCESSO
01	0306431	Basília Vieira da Silva	PE-4	EE-1	259.615-0
02	0749181	Maria Elizabeth Barbosa do Carmo	EE-1	EE-2	509.298-1
03	0576901	Abadia Borges	EE-2	EE-3	511.673-2
04	0340961	Ana Maria Almeida Daher Vieira Machado	EE-2	EE-3	520.817-2
05	0401931	Dirce Cecília da Mata	EE-2	EE-3	505.689-6
06	0694421	Geraldina Alves Bezerra	EE-2	EE-3	518.143-7
07	0505121	Lúcia Cavalcante Sardinha	EE-2	EE-3	528.028-1
08	0409321	Lúcia Joaquina Alves de Lima	EE-2	EE-3	524.335-1
09	0566691	Mária Célia Lima	EE-2	EE-3	512.563-4
10	0684031	Maria Conceição Antonelli	EE-2	EE-3	513.702-1
11	0674901	Rosa Maria de Almeida	EE-1	EE-3	516.417-6
12	0538801	Sirlene Lázara Araújo de Souza	EE-2	EE-3	528.363-9
13	0683301	Valdira de Oliveira	EE-1	EE-3	327.739-7

OLINDINA OLÍVIA CORREA MONTEIRO
Secretaria Municipal de Educação

DECRETO N° 604, DE 27 DE MAIO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, III, letra "a", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, bem como o contido no Processo nº 525.521-0/92,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentado, no cargo de Técnico de Serviços Municipais, Nível III/B, Referência 15, JOAQUIM GOMES ROCHA, com proventos anuais no valor global de Cr\$ 34.482.121,56 (trinta e quatro milhões, quatrocentos oitenta e dois mil, cento e vinte e um cruzeiros e cinquenta e seis centavos), sendo Cr\$ 13.134.525,72 (treze milhões, cento e trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco cruzeiros e setenta e dois centavos) de vencimento, Cr\$ 10.134.087,84 (dez milhões, cento e trinta e quatro mil, oitenta e sete cruzeiros e oitenta e quatro centavos) de Adicionais (06) e Cr\$ 11.213.508,00 (onze milhões, duzentos e treze mil, quinhentos e oito cruzeiros) de gratificação correspondente a cargo comissionado, símbolo CC-1, 1ª categoria, por contar com mais de 35 anos de serviço prestado.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de maio de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 605, DE 27 DE MAIO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, I, § 1º, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, bem como o contido no Processo nº 355.875-4/90,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentado, no cargo de Professora AD-5, GERCINA DE BESSA, com proventos anuais no valor global de Cr\$ 3.630.524,40 (três milhões, seiscentos e trinta mil, quinhentos e vinte e quatro cruzeiros e quarenta centavos), sendo Cr\$ 2.574.840,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, oitocentos e quarenta cruzeiros) de vencimento, Cr\$ 540.716,40 (quinhentos e quarenta mil, setecentos e dezesseis

cruzeiros e quarenta centavos) de Adicionais (02) e Cr\$ 514.968,00 (quinhentos e quatorze mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros) de Gratificação de Titularidade, por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de maio de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 606, DE 27 DE MAIO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, II, letra "d", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, bem como o contido no Processo nº 521.857-8/92,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível I, Referência 09, MARIA APARECIDA DA COSTA, com proventos anuais no valor global de Cr\$ 650.748,60 (seiscentos e cinquenta mil, setecentos e quarenta e oito cruzeiros e sessenta centavos), sendo Cr\$ 537.809,04 (quinhentos e trinta e sete mil, oitocentos e nove cruzeiros e quatro centavos) de vencimento e Cr\$ 112.939,56 (cento e doze mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros e cinquenta e seis centavos) de adicionais (02), por contar com mais de 60 anos de idade.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de maio de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 607, DE 27 DE MAIO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, II, letra "b", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, bem como o contido no Processo nº 519.504-7/92,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada, no cargo de Professora de Ensino de 1ª Fase do 1º Grau, Nível AD-I, Referência 13, MARIA DO SOCORRO FONTOURA PARENTE, com proventos anuais no valor global de Cr\$ 5.658.809,76 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e nove cruzeiros e setenta e seis centavos), sendo Cr\$ 1.888.931,64 (um milhão, oitocentos e oitenta

e oito mil, novecentos e trinta e um cruzeiros e sessenta e quatro centavos) de vencimento, Cr\$ 1.153.211,64 (um milhão, cento e cinquenta e três mil, duzentos e onze cruzeiros e sessenta e quatro centavos) de adicionais, Cr\$ 94.446,48 (noventa e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e quarenta e oito centavos) de Gratificação de Titularidade, Cr\$ 1.891.668,00 (um milhão, oitocentos e noventa e um mil, seiscientos e sessenta e oito cruzeiros) de carga horária dobrada e Cr\$ 630.552,00 (seiscientos e trinta mil, quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros) de Vantagem Pessoal, por contar com mais de 25 anos de serviço prestado em função do magistério.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de maio de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 608, DE 27 DE MAIO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, II, letra "d", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, bem como o contido no Processo nº 526.240-2/92,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível I, Referência 13, ROSÁRIA MARTINS DA SILVA com proventos anuais no valor global de Cr\$ 1.306.541,64 (um milhão, trezentos e seis mil, quinhentos e quarenta e um cruzeiros e sessenta e quatro centavos), sendo Cr\$ 981.624,12 (novecentos e oitenta e um mil, seiscientos e vinte e quatro cruzeiros e doze centavos) de vencimento e Cr\$ 324.917,52 (trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e dezessete cruzeiros e cinquenta e dois centavos) de adicionais (03), por contar com mais de 60 anos de idade.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de maio de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 609, DE 27 DE MAIO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, II, letra "d", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, bem como o contido no Processo nº 526.147-3/92,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível I, Referência 12, ROSA PEREIRA DE SOUSA, com proventos anuais no valor global de Cr\$ 1.201.541,64 (um milhão, duzentos e um mil, quinhentos e quarenta e um cruzeiros e sessenta e quatro centavos), sendo Cr\$ 902.736,00 (novecentos e dois mil, setecentos e trinta e seis cruzeiros) de vencimento e Cr\$ 298.805,64 (duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinco cruzeiros e sessenta e quatro centavos) de adicionais (03), por contar com mais de 60 anos de idade.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de maio de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 610, DE 27 DE MAIO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, I, § 1º, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, bem como o contido no Processo nº 511.604-0/92,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada, no cargo de Agente de Serviços Operacionais, Nível II, Referência 03, ANA CEZARIA DE SOUZA SILVA, com proventos anuais no valor global de Cr\$ 2.142.939,60 (dois milhões, cento e quarenta e dois mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros e sessenta centavos), sendo Cr\$ 1.948.126,92 (um milhão, novecentos e quarenta e oito mil, cento e vinte e seis cruzeiros e noventa e dois centavos) de vencimento e Cr\$ 194.812,68 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e doze cruzeiros e sessenta e oito centavos) de adicionais, por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de maio de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 611, DE 27 DE MAIO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, I, § 1º, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, bem como o contido no Processo nº 405.354-1/90,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada, no cargo de Auxiliar de

Serviços Diversos, Nível I, Referência 1, NORMAXAVIER DA ROCHA, com proventos anuais no valor global de Cr\$ 1.260.108,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil, cento e oito cruzeiros), de vencimento, por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de maio de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 612, DE 27 DE MAIO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, bem como o contido no Processo nº 361.854-9/90,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada, no cargo de Agente de Serviços Operacionais, Nível II, Referência 02, SIRLEI APARECIDA VIEIRA GAMBIM, com proventos anuais no valor global de Cr\$ 1.387.023,12 (um milhão, trezentos e oitenta e sete mil, vinte três cruzeiros e doze centavos), sendo Cr\$ 1.260.930,12 (um milhão, duzentos e sessenta mil, novecentos e trinta cruzeiros e doze centavos) de vencimento e Cr\$ 126.093,00 (cento e vinte e seis mil, e noventa e três cruzeiros) de adicionais, por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de maio de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 613, DE 27 DE MAIO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, I, § 1º, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, bem como o contido no Processo nº 441.792-1/91,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, MARIA LUIZA MENDONÇA DUARTE, com proventos anuais no valor global de Cr\$ 1.719.070,80 (um milhão, setecentos e dezenove mil, setenta e cruzeiros e oitenta centavos), sendo Cr\$ 1.562.791,68 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, setecentos e noventa e um cruzeiros e sessenta e oito centavos) de vencimento e Cr\$ 156.279,12 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos

e setenta e nove cruzeiros e doze centavos) de adicionais, por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de maio de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 614, DE 27 DE MAIO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, III, letra "d", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, bem como o contido no Processo nº 446.840-6/91,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentado, no cargo de Guarda Municipal, Nível II, Referência 10, JÚLIO GOMES DE SOUZA, com proventos anuais no valor global de Cr\$ 3.829.907,28 (três milhões, oitocentos e vinte e nove mil, novecentos e sete cruzeiros e vinte e oito centavos), sendo Cr\$ 2.004.651,84 (dois milhões, quatro mil, seiscentos e cinquenta e um cruzeiros e oitenta e quatro centavos) de Vencimento, Cr\$ 601.395,48 (seiscientos e um mil, trezentos e noventa e cinco cruzeiros e quarenta e oito centavos) de Gratificação de Risco de Vida e Cr\$ 1.223.859,96 (um milhão, duzentos e vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e nove cruzeiros e noventa e seis centavos) de adicionais (05), por contar com mais de 65 anos de idade.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de maio de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 615, DE 27 DE MAIO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, I, § 1º, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, bem como o contido no Processo nº 449.305-2/91,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível I, Referência 02, MARIA TEREZA DE JESUS, com proventos anuais no valor global de Cr\$ 1.386.118,80 (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil, cento e dezoito cruzeiros e oitenta centavos), sendo Cr\$ 1.260.108,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil, cento

e oito cruzeiros) de vencimento e Cr\$ 126.010,80 (cento e vinte e seis mil, dez cruzeiros e oitenta centavos) de adicionais (01), por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de maio de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 616, DE 27 DE MAIO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, II, letra "d", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, bem como o contido no Processo nº 523.617-7/92,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentado, no cargo de Auxiliar Jardineiro, Nível III, Referência 12, ADEOR JOSÉ DA SILVA, com proventos anuais no valor global de Cr\$ 2.140.744,44 (dois milhões, cento e quarenta mil, setecentos e quarenta e quatro cruzeiros e quarenta e quatro centavos), sendo Cr\$ 1.462.157,28 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil, cento e cinquenta e sete cruzeiros e vinte e oito centavos) de vencimento e Cr\$ 678.587,16 (seiscientos e setenta e oito mil, quinhentos e oitenta e sete cruzeiros e dezesseis centavos) de adicionais (04), por contar com mais de 65 anos de idade.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de maio de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 617, DE 27 DE MAIO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, III, letra "b", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, bem como o contido no Processo nº 523.878-1/92,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada, no cargo de Professora de Ensino de 1ª Fase de 1º Grau, Nível AD-1, Referência 12, SANTANA TERRA, com proventos anuais no valor global de Cr\$ 3.325.482,96 (três milhões, trezentos e vinte e cinco mil quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros e noventa e seis centavos), sendo Cr\$ 1.888.931,64 (um milhão, oitocentos e oitenta e oito mil, novecentos e trinta e um cruzeiros e sessenta e quatro centavos) de

Fundo, dividindo com os lotes 7, 8 e 11 28,00 m
 Lado direito, dividindo com os lotes 1, 2 e 3 42,10 m
 Lado esquerdo, dividindo com o lote 6 42,10 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiânia, aos 27
dias do mês de maio de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 622, DE 27 DE MAIO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo nº 532.768-7/92, de interesse de ANTONIO MARQUES FERREIRA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 6, 7 e 8, da quadra 9, situados à Praça Americano do Brasil e Rua Benjamin L. Vieira, Setor Criméia Oeste, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 6/7/8, com as seguintes características e confrontações:

LOTE: 6/7/8 **ÁREA: 1.587,50 m²**
Frente para a Praça Americano do Brasil 35,00 m
Fundo, dividindo com os lotes 7 e 9 40,00 m
Lado direito, dividindo com o lote 5 40,00 m
Lado esquerdo, dividindo com a Rua
Praia da Mira 27,00 m

Benjamin L. Vieira 35,00 m
Pela linha de chanfrado 7,07 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de

sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 623, DE 27 DE MAIO DE 1992

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o conteúdo do Processo de nº 527.954-2/92, de interesse de ENCOL S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

COMERCIO E IN DEGBETA

Art. 1º - Ficam aprovados o desmembramento e a planta do lote de nº 19, da quadra 85, situado às Ruas VF-57 e VF-59, Vila Finsocial, nesta Capital, que passa a ter as seguintes características e confrontações:

APM-19

ÁREA: 3.513,12 m²

Frente para a Rua VF-57.....	47,51 m
Fundo, dividindo com a Rua VF-59	65,38 m
Lado direito, dividindo com os lotes 19-A	
e 19-D	59,71 m
Lado esquerdo, dividindo com os lotes	
6 e 20.....	32,76 m
Mais	30,72 m

LOTE: 19-A **ÁREA: 373,10 m²**
Frente para a Rua VF-57 12,35 m
Fundo, dividindo com o lote 19-D 12,35 m
Lado direito, dividindo com o lote 19-B 30,21 m
Lado esquerdo, dividindo com a APM-19 30,21 m

LOTE: 19-B ÁREA: 373,10 m²
Frente para a Rua VF-57 12,35 m
Fundo, dividindo com o lote 19-D 12,35 m
Lado direito, dividindo com o lote 19-C 30,21 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 19-A 30,21 m

LOTE: 19-C ÁREA: 360,00 m²
Frente para a Rua VF-57 19,16 m
Fundo dividindo com o lote 19-D 4,68 m
Lado direito, dividindo com o lote 7 33,50 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 19-B 30,21 m

LOTE: 19-D **ÁREA: 633,88 m²**
Frente para a Rua VF-59 13,60 m
Fundo, dividindo com os lotes 19-A, 19-B
e 19-C 29,38 m
Lado direito, dividindo com a APM-19 29,50 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 18 33,46 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de maio de 1992.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

PORTARIA

PORTARIA N° 339/92

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido na Comunicação Externa nº 106/92, da Secretaria da Educação RESOLVE, nos termos do art. 37, Item IX, da Constituição Federal, e nos artigos 60, inciso II, e 61 da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, artigo 22, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 6.666, de 16 de setembro de 1988, e no Decreto nº 308, de 05 de junho de 1984, admitir, sob o Regime Especial de Trabalho e sujeito a 40 (quarenta) horas-aula semanais, RÉGIA ALVIM MATTOS, para em sistema de pró-labore, exercer a função de

Professora de Ensino de 1^a e 2^a Graus, Nível AD-V, nas Cadeiras de Matemática e Geometria, na Escola Municipal "Marechal Castelo Branco", durante o período de 16 de março de 1992 a 16 de março de 1993, com remuneração correspondente a tabela de vencimentos do Quadro do Magistério, em substituição à titular ANA IRAYDES AMORIM ROCHA ALARCAO que se encontra em licença para o trato de interesses particulares.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 09 dias do mês de abril de 1992.

LAERTE CAMPOS
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 340/92

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido na Comunicação Externa nº 109/92, da Secretaria da Educação, RESOLVE, nos termos do artigo 37, Item IX, da Constituição Federal, e nos artigos 60, inciso II, e 61 da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, artigo 22, parágrafos 1^º e 2^º, da Lei nº 6.666, de 16 de setembro de 1988, e no Decreto nº 308, de 05 de junho de 1984, admitir, sob o Regime Especial de Trabalho e sujeito a 38 (trinta e oito) horas-aula semanais, SIMONE SOARES DE OLIVEIRA, para em sistema de pró-labore, exercer a função de Professora de Ensino de 1^a e 2^a Graus, Nível AD-V, nas Cadeiras de Matemática e Geometria, na Escola Municipal "João Clirimundo de Oliveira", durante o período de 01 de abril de 1992 a 31 de março de 1993, com remuneração correspondente a tabela de vencimentos do Quadro do Magistério, em substituição à titular TÂNIA GUAHYBA GONÇALVES BUCHMAN, que se encontra em licença para o trato de interesses particulares.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 09 dias do mês de abril de 1992.

LAERTE CAMPOS
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 341/92

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido na Comunicação Externa nº 089/92, da Secretaria da Educação, RESOLVE, nos termos do artigo 37, Item IX, da Constituição Federal, e nos artigos 60, Inciso II, e 61 da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, artigo 22, parágrafos 1^º e 2^º, da Lei nº 6.666, de 16 de setembro de 1988, e no Decreto nº 308, de 05 de junho de 1984, admitir, sob o Regime Especial de Trabalho e sujeito a 33 (trinta e três) horas-aula semanais, WESLEY CHAVES, para em sistema de pró-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1^a e 2^a Graus, Nível AD-V, na Cadeira de Matemática, na Escola Municipal "Maria Thomé Neto", durante o período de 24 de fevereiro de 1992 a 24 de fevereiro de 1993, com remuneração

correspondente a tabela de vencimentos do Quadro do Magistério, em substituição ao titular OTÁVIO PEREIRA DA SILVA, que se encontra em licença para o trato de interesses particulares.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 09 dias do mês de abril de 1992.

LAERTE CAMPOS
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 365/92

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido na Comunicação Externa nº 102/92, da Secretaria da Educação, RESOLVE, nos termos do artigo 37, Item IX, da Constituição Federal, e nos artigos 60, inciso II, e 61 da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, artigo 22, parágrafos 1^º e 2^º, da Lei nº 6.666, de 16 de setembro de 1988, e no Decreto nº 308, de 05 de junho de 1984, admitir, sob o Regime Especial de Trabalho e sujeito a 40 (quarenta) horas-aula semanais, CLÁUDIA TAVARES VASCONCELOS, para em sistema de pró-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1^a e 2^a Graus, Nível AD-V, lotada na Assessoria de Planejamento, desta Pasta, durante o período de 10 de fevereiro de 1992 a 10 de fevereiro de 1993, com remuneração correspondente a tabela de vencimentos do Quadro do Magistério, em substituição à titular ELCIONE MIRANDA, que se encontra em licença para o trato de interesses particulares.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 15 dias do mês de abril de 1992.

LAERTE CAMPOS
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 366/92

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido na Comunicação Externa nº 057/92; da Secretaria da Educação, RESOLVE, nos termos do artigo 37, Item IX, da Constituição Federal, e nos artigos 60, inciso II, e 61 da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, artigo 22, parágrafos 1^º e 2^º, da Lei nº 6.666, de 16 de setembro de 1988, e no Decreto nº 308, de 05 de junho de 1984, admitir, sob o Regime Especial de Trabalho e sujeito a 40 (quarenta) horas-aula semanais, JOADNEY FARIA DA MATA, para em sistema de pró-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1^a e 2^a Graus, Nível AD-V, lotado na Assessoria de Planejamento, desta Secretaria, durante o período de 01 de fevereiro de 1992 a 01 de fevereiro de 1993, com remuneração correspondente a tabela de vencimentos do Quadro do Magistério, em substituição ao titular ADELÍCIO DE LIMA DIAS, que se

encontra em licença para o trato de interesses particulares.
CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 15 dias do mês de abril de 1992.

LAERTE CAMPOS
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 367/92

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido na Comunicação Externa nº 116/92, da Secretaria da Educação, RESOLVE, nos termos do artigo 37, Item IX, da Constituição Federal, e nos artigos 60, inciso II, e 61 da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, artigo 22, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 6.666, de 16 de setembro de 1988, e no Decreto nº 308, de 05 de junho de 1984, admitir, sob o Regime Especial de Trabalho e sujeito a 40 (quarenta) horas-aula semanais, EUDISMAR FERREIRA GUIMARÃES, para em sistema de pró-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível AD-V, na Cadeira de Ciências, na Escola Municipal "Pedro Xavier Teixeira", durante o período de 02 de março a 31 de dezembro de 1992, com remuneração correspondente a tabela de vencimentos do Quadro do Magistério, em substituição ao titular DIVINO BATISTA DOS SANTOS, que se encontra em licença para o trato de interesses particulares.

CUMPRA e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 15 dias do mês de abril de 1992.

LAERTE CAMPOS
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 368/92

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido na Comunicação Externa nº 123/92, da Secretaria da Educação, RESOLVE, nos termos do artigo 37, Item IX, da Constituição Federal, e nos artigos 60, inciso II, e 61 da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, artigo 22, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 6.666, de 16 de setembro de 1988, e no Decreto nº 308, de 05 de junho de 1984, admitir, sob o Regime Especial de Trabalho e sujeito a 38 (trinta e oito) horas-aula semanais, FRANCISCA DE MOURA BEZERRA, para em sistema de pró-labore, exercer a função de Professora de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível AD-V, nas Cadeiras de Português e Literatura, na Escola Municipal "Jarbas Jaime", durante o período de 03 de fevereiro de 1992 a 26 de março de 1992, com remuneração correspondente a tabela de vencimentos do Quadro do Magistério, em substituição a titular HILDETE FRANCISCA DE OLIVEIRA FALCÃO,

que se encontra em licença para tratamento de saúde.
CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 15 dias do mês de abril de 1992.

LAERTE CAMPOS
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 369/92

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido na Comunicação Externa nº 117/92, da Secretaria da Educação, RESOLVE, nos termos do artigo 37, Item IX, da Constituição Federal, e nos artigos 60, inciso II, e 61 da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, artigo 22, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 6.666, de 16 de setembro de 1988, e no Decreto nº 308, de 05 de junho de 1984, admitir, sob o Regime Especial de Trabalho e sujeito a 33 (trinta e três) horas-aula semanais, MARCOS FLÁVIO DA SILVA LEITE, para em sistema de pró-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível AD-V, na Cadeira de Matemática, na Escola Municipal "Ana das Neves de Freitas", durante o período de 03 de fevereiro de 1992 a 03 de fevereiro de 1993, com remuneração correspondente a tabela de vencimentos do Quadro do Magistério, em substituição à titular LUNAH BRITO GOMES, que se encontra em licença para trato de interesses particulares.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 15 dias do mês de abril de 1992.

LAERTE CAMPOS
Secretário da Administração

PORTARIA 370/92

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido na Comunicação Externa nº 122/92, da Secretaria da Educação, RESOLVE, nos termos do artigo 37, Item IX, da Constituição Federal, e nos artigos 60, inciso II, e 61 da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, artigo 22, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 6.666, de 16 de setembro de 1988, e no Decreto nº 308, de 05 de junho de 1984, admitir, sob o Regime Especial de Trabalho e sujeito a 20 (vinte) horas-aula semanais, ROSEMARY RODRIGUES DE OLIVEIRA, para em sistema de pró-labore, exercer a função de Professora de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível AD-V, nas Cadeiras de Inglês e Educação Artística, na Escola Municipal "Targino de Aguiar", durante o período de 05 de março de 1992 a 30 de abril de 1992, com remuneração correspondente a tabela de vencimentos do Quadro do Magistério, em substituição à titular ALAIDE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, que se encontra em

gozo de férias-prêmio.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 15 dias do mês de abril de 1992.

LAERTE CAMPOS
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 371/92

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Comunicação Externa nº 105/92, da Secretaria da Educação, RESOLVE, nos termos do artigo 37, Item IX, da Constituição Federal, e nos artigos 60, inciso II, e 61 da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, artigo 22, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 6.666, de 16 de setembro de 1988, e no Decreto nº 308, de 05 de junho de 1984, admitir, sob o Regime Especial de Trabalho e sujeito a 30 (trinta) horas-aula semanais, JOAQUIM ANTÔNIO DOS SANTOS, para em sistema de pró-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível AD-V, lotação na Coordenadoria de Administração Escolar, durante o período de 01 de março de 1992 a 01 de março de 1993, com remuneração correspondente a tabela de vencimentos do Quadro do Magistério, em substituição ao titular EDSON VAZ DE ANDRADE, que se encontra em licença para o trato de interesses particulares.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 15 dias do mês de abril de 1992.

LAERTE CAMPOS
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 386/92

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido na Comunicação Externa nº 118/92, da Secretaria da Educação, RESOLVE, nos termos do artigo 37, Item IX, da Constituição Federal, e nos artigos 60, inciso II, e 61 da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, artigo 22, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 6.666, de 16 de setembro de 1988, e no Decreto nº 308, de 05 de junho de 1984, admitir, sob o Regime Especial de Trabalho e sujeito a 20 (vinte) horas-aula semanais, MAURO ELIAS ELIZARDO FELÍCIO, para em sistema de pró-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível AD-V, na Cadeira de Matemática, na Escola Municipal "Targino de Aguiar", durante o período de 15 de fevereiro de 1992 a 15 de fevereiro de 1993, com remuneração correspondente a tabela de vencimentos do Quadro do Magistério do

Magistério, em substituição a titular CECÍLIA MESQUITA GOMES, que se encontra em licença para o trato de interesses particulares.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 28 dias do mês de abril de 1992.

LAERTE CAMPOS
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 387/92

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e à vista do contido no Ofício nº 003/92, da Secretaria de Comunicação Social de Goiânia, RESOLVE designar MARIA IZALETE DOS SANTOS E BARROS, Técnica Auxiliar Nível I/B, Referência 06, para em substituição, exercer a função de confiança de Chefe do Setor de Expediente, símbolo FG-4, da referida Secretaria, durante o período de 02 de março a 01 de abril de 1992, enquanto durar o afastamento legal e temporário da titular ÁDUA LISITA LOPES ARANTES.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 28 dias do mês de abril de 1992.

LAERTE CAMPOS
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 401/92

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido na Comunicação Externa nº 108/92, da Secretaria da Educação, RESOLVE, nos termos do artigo 37, Item IX, da Constituição Federal, e nos artigos 60, inciso II, e 61 da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, artigo 22, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 6.666, de 16 de setembro de 1988, e no Decreto nº 308, de 05 de junho de 1984, admitir, sob o Regime Especial de Trabalho e sujeito a 40 (quarenta) horas-aula semanais, VERA LÚCIA MENDES PECLAT, para em sistema de pró-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível AD-V, na Cadeira de Educação Física, nas Escolas Municipais "Pedro Ciríaco e Pedro Xavier", durante o período de 18 de março de 1992 a 18 de março de 1993, com remuneração correspondente a tabela de vencimentos do Quadro do Magistério, em substituição a titular ÂNGELA CRISTINA BELÉM MASCARENHAS, que se encontra em licença para o trato de interesses particulares.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 30 dias do mês de abril de 1992.

LAERTE CAMPOS
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 406/92

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido na Comunicação Externa nº 142/92, da Secretaria da Educação, RESOLVE, nos termos do artigo 37, Item IX, da Constituição Federal, e nos artigos 60, inciso II, e 61 da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, artigo 22, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 6.666, de 16 de setembro de 1988, e no Decreto nº 308, de 05 de junho de 1984, admitir, sob o Regime Especial de Trabalho e sujeito a 26 (vinte e seis) horas-aula semanais, FERNANDO BATISTA LEITE, para em sistema de pró-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível AD-V, na Cadeira de Português, na Escola Municipal "Madre Francisca", durante o período de 31 de março de 1992 a 31 de março de 1993, com remuneração correspondente a tabela de vencimentos do Quadro do Magistério, em substituição a titular MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS, que se encontra em licença para o trato de interesses particulares.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 30 dias do mês de abril de 1992.

LAERTE CAMPOS
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 428/92

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido na Comunicação Externa nº 062/92, da Secretaria da Educação, RESOLVE, nos termos do artigo 37, Item IX, da Constituição Federal, e nos artigos 60, inciso II, e 61 da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, artigo 22, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 6.666, de 16 de setembro de 1988, e no Decreto nº 308, de 05 de junho de 1984, admitir, sob o Regime Especial de Trabalho e sujeito a 33 (trinta e três) horas-aula semanais, JOÃO DA SILVA NEVES JÚNIOR para em sistema de pró-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível AD-V, na Cadeira de Matemática, na Escola Municipal "Alice Coutinho", durante o período de 24 de fevereiro de 1992 a 24 de fevereiro de 1993, com remuneração correspondente a tabela de vencimentos do Quadro do Magistério, em substituição a titular MARIA CRISTINA DUARTE DOS SANTOS, que se encontra em licença para trato de interesses particulares.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 05 dias do mês de maio de 1992.

LAERTE CAMPOS
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 429/92

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido na Comunicação Externa nº 140/92, da Secretaria da Educação, RESOLVE, nos termos do artigo 37, Item IX, da Constituição Federal, e nos artigos 60, inciso II, e 61 da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, artigo 22, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 6.666, de 16 de setembro de 1988, e no Decreto nº 308, de 05 de junho de 1984, admitir, sob o Regime Especial de Trabalho e sujeito a 25 (vinte e cinco) horas-aula semanais, MEIRE DE FÁTIMA CAMPOY para em sistema de pró-labore, exercer a função de Professora de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível AD-V, na Cadeira de Matemática, na Escola Municipal "Izabel Esperidião Jorge", durante o período de 07 de março de 1992 a 07 de março de 1993, com remuneração correspondente a tabela de vencimentos do Quadro do Magistério, em substituição a titular LUZIMAR GOMES BUENO, que se encontra em licença para trato de interesses particulares.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 05 dias do mês de maio de 1992.

LAERTE CAMPOS
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 430/92

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido na Comunicação Externa nº 141/92, da Secretaria da Educação, RESOLVE, nos termos do artigo 37, Item IX, da Constituição Federal, e nos artigos 60, inciso II, e 61 da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, artigo 22, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 6.666, de 16 de setembro de 1988, e no Decreto nº 308, de 05 de junho de 1984, admitir, sob o Regime Especial de Trabalho e sujeito a 32 (trinta e duas) horas-aula semanais, ESTER EUGÉNIA BENCHIMOL FERREIRA para em sistema de pró-labore, exercer a função de Professora de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível AD-V, nas Cadeiras de Matemática e Geometria, na Escola Municipal "Pedro Ciríaco", durante o período de 13 de março de 1992 a 13 de março de 1993, com remuneração correspondente a tabela de vencimentos do Quadro do Magistério, em substituição ao titular ALTAMIRO GARCIA DE MORAIS, que se encontra em licença para trato de interesses particulares.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 05 dias do mês de maio de 1992.

LAERTE CAMPOS
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 431/92

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido na Comunicação Externa nº 174/92, da Secretaria da Educação, RESOLVE, nos termos do artigo 37, Item IX, da Constituição Federal, e nos artigos 60, inciso II, e 61 da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, artigo 22, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 6.666, de 16 de setembro de 1988, e no Decreto nº 308, de 05 de junho de 1984, admitir, sob o Regime Especial de Trabalho e sujeito a 38 (trinta e oito) horas-aula semanais, KENYA FRANÇA SAHB, para em sistema de pró-labore, exercer a função de Professora de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível AD-V, na Cadeira de Educação Física, na Escola Municipal "Jarbas Jaime", durante o período de 01 de abril de 1992 a 30 de junho de 1992, com remuneração correspondente a tabela de vencimentos do Quadro do Magistério, em substituição a titular MARIZA MAZOCANTE RIBEIRO, que se encontra em licença para repouso.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 05 dias do mês de maio de 1992.

LAERTE CAMPOS
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 433/92

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, a partir desta data, tornar sem efeito as Portarias nºs 902/90 e 875/90, respectivamente, exceto: Despachos interlocutórios e outros papéis pertinentes à Administração da Pasta, com exceção dos indelegáveis, contidos na Portaria nº 875/90.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 12 dias do mês de maio de 1992.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 444/92

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido na Comunicação Externa nº 124/92, da Secretaria da

Educação, RESOLVE, nos termos do artigo 37, Item IX, da Constituição Federal, e nos artigos 60, inciso II, e 61 da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, artigo 22, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 6.666, de 16 de setembro de 1988, e no Decreto nº 308, de 05 de junho de 1984, admitir, sob o Regime Especial de Trabalho e sujeito a 24 (vinte e quatro) horas-aula semanais, ANGÉLICA SOCORRO DO NASCIMENTO para em sistema de pró-labore, exercer a função de Professora de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível AD-V, na Cadeira de Ciências, na Escola Municipal "Dona Belinha", durante o período de 05 de março de 1992 a 28 de junho de 1992, com remuneração correspondente a tabela de vencimentos do Quadro do Magistério, em substituição a titular ENERY MARTINS CÉZAR BATISTA, que se encontra em licença para repouso.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 14 dias do mês de maio de 1992.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 457/92

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido na Comunicação Externa nº 164/92, da Secretaria da Educação, RESOLVE, nos termos do artigo 37, Item IX, da Constituição Federal, e nos artigos 60, inciso II, e 61 da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, artigo 22, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 6.666, de 16 de setembro de 1988, e no Decreto nº 308, de 05 de junho de 1984, admitir, sob o Regime Especial de Trabalho e sujeito a 30 (trinta) horas-aula semanais, AMAURY FELISBERTO DE ASSUNÇÃO, para em sistema de pró-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível AD-V, na Cadeira de Inglês, Português e Educação Artística, na Escola Municipal "Maria Helena Batista Bretas", durante o período de 01 de abril de 1992 a 30 de junho de 1992, com remuneração correspondente a tabela de vencimentos do Quadro do Magistério, em substituição a titular ADAIR DE OLIVEIRA ARANTES, que se encontra em gozo de férias-prêmio.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 15 dias do mês de maio de 1992.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 458/92

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido na Comunicação Externa nº 155/92, da Secretaria da Edu-

cação, RESOLVE, nos termos do artigo 37, Item IX, da Constituição Federal, e nos artigos 60, inciso II, e 61 da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, artigo 22, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 6.666, de 16 de setembro de 1988, e no Decreto nº 308, de 05 de Junho de 1984, admitir, sob o Regime Especial de Trabalho e sujeito a 23 (vinte e três) horas-aula semanais, CLAUDIA FONSECA DE AGUIAR para em sistema de pró-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível AD-V, na Cadeira de Matemática e Geometria, na Escola Municipal "Regina Helou", durante o período de 17 de março de 1992 a 16 de março de 1993, com remuneração correspondente a tabela de vencimentos do Quadro do Magistério, em substituição a titular BEATRIZ APARECIDA ZANATTA, que se encontra em licença para interesses particulares.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 15 dias do mês de maio de 1992.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 502/92

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE retificar a Portaria nº 814/90, que homologou a Referência para a servidora VERA LÚCIA CÂNDIDA ROSA, Agente Administrativa Nível VI/A, Referência 07, para considerar como sendo Agente Administrativa Nível V/A, Referência 07, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 26 dias do mês de maio de 1992.

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário da Administração

TERMO DE ACORDO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DE DESAPROPRIAÇÃO, APROPRIAÇÃO E ALIENAÇÃO

Lote 17 - Quadra 87 - Rua Finlândia
Jardim Planalto

TERMO DE ACORDO Nº 18

Tendo tomado conhecimento, nesta data, da desapropriação levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Goiânia, de acordo com os termos do Decreto nº 427, de 10/06/76, em que o imóvel de minha propriedade foi atingido por aquele ato, venho por este termo concordar com os valores abaixo estipulados, bem como autorizar aos órgãos competentes do município a ocupação imediata da referida área.

Total da indenização Cr\$ 4.238.400,00 (quatro milhões, duzentos e trinta e oito mil e quatrocentos cruzeiros).

Por ser verdade, e por estarem assim justos e acordados, assinam o presente, o expropriando, e o representante do Núcleo de Desapropriação, Apropriação e Alienação.

Goiânia, 22 de maio de 1992.

ROMEU ANDRADE
Expropriando
ENG. JOAQUIM GOMES ROCHA
Chefe do N.D.A.A.

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 006/92-CRD

O COORDENADOR DE RECEITAS DIVERSAS, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei nº 6.262/85, combinada com a Lei nº 6.428/86, no interesse da administração, e, tendo em vista a obrigatoriedade de reciclagem dos Fiscais de Tributos Municipais,

RESOLVE:

I - Considerar como Tarefa Especial, para efeito de Pagamento de Gratificação de Produtividade, a participação no Seminário e Curso de Fiscalização Tributária, oferecido pelo IDRH, durante o mês de março, aos Fiscais abaixo relacionados:

- Abel Araújo Filho - 30 dias
- Ana Lúcia de Moura - 30 dias
- Anastácio R. de Assis - 30 dias
- Ângelo José de Oliveira - 30 dias
- Arlindo R. Galvão - 30 dias
- Antônio Wagner dos Santos - 30 dias
- Benedito Faleiro da Silva - 30 dias
- Divino Rodrigues dos Santos - 29 dias
- Edna de Oliveira Bonfim - 30 dias
- Eloá Martins M. Gonçalves - 30 dias

- Erly Morales - 24 dias
- Eulina de Souza B.D. Berni - 30 dias
- Eunice M. Kravchenko - 30 dias
- Getúlio Borges - 30 dias
- Irene Borges da Silva - 30 dias
- Joaquim Lavalle - 30 dias
- José Gomes Machado - 30 dias
- José Jacinto de Melo - 30 dias
- José Ribamar de Freitas - 30 dias
- José Roberto Gonçalves - 30 dias
- Lívia Patrícia Costa - 30 dias
- Luiz Antônio de Almeida - 30 dias
- Luzia Luiza R. Pereira - 30 dias
- Manoel Martins Lemes - 30 dias
- Maria Lúcia C. de Souza - 25 dias
- Maria Luiza Dias Rocha - 30 dias
- Marinalva Gomes da S. Lemos - 30 dias
- Marli Fonseca de Oliveira - 30 dias
- Natália da Rocha Santiago - 30 dias
- Nelson Rodrigues da Mata - 30 dias
- Nildete Pereira Campos - 30 dias
- Odilon Pedro C. Filho - 30 dias
- Olavo Antônio Pimenta - 30 dias
- Raimundo Nonato da Costa - 30 dias
- Ranulfo Francisco Diamantino - 30 dias
- Rosana Mérola - 30 dias
- Santos de Oliveira e S. Júnior - 24 dias
- Selma Nunes V. Guay de Goiás - 30 dias
- Singo Matsuura - 30 dias
- Sônia Maria A. Silva - 30 dias
- Sonismar Vicente Batista - 30 dias
- Tânia Mara dos S. Vasconcelos - 30 dias
- Tânia Maria Basílio - 30 dias
- Ulisses Mariano da Silva - 30 dias
- Vera Lúcia de O. Alves - 30 dias
- Vera Lúcia S. Siqueira - 30 dias
- Wilson Tavares de Souza - 30 dias
- Uriassu M. Sarmento - 30 dias
- Sandra Evangelista R. Carneiro - 30 dias

II - Autorizar a Comissão de Análise, Avaliação e Integração Fiscal, na forma da legislação vigente, atribuir aos participantes acima mencionados, os pontos correspondentes no mês.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO COORDENADOR DE RECEITAS DIVERSAS, aos 05 dias do mês de maio de 1992.

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Coordenador
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

RESOLUÇÃO Nº 007/92-CRD

O COORDENADOR DE RECEITAS DIVERSAS, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei nº 6.262/85, combinada com a Lei nº 6.428/86, e no estrito interesse do serviço, para evitar a evasão do ISS, o que leva o trabalho fiscal, a ser rigorosamente dirigido,

RESOLVE:

I - Considerar como Tarefa Especial, para pagamento de Gratificação de Produtividade, os serviços a serem executados no mês de MAIO/92, pelos Fiscais de Tributos Municipais, abaixo relacionados:

- ARLINDO RODRIGUES GALVÃO
- ANTÔNIO WAGNER DOS SANTOS
- JERÔNIMA GONÇALVES DA SILVA.

II - Autorizar a Comissão de Análise e Avaliação Fiscal na forma da legislação vigente, atribuir aos servidores aqui mencionados, os pontos correspondentes no mês de MAIO/92.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO COORDENADOR DE RECEITAS DIVERSAS - aos 19 dias do mês de maio de 1992.

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Coordenador
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

TERMO ADITIVO - I

TERMO ADITIVO I

Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada nº 032/90, firmado entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.

1. PREÂMBULO

1.1 - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público, sediada nesta Capital, na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105, Centro CGC(MF) nº 01.612.092/0001-23, a seguir denominado MUNICÍPIO e a COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, empresa de direito privado, com

sede na Rua 21, s/nº, Vila Santa Helena, nesta cidade de Goiânia, CGC(MF) nº 02.756.435/0001-96, inscrição estadual nº 10.114.524-1, designada como COMPAV.

1.2 REPRESENTANTES: Representam o MUNICÍPIO o Prefeito Municipal, prof. NION ALBERNAZ, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ GONZAGA DE FREITAS, nos termos do artigo 115, item XIII, da Lei Orgânica do Município, e a COMPAV é representada pelos Diretores Presidente, Engº HELVÉCIO TEIXEIRA DE SANTANA, Financeiro, FAUSE MUSSE, de Operações, Engº DÁRIO CARLOS DE OLIVEIRA, e Técnico, Engº JOSÉ ALVES PEREIRA.

1.3 LOCAL E DATA: Lavrado e assinado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no Gabinete do Procurador Geral do Município, na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105, Centro, aos dias do mês de de 1992.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA

2.1 - De conformidade com o disposto no Art. 55, parágrafo quarto, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, alterado pelo Decreto-Lei nº 2.348, de 24/07/87, fica acrescido de 50% (cinquenta por cento) o quantitativo dos serviços previstos na cláusula primeira, item 2.1, (contrato de empreitada nº 032/90, firmado em 24/05/90, entre as partes mencionadas no preâmbulo) conforme Projeto Básico, que fica fazendo parte integrante deste Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA SEGUNDA

3.1 - Em decorrência do acréscimo de que trata o item anterior, o item 4.3 - VALOR DO CONTRATO, objeto da Cláusula Terceira do prefalado instrumento contratual, passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.3 VALOR DO CONTRATO: Estima-se em Cr\$ 1.591.256.209,31 (Hum bilhão, quinhentos e noventa e um milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, duzentos e nove cruzeiros e trinta e um centavos”).

3.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Aditamento Contratual, no valor de Cr\$ 530.418.736,48 (quinhentos e trinta milhões, quatrocentos e dezolto mil, setecentos e trinta e seis cruzeiros e quarenta e oito centavos), correrão à conta de rubrica orçamentária do MUNICÍPIO, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, de nº

objeto do empenho nº

4. CLÁUSULA TERCEIRA

4.1 O item 4.2.4 - ATRASO DE PAGAMENTO, da mesma cláusula passa a ter a seguinte redação:

“4.2.4 ATRASO DE PAGAMENTO: Caso o MUNICÍPIO não efetue o pagamento das faturas no prazo estabelecido no item 4.2 supra, as mesmas serão corrigidas de acordo com a variação do TR (propor-

cionalmente) aos dias de atraso, “pro-rata-die”, acrescida de multa de 0,1% (um décimo por cento) e juros de 12% (doze por cento) ao ano.

5. CLÁUSULA QUARTA

5.1 Ratificam as demais cláusulas e condições pacuadas no Contrato nº 031/90.

E, por estarem as partes justas, combinadas e contratadas, assinam o presente Aditivo, por seus representantes na presença das testemunhas abaixo.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, aos dias do mês de de 1992.
Pelo Município:

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
LUIZ GONZAGA DE FREITAS
Procurador Geral do Município

Pela COMPAV:

ENGº. HELVÉCIO TEIXEIRA DE SANTANA
Presidente
FAUSE MUSSE
Diretor Financeiro
ENGº. DÁRIO CARLOS DE OLIVEIRA
Diretor de Operações
ENGº. JOSÉ ALVES PEREIRA
Diretor Técnico

Testemunhas:

1ª
2ª

EXTRATO DA RENOVAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

DATA DA RENOVAÇÃO: 31 de dezembro de 1992
CONTRATANTES: Município de Goiânia - FUMDEC e o Sr. José Evangelista Moreira

OBJETO: Prestação de Serviços de Instrutor de Curso de Vasos para o “Programa Amigos do Meio Ambiente”.

PRAZO: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1992

VALOR ESTIMATIVO: Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 485.298-2

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

DATA DA RENOVAÇÃO: 02 de janeiro de 1992

CONTRATANTES: Município de Goiânia - FUMDEC e o Sr. Francisco Araújo Reis.

OBJETO: Prestação de Serviços de Instrutor de Cerca de Bambu, para o "Programa Trabalhando com as Mãos".

PRAZO: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1992.

VALOR ESTIMATIVO: Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 488.036-6

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

DATA DA RENOVAÇÃO: 31 de dezembro de 1992

CONTRATANTES: Município de Goiânia - FUMDEC e a Srª Ami Glória Sjobom.

OBJETO: Prestação de Serviços de Instrutora Técnica de Curso de Pinturas, para o "Programa Trabalhando com as Mãos".

PRAZO: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1992

VALOR TOTAL ESTIMATIVO: Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 405.832-0

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

DATA DA RENOVAÇÃO: 02 de janeiro de 1992

CONTRATANTES: Município de Goiânia - FUMDEC e o Sr. Prof. Carlos Stuart Coronel Palma.

OBJETO: Instrutor de Tecnologia de Carnes e Derivados, para o "Programa Despertar dos Idosos - Cora Coralina".

PRAZO: 1º de janeiro de 1992 a 31 de dezembro de 1992

VALOR TOTAL ESTIMATIVO: Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 480.549-6

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

DATA DA RENOVAÇÃO: 02 de janeiro de 1992

CONTRATANTES: Município de Goiânia - FUMDEC e o Sr. Domingos Bonfim de Araújo Reis.

OBJETO: Instrutor do Curso de Artesanato em Vime e Ratan, para o "Programa Trabalhando com as Mãos".

PRAZO: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1992

VALOR TOTAL ESTIMATIVO: Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 352.173-3

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

DATA DA RENOVAÇÃO: 02 de janeiro de 1992

CONTRATANTES: Município de Goiânia - FUMDEC e o Sr. Altamiro Ribeiro dos Santos.

OBJETO: Instrutor do Curso de Artesanato em Vime e Ratan, para o "Programa Trabalhando com as Mãos".

PRAZO: 1º de janeiro de 1992 a 31 de dezembro de 1992

VALOR TOTAL ESTIMATIVO: Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 352.272-4

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

DATA DA RENOVAÇÃO: 02 de janeiro de 1992

CONTRATANTES: Município de Goiânia - FUMDEC e a Srª Ângela Maria Rezende de Deus.

OBJETO: Prestação de Serviços de Instrutora de Bombons, para o "Programa Trabalhando com as Mãos".

PRAZO: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1992

VALOR ESTIMATIVO: Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 462.303-7

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

DATA DA RENOVAÇÃO: 31 de dezembro de 1992

CONTRATANTES: Município de Goiânia - FUMDEC e o Sr. Luiz Carlos Ferreira Braga.

OBJETO: Instrutor de Técnicas em Jardinagem, para o "Programa Amigos do Meio Ambiente".

PRAZO: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1992.

VALOR ESTIMATIVO: Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 484.681-8

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

DATA DA RENOVAÇÃO: 02 de janeiro de 1992

CONTRATANTES: Município de Goiânia - FUMDEC e o Sr. Ismail Gomes de Ávila.

OBJETO: Prestação de Serviços de Instrutor dos Menores do "Programa Trabalhando com as Mãos".

PRAZO: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1992.

VALOR ESTIMATIVO: Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 462.319-3

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

DATA DO TERMO ADITIVO: 30 de abril de 1992
 CONTRATANTES: Município de Goiânia - FUMDEC e a Srª Terezinha Garcia de Oliveira.

OBJETO: Locação do imóvel localizado à Rua AP-7 Qd. 11 Lt. 14 Setor Aruanã III, nesta Capital.

PRAZO: de 1º de maio de 1992 a 31 de dezembro de 1992.

VALOR TOTAL: Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169.545-1

EXTRATO DE CONTRATO

DATA DO TERMO ADITIVO: 30 de abril de 1992
 CONTRATANTES: Município de Goiânia - FUMDEC e o Sr. Manoel Francisco Vieira.

OBJETO: Locação do imóvel à Rua 232 nº 300, Setor Universitário, nesta Capital.

PRAZO: 1º de maio de 1992 a 31 de dezembro de 1992.

VALOR TOTAL: Cr\$ 7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos mil cruzeiros), para 04 meses.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

EXTRATO DE CONTRATO

DATA DO TERMO ADITIVO: 30 de abril de 1992.
 CONTRATANTES: Município de Goiânia - FUMDEC e o Sr. RACHID EL AQUAR.

OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato de Locação do Imóvel localizado à Rua 234 Qd. 52-A Lt. 16 - Setor Universitário, nesta Capital.

PRAZO: 01.05.92 a 31.12.92

VALOR ESTIMATIVO: Cr\$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil cruzeiros)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 213.867-5

EXTRATO DE CONTRATO

DATA DO TERMO ADITIVO: 30 de abril de 1992
 CONTRATANTES: Município de Goiânia - FUMDEC e o Sr. RACHID EL AQUAR.

OBJETO: Termo Aditivo à Locação do Imóvel localizado à Rua 232 esq. c/ 234 Qd. 52-A Lt. 16 - Setor Universitário, nesta Capital.

PRAZO: 01.05.92 a 31.12.92

VALOR ESTIMATIVO: Cr\$ 17.600.000,00 (dezessete milhões e seiscentos mil cruzeiros).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147.224-9

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/92

1. DATA:

2. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a INDÚSTRIAS VILLARES S/A.

3. OBJETO: Manutenção de 02 (dois) elevadores instalados no edifício-sede das Secretarias da Administração e Finanças.

4. PRAZO: 01 de maio a 31 de dezembro de 1992.

5. VALOR: Cr\$ 13.130.674,56 (treze milhões, cento e trinta mil, seiscentos e setenta e quatro cruzeiros e cinquenta e seis centavos).

6. PROCESSO Nº: 516.379-0/92

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/92

1. DATA:

2. CONTRATANTES: Município de Goiânia e José Seroni

3. OBJETO: Locação pelo Município de um Imóvel localizado à Rua 18 nº 148 - Centro

4. PRAZO: de 1º de maio a 31 de dezembro de 1992

5. VALOR: Cr\$ 9.600.000,00

6. PROCESSO Nº 445.708-6

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/92

1. DATA:

2. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP.

3. OBJETO: Fornecimento mensal por parte do SETRANSP, de vales-transporte, para os servidores da Secretaria de Ação Urbana.

4. PRAZO: De 1º de abril a 31 de dezembro de 1992
5. VALOR: Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros)
6. PROCESSO Nº 530.161-1/92

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DOS CONTRATOS NºS: 011, 024,
030, 031, 032, 033, 034, 037, 039, 041, 043, 056,
063, 069, 071, 072, 073, 077, 083, 093, 102, 107,
118, 133/92.

1. DATA: 25/03/92
2. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e BERNARDO DE BARROS MOREIRA DA SILVA, FERNANDO DOS SANTOS LIMA, ISABEL SILVA SANTOS, JAYME ALMEIDA ATHAYDES, JORGE DO CARMO NASCIMENTO, JOSÉ JERÔNIMO DE LIMA, JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA SELTZ, LAURIMAR COSTA BARROS, LUIZ CARLOS DA SILVA, LUZIA DE ARAÚJO, MANOEL VALMIR AIRES, MIGUEL SOARES CIRQUEIRA, LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, MÔNICA PIRES MACHADO, FLÁVIA CRISTINA DE OLIVEIRA E RIBEIRO, WANDERLEI PEREIRA, RICHARD MOYSÉS DE LIMA E SILVA, ELIANE DE OLIVEIRA FRANÇA, ANTÔNIO CÉSAR DINIZ LINHARES, HOMERO CIRÍACO DE OLIVEIRA FILHO, MARIANA CAVALCANTE PEREIRA, SILÉZIO ALVES FRAGA, CYLL FARNEY ANDRADE PARREIRA COSTA, MARISOL DA SILVA.
3. OBJETO: O objeto deste contrato é a prestação, pelos contratados, dos serviços de Chefe de Equipe de cadastramento e recadastramento do Município, atendendo a necessidade temporária de excepcional interesse público.
4. PRAZO: De 25 de março de 1992 a 25 de março de 1993.
5. VALOR: Cr\$ 240.260,59 (duzentos e quarenta mil, duzentos e sessenta cruzeiros e cinquenta e nove centavos) por contrato correspondente a 6.864 UPVS.
6. PROCESSO Nº 532.519-6/92

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DOS CONTRATOS NºS: 001, 002,
003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 012, 013,
014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023,
025, 026, 027, 029, 035, 036, 038, 040, 042, 044,
045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054,
055, 057, 058, 060, 061, 062, 064, 065, 066, 067,
068, 070, 074, 075, 076, 078, 079, 080, 081, 082,
084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 094,

095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 103, 104, 105,
106, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117,
119, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129,
130, 131, 132, 134, 135, 136, 137, 139, 140, 028,
059/92.

1. DATA: 25/03/92
2. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e ADRIANO DE PAULA MARQUES, ALBANILTON NILO DE SOUZA, ALICE INÁCIO PEREIRA, ÂNGELO LEANDRO RÉZIO, ANA MARIA LINO ROCHA, ANA MARIA SILVA NOGUEIRA, ANTÔNIO ÂNGELO AGUIAR, ANTÔNIO RICARDO CIPRIANO SILVA, ANTÔNIO ROBERTO BITTENCOURT, BEIJAMIM PEREIRA DA SILVA, CARLOS BARBOZA LIMA, CLÁUDIA ANTUNES DA SILVA, CLEIRE APARECIDA MACHADO BARBOSA, CLEUSA APARECIDA BERNARDES NEVES, DORALICE MARIA SILVA BARBOSA, DUIDELIS MESSIAS DE SOUZA, EDIVÂNIO CASER, ERIC HENRIQUE PEREZ CAVALCANTE, ESTHER PEREIRA GALVÃO, EVALDO PINHEIRO SOARES, FENELON PEREIRA DE SOUZA, FERNANDA CAMPOS DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO, CHARLES RODOLFO GOMES SALGUERO DE LA VEGA, FREDERICO FELIX DE CARVALHO, LUCÉLIA MARQUES DE PÁDUA, KELLY CHRISTINA DA SILVA, LANY GABRIEL JUNQUEIRA, LEDA MARIA DE FREITAS, LUZIA ARANTES DE OLIVEIRA, LUZIA MARIA DE TOLEDO, MARCELO GOMES MAFRA, MARCOS ALBERTO DE JESUS, MARCOS DE OLIVEIRA SEBASTIÃO, MARIA ALEXANDRINA DA SILVA MELO, MARIA ARLETE REIS, MARIA DAS DORES NOGUEIRA, MARIA LÚCIA DOS SANTOS, MARLENE DOS SANTOS CUNHA, MARIA REGINA DE OLIVEIRA, MARISTELA CAVALCANTE AZEVEDO, MARLON JOSÉ OLIVEIRA NASCIMENTO, MÁXIMO VINICIUS RAMOS, MÔNICA DIAS DOS SANTOS REZENDE, MARIA DIVINA DE SOUZA, PAULO FERNANDO SIQUEIRA, RACHEL DE CÁRITA CORREA, RÁDILA CALIL, ROSICLER MARQUES FERREIRA, ROSELY FERREIRA DOS SANTOS, RUI SÉRGIO MENDES DA SILVA, SANDRA DE JESUS ROQUE, SILVANI FALEIRO BRAGA, TALES MARCELA AZEREDO, VALDOMIRO MARTINS, VALÉRIA CALDAS DE ARAÚJO AGUIAR, VÂNIA DO SOCORRO LOPES, DIVINO GONÇALVES DE MOURA, ADRIANACAMPOS DO NASCIMENTO, CACILDA MARIA DE MORAIS PEREIRA, ADRIANO QUINAN DE PAULA MENDONÇA, ANA LUIZA GOMES, CARLOS ALBERTO DE CAMARGO, CLÁUDIA PEREIRA DE SOUZA, CLEYDYMAR CÉSAR DE CARVALHO, CONCEIÇÃO APARECIDA MALVEIRA MAIA, DIRCE MARTINS DE MELO, DIVINO DE ARAÚJO,

FABRIZZIA BITTENCOURT DE SANTANA, FERNANDO CARDOSO CÉSAR, GLÁUCIA REGINA LOPES, ILDA RODRIGUES DE LIMA, INDIARA DE MEIRELES, IRONDES VIEIRA ARRUDA, LUCIVÂNIA MARQUES DE PÁDUA, LUCIANA DA SILVA NASCIMENTO, LUIZ CARLOS MENDONÇA, LUZIA ANGÉLICA MOREIRA, MARCELO RORIZ QUIRINO DE ANDRADE, MARIA TELMA GRACIANO DE MEDEIROS, MÁRIO SÉRGIO DE MORAIS, MAURITA ARANTES DA SILVA, PATRÍCIA CRISTINA CORRÊA, URÂNIA DELFINO FERREIRA DA SILVA, ADRIANE ROSA COSTA DIAS, ANA PAULA DE SOUZA, ANA CRISTINA SIQUEIRA QUEIROZ, ALEXANDRA ALVES DE SOUZA, CARLINDA DE SOUZA SANTOS, CARLOS ANTÔNIO DA SILVA, CARLOS SILVA LEMOS, LEONILDA BATISTA PINHEIRO, DELIO BATISTA MORENO LADEIA, ELIETE MENDES DOS SANTOS, ERICK CRISTIAN SARMENTO MOTA, HELENIR FREIRE BATISTA MACHADO, IRANINA BATISTA DE OLIVEIRA, JUSSARA BATISTA PEREIRA, KÉDIMA DA SILVA ROCHA, LÚCIO DE OLIVEIRA ROSA, MACIEL BARROCAL DO NASCIMENTO, MAYSA LUIZ VINHAL, MÁRCIA ADRIANA CARDOSO DOS SANTOS, MÁRCIO ALCEBIADES DE LIMA, MARIA MARLENE RODRIGUES DE ALMEIDA, MARLUS NOBRE DI ALVES GOMES, MARYBELA ATHAIDES CAVALCANTE, MEIRE ROSE RIBEIRO DA SILVAGODOI, ODENIZIA DE SENA CÔRREA, VALÉRIA DIAS FERREIRA, VIVIANE ABREU DE MORAES, PAULO CÉSAR DA SILVA, GLEYCILENE GARCIA LIMA.

3. OBJETO: O objeto deste contrato é a prestação, pelos contratados, dos serviços de cadastradores e recadastradores do Município, atendendo a necessidade temporária de excepcional interesse público.
4. PRAZO: De 25 de março de 1992 a 25 de março de 1993.

5. VALOR: Cr\$ 168.504,44 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e quatro cruzeiros e quarenta e quatro centavos) mensais por contrato correspondente a 4.814 UPVS.

6. PROCESSO Nº 532.519-6/92

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DOS CONTRATOS NºS: 141, 142,
143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152,
153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162,
163, 164, 165, 166, 167, 168/92

1. DATA: 30/05/92
2. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e

ABNÍZIA COELHO SOARES, ALESSANDRO MOREIRA FREITAS, CRISTINA DE ARAÚJO SILVA, BENEZEDE FERNANDES DE OLIVEIRA, DILVA BORGES DE OLIVEIRA, FRANCISCA SOLANGE DE CARVALHO PORTO, HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS, HWENER MARCOS DE OLIVEIRA, IVAN SILVEIRA DE AVELAR, LUCIANO CÔVOLO, LÚCIO MÁRIO RIBEIRO, MÁRCIA GABRIEL DE OLIVEIRA, MARIA JOSÉ BORGES, MARIA LUIZA DA SILVA, MARIANO DE SOUSA RODRIGUES, MARTA LOPES DOURADO SILVA, MEIRE NORONHA DOS SANTOS, MÍRIAM NORONHA DOS SANTOS, NELSON TOMAZ CANTUÁRIO, NICE FRANCISCA DA SILVA, NIVALDO PEREIRA DASILVA, NORMA FERREIRA DOS SANTOS PAULA, SANDRA ARAÚJO FERREIRA, SULEIMAN GONÇALVES RODRIGUES, VALTER DE OLIVEIRA, VARNETE GONÇALVES PACHECO, LÚCIA DA SILVA BRAGA SANTOS, WILLIAM DIAS ROSA.

3. OBJETO: O objeto deste contrato é a prestação, pelos contratados, dos serviços de cadastradores e recadastradores do Município, atendendo a necessidade temporária de excepcional interesse público.

4. PRAZO: De 1º de maio de 1992 a 1º de maio de 1993.

5. VALOR: Cr\$ 168.504,44 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e quatro cruzeiros e quarenta e quatro centavos) mensais por contrato correspondente a 4.814 UPVS.

6. PROCESSO Nº 536.491-4/92

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/92

DATA: 15/04/92

TRANSATORES: SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES SOCIAIS e EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO DE GOIÂNIA.

OBJETIVO: Divulgação de Campanhas: Arrecadação de Impostos, Saúde Pública, Educativa de Trânsito, Orientação Comunitária, Preservação do Meio Ambiente e Editais.

VALOR GLOBAL: Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros).

PRAZO: 20 de abril à 10 de maio de 1992

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 528.076-1/92

EXTRATO DO TERMO DE RÉ-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO

EXTRATO DE TERMO DE RÉ-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO 001/91

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - DERMU e HEMA ENGENHARIA LTDA.

LOCAL E DATA: Lavrado e assinado em Goiânia, em 25.05.92.

REPRESENTANTES: Pelo DERMU, seus Diretores Geral, Engº HELVÉCIO TEIXEIRA DE SANTANA, Administrativo-Financeiro, Adv. OSMAR FRAGA DUARTE, de Produção e Manutenção, Engº DARIO CARLOS DE OLIVEIRA, Técnico, Engº JOSÉ ALVES PEREIRA, e a firma HEMA ENGENHARIA LTDA, representada pelo sócio, Engº HÉLIO JOSÉ DA SILVA.

FUNDAMENTO: Decreto-Lei n° 2.322, de 26.02.87, Decreto Federal n° 9484, de 24.07.87.

OBJETO: Retificar índice de reajustamento correspondente ao mês anterior a fevereiro de 91, do item 9, adequando-o ao Edital n° 001/91.

DATA: 25.05.92.

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO MUNICIPAL DIRETORIA EXECUTIVA

CARGOS

Presidente

Vice-Presidente

Secretário-Geral

Tesoureiro

Diretor de Despesa

Diretor de Receita

Diretor de Patrimônio e Seguro

Diretor Esportivo

Diretor de Turismo e Educação

NOMES

WILSON TAVARES DE SOUSA

CELI FARIA DE MORAIS

ÁLVARO PEREIRA

DA SILVA

JOÃO BATISTA TEIXEIRA

DE PAULA

SEBASTIÃO MARTINS

BORGES

DÁRIO DÉLIO CAMPOS

BENEDITO BORGES DE

OLIVEIRA

ODILON PEDRO CHAPADENSE FILHO

EULINA DE SOUSA BRITO

D. BERNI

CONSELHO DELIBERATIVO

TITULARES

SANTOS DE OLIVEIRA S. JÚNIOR

ANA LÚCIA DE MOURA

JOAQUIM EDISON DOS SANTOS

ELIFAS RUIZ DE ALENCAR

ABEL ARAÚJO FILHO

JOSÉ MODESTO DE CARVALHO

CIRINEU GONZAGA

SUPLENTES

ARLINDO RODRIGUES

GALVÃO

BENEDITO FALEIROS

DA SILVA

ELTON JOSÉ A. FERNANDES

ELÍSIO GONZAGA DA SILVA

MILTON DE PAULA CAIXETA

RAIMUNDO N. DE ABREU

LUTHGARD NOBRE

CONSELHO FISCAL

RAIMUNDO NONATO DA COSTA

JOSÉ JACINTO DE MELO

JOSÉ BUENO

ANASTÁCIO ROCHA DE ASSIS

LUIZ ANTÔNIO DE ALMEIDA

MANOEL MARTINS LEMES

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Secretário Geral

RELAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

RELAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

SECRETARIA DE FINANÇAS

01 - EDIVAINÉ CÉSAR DOS SANTOS - Processo n° 534.695-9/92

Período: 07-05 à 31-12-92

EDITAL

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal da Administração
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
I.D.R.H.

EDITAL N° 013/92

O Diretor Executivo do IDRH, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 6º, inciso VII do Decreto n° 590 de 06 de junho de 1989, tendo em vista o Decreto n° 1409 de 04/11/91, faz público que estarão abertas as inscrições ao Concurso Público de Provas para provimento dos cargos a seguir discriminados, a fim de suprir 380 (trezentos e oitenta) vagas na Secretaria Municipal de Educação.

QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS

Grupo Operacional	Cargo	Nível	Disciplina	Vagas	Área de Atuação
ATIVIDADES DOCENTES - AD	Professor	AD-1	_____	380	Professor Polivalente, Ensino de 1º Grau de 1º a 4º série, Educ. Pré-Escolar, Educ. Especial e Atividades Correlatas.

I - DA INSCRIÇÃO:

- 01 Local: Secretaria Municipal da Educação - Rua 226 esq. c/ 235, St. Universitário - Goiânia - GO.
 02 - Período: De 25 a 29 de maio de 1992.
 03 - Horário: Das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.
 04 - Não será permitido, sob qualquer pretexto, inscrição condicional.

II - REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

- 05 - Ser brasileiro nato ou naturalizado. No caso de nacionalidade portuguesa deverá estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses com reconhecimento do gozo dos direitos políticos.
 06 - Estar em dia com as obrigações eleitorais, para os candidatos de ambos os sexos e com as obrigações militares para os de sexo masculino.
 07 - Ter idade mínima de 18 anos, na data da nomeação.
 08 - Possuir, nomínimo, Diploma de Magistério de 1º Grau, de 1ª a 4ª série, ou equivalente, devidamente registrado.
 09 - Proceder-se-á à inscrição do candidato, mediante:
 09.1 - Preenchimento e assinatura das Fichas de Inscrição e de Identificação.
 09.2 - Entrega da fotocópia da Carteira de Identidade.
 09.3 - Entrega do comprovante de pagamento do valor da Inscrição efetuado em Goiânia; em qualquer uma das Agências do Banco do Estado de Goiás - BEG/SA, conta nº 620012-5, no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).
 09.4 - No caso de pagamento com cheque, este somente será aceito se do próprio candidato, sendo considerado nulo o pedido de inscrição, se o cheque for devolvido por insuficiência de fundos. O valor da inscrição uma vez pago não será devolvido, em hipótese alguma.
 10 - Será permitida a inscrição por Procuração. O Procurador deverá se identificar através de sua Carteira de Identidade e entregar, juntamente com a Procuração autenticada, a fotocópia de sua própria carteira e ainda os documentos exigidos no item 09.

III - DA METODOLOGIA DO CONCURSO

- 11 - O Concurso compreenderá uma única etapa:
 12 - Prova Objetiva de caráter eliminatório, com duração de 04 (quatro) horas, contendo questões de Português e Matemática sob a forma de múltipla escolha, valendo de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, cuja avaliação será realizada por sistema eletrônico de processamento de dados, consideradas para este efeito, exclusivamente, as questões transferidas para o Cartão-Resposta.
 12.1 - Considerar-se-ão aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 50 (cinquenta)

pontos.

IV - DO REGIME JURÍDICO

CARGO/NÍVEL	REGIME JURÍDICO	LEI
Professor AD-1	Estatutário	6103 de 16/01/84 6666 de 16/09/88

V - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 13 - Os candidatos aprovados serão relacionados e classificados por cargo e por ordem decrescente das notas obtidas.
 14 - Em caso de igualdade de pontos, o desempate beneficiará, sucessivamente aquele que:
 1º) for funcionário público municipal (Art. 10, § 1º da Lei nº 6.103 de 16 de janeiro de 1984);
 2º) for mais idoso.

VI - DA HOMOLOGAÇÃO

- 15 - O Concurso será homologado pelo Secretário Municipal da Administração e o aproveitamento dos aprovados far-se-á gradativamente de acordo com a disponibilidade de vagas e atendendo à exclusiva necessidade da Secretaria Municipal de Educação, obedecendo-se à opção firmada e classificação obtida.

- 16 - Os candidatos classificados e convocados serão lotados na Secretaria Municipal da Educação, atendendo às suas normas específicas, podendo servir em mais de uma Unidade Escolar.

- 17 - Ao ser convocado para entrar em exercício no cargo, o candidato aprovado e classificado deverá:
 17.1 - Comprovar, mediante apresentação de documentos, ter os requisitos necessários para o provimento do cargo, conforme exigido nos itens 05, 06, 07 e 08 deste Edital.

- 17.2 - Apresentar atestado de Sanidade Física e Mental, mediante inspeção da Junta Médica Oficial do Município.

- 17.3 - Declarar, por escrito, se é titular de outro cargo ou função pública.

- 18 - A falta de comprovação de qualquer dos requisitos constantes do item 17 acarretará o cancelamento da inscrição e a perda dos direitos decorrentes, ficando o candidato excluído do concurso.

VII - DAS PENALIDADES

- 19 - Será excluído do Concurso, pelo Diretor do IDRH, o candidato que:
 19.1 - Portar-se de modo incorreto ou descortês com qualquer dos examinadores, executores, seus auxiliares ou autoridades presentes.
 19.2 - Durante a realização da prova for surpreendido em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, bem como, utilizando-se de livros, notas, impressos ou calculadora, quando não permitidos.
 19.3 - Deixar de devolver aos fiscais do Concurso o

Cartão-Resposta.**VIII - DO REGIME DE TRABALHO**

20 - A jornada semanal de trabalho será de 20 (vinte) a 40 (quarenta) horas/aula semanais e entendendo-se como carga mínima a de 20 (vinte) horas/aula.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21 - O concurso será regulamentado pelo presente Edital e seu Anexo. O Edital será afixado no local de inscrição e o Anexo I (Programas) correspondente à opção será entregue ao candidato no ato da inscrição.

22 - Não haverá segunda chamada, implicando a ausência do candidato na atribuição de nota zero e na sua eliminação, de plano, do Concurso.

23 - As provas do Concurso serão realizadas, em Goiânia, em dia, hora e locais prefixados, mediante aviso publicado em 01 (um) Jornal de Goiânia, com afixação de aviso no local de inscrição.

24 - As questões das provas serão entregues aos candidatos já impressas ou mimeografadas, não sendo permitido pedir esclarecimentos sobre seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-las.

25 - Não será permitida, em hipótese alguma, a troca do Cartão-Resposta. Será anulada a resposta que apresentar rasura, omissão ou duplicidade de alternativa assinalada.

26 - Para o ingresso no local da realização da prova, o Candidato deverá exibir a sua Ficha de Identificação e a Carteira de Identidade original ou, na falta desta, a respectiva ocorrência policial, emitida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas anterior à data de realização do exame, sob pena de ser impedido de prestá-lo.

27 - Ficará eliminado, automaticamente, do Concurso, o candidato que se recusar a prestar a prova ou se retirar durante a realização do exame, sem a autorização devida.

28 - Os candidatos deverão estar presentes no local da prova 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para sua realização, sendo vedado o seu ingresso após expirado o horário determinado para o início do exame.

29 - Em nenhuma hipótese serão concedidas vistas e/ou revisão de provas.

30 - Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Concurso, valendo para esse fim a homologação publicada no Diário Oficial do Município.

31 - Após a correção da Prova Objetiva, será afixado no IDRH a listagem geral dos candidatos aprovados, para que se dê conhecimento aos interessados.

32 - Dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação do resultado da Prova, o candidato que discordar do resultado que lhe for

atribuído, poderá interpor recursos, individualmente, uma única vez, ao Diretor Executivo do IDRH, protocolado no IDRH, fundamentando de modo preciso, indicando as questões que desejar sejam reexaminadas, sob pena de liminar indeferimento.

32.1 - Além do previsto no item anterior, não haverá qualquer outro recurso ou pedido de reconsideração da decisão adotada pela Banca Examinadora ou pelo Diretor Executivo do IDRH.

33 - O Diretor Executivo do IDRH, em razão dos recursos interpostos, determinará a realização das diligências que entender necessárias, podendo esta providência importar em alteração da classificação.

34 - Os prazos mencionados neste Edital são cíveis, contando-se dia-a-dia, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o seu vencimento.

35 - Uma cópia do resultado final dos candidatos aprovados será afixada no local de inscrição, para eventual consulta.

36 - O Concurso terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data da respectiva homologação, sendo prorrogável uma vez, por igual período.

37 - Decorrido o prazo de 01 (um) ano, contados da data em que for publicada a homologação do resultado final do Concurso, no Diário Oficial do Município, sem que exista qualquer ação pendente, as provas e o material inservível, relativos ao Concurso poderão ser incinerados.

38 - Serão publicados, tão-somente, os resultados finais referentes aos candidatos aprovados.

39 - Não será permitida a realização de provas em hospitais, residências ou em quaisquer outros lugares que não sejam os indicados em avisos específicos.

40 - O candidato que ao ser convocado para entrar em exercício no cargo para o qual se candidatou, não apresentar o respectivo Diploma, somente será reconhecido, após a chamada do último classificado, conforme sua opção e mediante apresentação do documento exigido.

41 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento do teor do presente Edital e seu Anexo, das Instruções Específicas do presente Concurso e no seu compromisso expresso de aceitar estas condições tais como aqui que se acham estabelecidas.

42 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Executivo do IDRH.

Goiânia, 22 de maio de 1992.

OVÍDIO ALBERTO RODRIGUES LARAICH
Diretor Executivo do IDRH

EDITAL N° 015/92

O DIRETOR EXECUTIVO DO IDRH, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o constante do Edital nº 013/92, faz público que ficam prorrogadas, até o dia 02 de junho de 1992, as Inscrições ao Concurso Público do referido Edital.

Goiânia, 28 de maio de 1992.

ADM. OVÍDIO ALBERTO RODRIGUES LARAICH
Diretor Executivo do IDRH

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DO SISTEMA DE MATERIAL
E PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

AVISO

TOMADA DE PREÇO N° 024/92-CSMP

OBJETO: Aquisição de Equipamento p/ Consultório Médico e Odontológico destinados à Secretaria Municipal de Saúde-Conv. SUS e Rede Básica.

DATA: Dia 03 de junho de 1992

HORÁRIO: Às 15:00 horas

LOCAL: Sede da Coordenadoria do Sistema de Material e Patrimônio, situada a Rua Jaraguá nº 1.112 - Vila Aurora, nesta Capital.

EDITAL: De nº 024/92, CSMP contendo todas as especificações devidas, encontra-se afixado no quadro de aviso no endereço acima e a disposição das firmas interessadas.

SALA DA LICITAÇÃO, aos 22 dias do mês de maio de 1992.

ALDERICO LOPES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação
JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário da Administração

**SECRETARIA DE AÇÃO URBANA
ASSESSORIA DO CONTENCIOSO DAS POSTURAS MUNICIPAIS**

A Assessoria do Contencioso das Posturas Municipais da Secretaria de Ação Urbana, no uso de suas atribuições legais, INTIMA os Autuados abaixo relacionados a recolher aos cofres da Fazenda Pública Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital, os débitos originados dos Autos de Infração, adiante

mencionados, acrescidos das cominações legais, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso em idêntico prazo, à JUNTA DE RECURSOS FISCAIS.

NOMES	A. DE	DATA	PROCESSO	DECISÃO	U.V.F.G.
INFRAÇÃO					
Alcides dos Santos	53783	17-08-88	244.526-4	3465/88	1,00
Altair Raimundo Aleto	1450	15-02-92	513.858-2	1377/92	4,20
Antônia Lopes Sussuarana	5743	23-10-91	492.210-7	114/92	2,00
Antônio Fernando Teodoro de Carvalho	3433	27-01-92	509.655-3	1170/92	4,20
Auto Peças Ass. Brasil Ltda.	55427	12-04-88	223.561-4	1919/88	1,00
Arnaldo Luiz dos Santos	04244	03-09-87	181.809-5	3796/87	4,20
Balconer Alves de Souza	3543	22-10-91	491.390-6	1094/92	5,60
Baltazar Sebastião dos Santos	3094	21-02-92	515.652-1	1111/92	1,00
Célio Campos Freitas Júnior	8537	01-12-88	255.451-8	4353/88	4,20
Center Sul Ltda	53897	20-09-88	250.482-1	3738/88	2,00
Ciro Miranda Ribeiro	3097	27-02-92	516.917-8	1148/92	1,00
Comercial de Secos e Molhados	2150	23-08-88	247.906-6	3507/88	1,00
Daniel Pereira Assunção	55439	14-04-88	226.856-2	1857/88	1,50
Dinovan da Silva Lima	4191	10-03-92	518.293-0	1211/92	7,00
Eni Jaime Pelá	55458	07-04-88	223.537-4	1858/88	2,00
Farmácia Homeopática Belladona Ltda	4549	29-11-91	498.777-2	1071/82	1,00
Imobiliária Predial	2100	31-08-88	247.944-1	3652/88	2,00
Iranildo de Almeida	55441	15-04-88	226.870-4	1847/88	1,50
Jackson Ferreira Miranda	1545	16-03-88	220.171-4	1653/88	3,00
João Cândido da Silva	4686	02-03-92	517.337-0	1551/92	5,60
Jorge Licofilho	1378	05-07-88	248.001-0	3650/88	2,00
José Cassimiro Barla	4601	21-02-92	515.267-4	1242/92	2,80
José Jorge da Silva	3099	07-03-92	518.336-7	1299/92	4,00
Junia Regina Siqueira-Inst. Batista Ed.	1965	08-08-88	244.463-2	3273/88	0,50
Lúcio Antônio Cândido Rosa	4120	05-03-92	517.385-0	1451/92	7,00
Luiz Carlos de Oliveira	3096	27-02-92	516.920-8	1272/92	1,00
Nanuza Queiroz de Souza	1978	05-04-88	220.191-1	1814/88	0,50
O Escadão Show e Restaurante Ltda	2325	28-07-88	242.406-8	3167/88	4,00
Panificadora Matos Ltda	2296	04-08-88	244.382-2	3241/88	1,50
Paulina Femeira da Silva	44667	15-10-87	194.585-7	3947/87	2,00
Pax Imperial	55570	29-04-87	175.368-9	2791/87	1,00
Pinduka Hobby Com. de Brinquedos Ltda.	45412	13-01-87	175.593-2	2895/87	1,00
Pirâmide Calçados Ltda.	2496	30-08-88	247.957-6	3662/88	1,50
Pizzanni Com. Ind. Modas Ltda.	52811	24-02-87	175.682-2	2676/87	1,00
Ribeiro e Nogueira Ltda	53901	27-08-88	247.926-2	3536/88	4,00
Rinaldo Marques da Silva	888	10-09-87	181.912-7	40445/87	1,00
Romário Lemes Cardoso	658	08-11-91	495.329-1	89/92	1,00
Uvas Restaurante e Lanchonete Ltda.	2229	10-12-91	502.719-5	900509/92	1,00
Victor Hugo de Almeida	2410	09-08-88	244.430-1	3310/88	2,00
Vila Rica Const. e Incorporadora Ltda.	5964	24-09-87	182.073-6	3482/87	8,40
Arnaldo Luiz dos Santos	7643	15-01-88	207.959-2	0495	8,40
Antônio Luiz da Silve	5947	04-08-87	175.743-6	2500	4,20
Divino Taixeira de Faria	53841	17-08-88	244.533-5	3510	3,00
Eduardus Chopp Ltda	2183	27-11-91	498.634-2	824	2,00
Edvion Rodrigues de Barros	48091	11-08-87	175.815-7	3500	1,00
Elpídio Quirino dos Santos	5149	10-03-92	518.579-3	1698	2,00
Freitas Queiroz e Chaves Ltda	2306	22-06-88	230.293-0	2650	2,00
Garra Brindes Ltda	130	11-08-87	175.787-5	3459	1,00
Gisekka Sebastiania Aquino Abreu	55464	02-06-88	227.019-5	2743	2,00
Imobiliária Itatiaia	04255	26-09-87	182.100-9	3495	0,28
J.L. Confecções	5798	05-11-91	494.384-8	869	2,00
João Batista de Paula	7842	03-08-88	242.419-3	3187	4,20
João Duarte	3776	10-12-91	502.745-4	1651	2,00
Luiz Augusto Filho	5556	25-10-91	492.330-8	3153	2,00
Marcos Vidal Moreira	5637	11-12-91	502.943-1	1702	4,20
Morecaria Moreira Ltda	52668	15-01-87	175.530-6	2578	1,00
Muticar Letreiros	1184	13-10-87	194.545-4	4050	1,00
Nataniel José Borges	45404	12-01-87	175.598-8	2574	1,00
Niza Rodrigues de Jesus	110	31-07-87	175.727-6	3466	0,50

Oficina e Funilaria P. Ltda	1498	10-12-87	201.405-1	5013	1,50
Pneus Barreiro Ltda	1055	06-01-92	506.285-3	1631	0,28
Salman Belamad	52920	02-07-87	170.387-4	3027	1,00
Soares de Oliveira e Gomes Ltda	32236	03-02-87	175.694-9	3556	1,00
Video Bar Ltda	663	05-06-87	175.282-3	2337	1,00

Secretaria de Ação Urbana
Av. Atílio Corrêa Lima, 764 - Cidade Jardim

FLÁVIO FERREIRA DA MATA
Assessor-Chefe

**SECRETARIA DE AÇÃO URBANA
ASSESSORIA DO CONTENCIOSO DAS POSTURAS MUNICIPAIS**

A ASSESSORIA DO CONTENCIOSO DAS POSTURAS MUNICIPAIS, da Secretaria de Ação Urbana, no uso de suas atribuições legais, INTIMA aos Autuados abaixo relacionados a tomarem conhecimento de sua(s) infração(s), e ofertarem, defesa, se quizerem, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de publicação deste EDITAL, sob as penas da revelia.

NOMES	PROCESSO	ADE INFRAÇÃO	DATA
Antônio Pereira de J. Silva	488.087-1	5716	16-10-91
Balcenor Alves de Souza	493.745-7	2404	27-03-92
Benedito Vieira da Silva	523.874-9	4963	27-03-92
Cleiton Pereira Borges	522.809-3	4194	24-03-92
Dinovan da Silva Lima	523.866-8	4200	26-03-92
José Alves Ciqueira Jardim	421.436-4	3463	06-03-92
Lázaro Regis	496.965-1	4532	20-11-91
Lúcio Antônio Cândido Rosa	519.014-2	3471	11-03-92
Urbano Lamartine de Souza	492.229-8	5735	23-10-91
Wanildo Lemos Maldi	526.450-2	2915	08-04-92
Academia Performance	530.656-6	5335	24-04-92
Enedino Roberio de Rezende	447.515-1	3673	02-05-91
Lázaro Silva	504.687-4	641	17-12-91
Lázaro Silva	505.758-2	1663	22-01-92
Luiz Lustosa Oliveira	531.050-4	2517	29-04-92

Secretaria de Ação Urbana
Av. Atílio Corrêa Lima, 764 - Cidade Jardim

FLÁVIO FERREIRA DA MATA
Assessor-Chefe

ACÓRDÃO

Processo nº 480.224-1/91
Recurso nº 012/92 - Voluntário.
Recorrente: COMPULOT - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Assunto: Auto de Infração.
Relator: FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO.

ACÓRDÃO N° 005/92 - 1ª C/JRF

EMENTA: I - ISS incidente sobre Serviços de Processamento de Dados, Assistência Técnica em Computadores e Extração de Fotocópias.

II - Diferença da Taxa para Funcionamento do exercício de 1991.

III - Legalidade de lançamento por arbitramento quando não satisfeitas as exigências contidas no Artigo 12, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 1.126/83, Regulamento do CAE.

IV - Alegação de interrupção de atividades, não comprovada nos autos pelo Contribuinte. Art. 76, § 4º, do CTM.

V - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados, estes autos, em que a empresa COMPULOT - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., já dantes qualificada, recursou contra a Decisão nº 093-DC/91 - ACF, de fl. que a condenou a recolher aos Cofres Municipais a quantia de Cr\$ 88.541,00, conforme intimação nº 295/91 - NCPF, exigida em razão da falta de recolhimento do ISS nos períodos 11 e 12/90 e 01 a 07/91, e também pelo recolhimento à menor da Taxa de Licença para Funcionamento de 1991, tudo a ser acrescido das cominações legais,

ACORDAM os Conselheiros da 1ª C/JRF, à maioria de votos (04x02), em conhecerem do Recurso em negar-lhe provimento, mantendo-se a Decisão Singular, pelos seus próprios fundamentos.

Foram discordantes e vencidos, os Conselheiros David Chagas Coutinho e Alda Míriam de Melo Oliveira, que votaram "Pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso, para retirar da condenação o período arbitrado (01 a 07/91)".

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTOS DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de março de 1992.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA

Presidente

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA

Vice-Presidente

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA

Membro

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO

Relator

JOAQUIM EDISON DOS SANTOS

Membro

DAVID CHAGAS COUTINHO
Membro
RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Membro

Processo nº 436.393-6/91
Recurso nº 002/92 - Voluntário.
Recorrente: STAG - AGRIMENSURA E TOPOGRAFIA LTDA.
Recorrada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Assunto: Auto de Infração.
Relatora: ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA.

ACÓRDÃO Nº 006/92 - 1^a C/JRF

EMENTA: I - ISS de Serviços de Medição e Demarcação Topográfica - Lista de Serviços, antigo item 19 e atual item 30 - Art. 52, CTM. Falta de recolhimento e recolhimento à menor.

II - Os serviços tributados não se encaixam na isenção concedida até 05/10/90, às obras de construção civil e respectiva engenharia consultiva, eis que, em momento algum, os autos provam qualquer espécie de vinculação destes àquelas, além da mera semelhança.

III - Impossibilidade de enquadramento da Recorrente como Sociedade de Profissionais, visto que os seus serviços não tem relação intrínseca com os de Engenharia, estando ao desabrigado do Art. 62 do CTM.

IV - Taxas de Licença para Funcionamento: 1988 - pagamento à menor; 1991 - não recolhimento. Recurso silente - manutenção do decisório singular.

V - Multa Formal por extravio de 01 (uma) NFS - mantível, por corretamente aplicada. Peça recursal omissa.

VI - Recurso Voluntário conhecido e improvido, à unanimidade.

Vistos, relatados, discutidos e votados estes autos, em que a empresa acima nominada, dantes qualificada, recorre contra a Decisão singular de fl., que a condenou ao cumprimento das exigências formuladas no AI de fl. 02 e documentos que o compõe, referentes ao ISS do período que especifica, Taxas de Licença e Multa Formal por perda de documentário fiscal, no valor inicial, a ser avolumado das combinações legais recorrentes, de Cr\$ 730.065,00,

ACORDAM os Srs. Membros da 1^a Câmara da JRF, por unânime votação, em do pleito conhecem e negaram-lhe provimento, nos termos e motivos ementados, mantendo intocável, consequentemente, a decisão menor flagiciada.

SALA DAS SESSÕES DA 1^a CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO

DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de março de 1992.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente
ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Relatora
ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro
DAVID CHAGAS COUTINHO
Membro
RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Membro
FRANCISCO ASSIS CARDOSO
Membro
HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Membro

Processo nº 497.268-6/91
Recurso nº 034/92 - Voluntário.
Recorrente: UMUARAMA - ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
Recorrada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Assunto: Auto de Infração.
Relator: FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO.
Elab. Acórdão: ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA.

ACÓRDÃO Nº 007/92 - 1^a C/JRF

EMENTA: I - ISS de Serviços de Armazenagem, item 36 (antigo) e 55 (atual), do Art. 52, da Lei nº 5.040/75, alterada.

II - Base de cálculo. Seguro "Ad valorem", integra o preço do serviço, nos termos do Artigo 57 da Lei retro citada. O ISS não pode ser calculado sobre determinados itens formadores do preço, desprezando-se outros.

III - Recurso conhecido e à maioria improvido.

Vistos, relatados, discutidos os presentes autos, em que a empresa acima nominada, já nos autos qualificada, se insurge, em grau de recurso, contra a Decisão nº 002-DC/92 - ACF, da Instância Singular, que a condenou ao pagamento da importância de Cr\$ 101.796,24, a ser avolumada de multa, juros e atualização monetária,

ACORDAM os Conselheiros com assento na 1^a Câmara da Junta de Recursos Fiscais, à maioria de votos (04x02), em conhecerem do Recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a Decisão citada, pelos seus próprios fundamentos e os constantes da Ementa deste decisório.

Foram vencidos, os Conselheiros Francisco de Assis Cardoso e David Chagas Coutinho, que votaram: "pelo conhecimento e provimento do Recurso, cassando-se a Decisão de 1^a Instância e, de

consequência, anulando o AI, vez que não considera a Taxa "Ad valorem" como integrante da base de cálculo do imposto".

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de março de 1992.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA

Presidente

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA

Vice-Presidenta

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO

Relator

ANTONIO JOÃO LOPES ROCHA

Elab. Acórdão

DAVID CHAGAS COUTINHO

Membro

HÉLIOS DE GOIÁS MELO

Membro

RAIMUNDO NONATO DA COSTA

Membro

Processo nº 493.171-8/91

Recurso nº 033/92 - Voluntário.

Recorrente: BANCO REAL S/A.

Recorrada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Assunto: Auto de Infração.

Relator: EDISON GROSSI.

ACÓRDÃO Nº 005/92 - 2ª C/JRF

EMENTA: I - ISS de serviços bancários - ação fiscal, cujo levantamento abrange serviços não alcançados pela tributação da União, tipificados na Lista de Serviços, contido no Art. 52, da Lei nº 5.040/75 - alterada.

II - Multa Formal por não emissão dos Mapas Modelo "E" - Correta aplicação.

III - Recurso voluntário conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que BANCO REAL S/A., já qualificado, recusa voluntariamente contra a Decisão de Primeira Instância, que o condenou ao pagamento da importância de Cr\$ 204.821,08, a ser acrescida das penalidades cabíveis, referente ao recolhimento à menor do ISS dos meses de 06/90 a 09/91, e ainda, o valor equivalente a 10 (dez) UVFG, pelo não cumprimento de obrigações acessórias,

ACORDAM os Membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais do Município, à unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvimento do Recurso, mantendo-se a Decisão Singular pelos seus próprios fundamentos.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DA

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de março de 1992.

MILTON DE PAULA CAIXETA

Presidente

EDISON GROSSI

Relator

PAULO DE SOUZA RIBEIRO

Membro

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA

Membro

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES

Membro

ANTÔNIO WILSON PORTO

Membro

JOÃO BATISTA TEIXEIRA DE PAULA

Membro

Processo nº 491.906-8/91

Recurso nº 032/92 - Voluntário.

Recorrente: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO ESTADO DE GOIÁS.

Recorrada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO.

Relator: ANTÔNIO WILSON PORTO.

Elab./Acórdão: Vera Lúcia de Oliveira Alves.

ACÓRDÃO Nº 006/92 - 2ª C/JRF

EMENTA: I - Taxas de Licença para Funcionamento e Taxas de Serviços Urbanos - exigência fiscal. Correta a Decisão que as mantém.

II - Por força de disposição constitucional, as Taxas, devidas a qualquer título, não são alcançados pela imunidade, "ex-vi" do Art. 150, VI, da Constituição Federal.

III - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO ESTADO DE GOIÁS - ACIEG, Recurso voluntariamente contra a Decisão 004-DC/92 - ACF, que julgou procedente o Auto de Infração de fl. 02, condenando-a a recolher aos cofres da Fazenda Pública Municipal, a importância de Cr\$ 24.787,81, com os acréscimos legalmente previstos,

ACORDAM os Srs. Conselheiros da 2ª Câmara/JRF, à maioria de votos (04x03), exercido pelo Presidente o voto de qualidade, em conhecer e improver o Recurso, mantendo-se a Decisão Singular, por seus próprios fundamentos e motivo acima mencionado.

Votaram vencidos, os Membros Antônio Wilson Porto, Arnaldo Marinho de Oliveira e Edison

Grossi, que assim se posicionaram: "pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso, reformando-se a Decisão Singular, para dela excluir as Taxas de Licença para Funcionamento relativas ao período de 1986 a 1990, face à não comprovação do efetivo poder de polícia, por parte do Município".

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de março de 1992.

MILTON DE PAULA CAIXETA

Presidente

EDISON GROSSI

Vice-Presidente

ANTÔNIO WILSON PORTO

Relator

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES

Elaboradora/Acordão

LÍVIA PATRÍCIA COSTA

Membro

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA

Membro

OSEIAS PACHECO DE SOUZA

Membro

valor equivalente a 10 (dez) UVFG pela não apresentação do Mapa Mensal Modelo "E",

ACORDAM os Membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, em conhecer do Recurso, negar-lhe provimento para, de consequência, manter a Decisão Monocrática, pelos seus próprios fundamentos, bem como, pelos motivos ementados.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de março de 1992.

MILTON DE PAULA CAIXETA

Presidente

EDISON GROSSI

Vice-Presidente

LÍVIA PATRÍCIA COSTA

Relatora

PAULO DE SOUZA RIBEIRO

Membro

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA

Membro

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA

Membro

ANTÔNIO WILSON PORTO

Membro

Processo nº 493.166-1/91

Recurso nº 036/92 - Voluntário.

Recorrente: BANCO REAL S/A.

Recorridera: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Assunto: Auto de Infração.

Relatora: LÍVIA PATRÍCIA COSTA.

ACÓRDÃO Nº 007/92 - 2ª C/JRF

EMENTA: I - ISS - Serviços bancários elencados na LS, do Art. 52, Lei nº 5.040/75 - alterada - não tributados pela União - pacífica a incidência do Imposto Municipal.

II - Auto de Infração lavrado em observância aos ditames legais, notadamente disposições do Art. 215, citado Diploma legal - não caracterização dos alegados vícios formais - correta Decisão Singular condenatória.

III - Multa Formal pela não apresentação do Mapa Mensal Modelo "E" - Recurso silente - Manutenção.

IV - Recurso Voluntário conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que BANCO REAL S/A., já qualificado, recusa voluntariamente contra a Decisão nº 009-DC/92 - ACF, que condenou ao pagamento da importância de Cr\$ 390.397,59, acrescida das cominações legais, relativa ao recolhimento a menor do ISS no período de 10/89 a 09/91, e ainda o

Processo nº 426.838-3/91

Recurso nº 146/91 - Voluntário.

Autuado: OSVALDO LOPES CARRIJO.

Recorrente: MARIA CARDOSO CARRIJO

Recorridera: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Assunto: Auto de Infração.

Relator: ARNALDO MACHADO.

Elab. Acordão: NIVALDA ALVES PEQUENO.

ACÓRDÃO Nº 015/92 - 3ª C/JRF

EMENTA: I - Há de ser rejeitada preliminar, quando provado o interesse e a legitimidade da parte.

II - Desobediência a Termo de Ambargo, impõe apenação nos termos da Lei nº 5.062/75.

III - Apenação incorreta enseja a sua adequação.

IV - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, etc.,

Os presentes autos em que MARIA CARDOSO CARRIJO, viúva do autuado OSVALDO LOPES CARRIJO, por ter sido este condenado a pagar multa de valor equivalente a 5,600 UVFG, por ter desobedecido ao Termo de Embargo, recorre alegando que não pode persistir a multa nem o embargo, por ser a obra de interesse social e que o projeto

já encontra em andamento,

ACORDAM os Conselheiros desta Câmara, à maioria de votos, computado o de qualidade, face à verificação de empate, em conhecer do recurso, porém improvê-lo, mas, modificar a decisão recorrida, no tocante à pena pecuniária para adequá-la aos termos do artigo 298, III, do Código de Edificações do Município, por restar provada a não reincidência, e considerar a recorrente, responsável solidária, por ter-se declarado parte legítima e interessada.

Foram discordantes e vencidos, o Relator, Dr. Arnaldo Machado, acompanhado dos Conselheiros Ivo Eduardo Boareto e Creudival Júlio Bernardes, que votaram "Em preliminar, pela anulação do Auto de Infração acostados às fls. 02, vez que embasado em Termo de Embargo sem validade legal, nos termos do artigo 309, inciso VIII, Parágrafo 2º, arquivando-se o processo, de consequência".

SALA DAS SESSÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de março de 1992.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO

Presidente

ARNALDO MACHADO

Vice-Presidente

Relator

NIVALDA ALVES PEQUENO

Elab. Acórdão

CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES

Membro

MARCELO RIOS FAYAD

Membro

IVO EDUARDO BOARETO

Membro

GERALDA GONZAGA DE CASTRO COSTA

Membro

Processo nº 463.238-9/91

Recurso nº 095/91 - De Ofício.

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Recorrida: KABIDELA'S - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Assunto: Auto de Infração.

Relator: MARCELO RIOS FAYAD.

ACÓRDÃO Nº 016/92 - 3ª C/JRF

EMENTA: I - Em preliminar, pelo não conhecimento - Recurso sem razão de interposição.

Vistos, etc... os presentes autos, em que a firma KABIDELA'S - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., após cumprir a Decisão de Primeira Instância, de fl. conforme documentos carreados

aos autos, tem sua interdição revogada pela ACPM, com remessa dos presentes à JRF, para ver ratificada sua decisão autorizativa de reabertura do estabelecimento,

ACORDAM os Membros da 3ª C/JRF, à unanimidade e em preliminar, pelo não conhecimento da cota, por lhe faltar razões, face ao cumprimento "in totum", da decisão monocrática, quando a Autuada, sem recursar, apenas demonstra atendimento a sentença singular, não ensejando envio à Junta, em caráter voluntário ou "ex-offício".

SALA DAS SESSÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de março de 1992.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO

Presidente

ARNALDO MACHADO

Vice-Presidente

MARCELO RIOS FAYAD

Relator

NIVALDA ALVES PEQUENO

Membro

IVO EDUARDO BOARETO

Membro

CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES

Membro

GERALDA GONZAGA DE CASTRO COSTA

Membro

Processo nº 449.123-8/91

Recurso nº 262/91 - Voluntário.

Recorrente: PAULO SÉRGIO PALMEIRA NASSAR.

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Assunto: Auto de Infração nº 4.238 (SAU).

Relatora: NIVALDA ALVES PEQUENO.

Elab. do Acórdão: GERALDA GONZAGA DE CASTRO COSTA.

ACÓRDÃO Nº 017/92 - 3ª C/JRF

EMENTA: I - Ausência de projeto aprovado e Alvará de Licença para construir enseja o Embargo da obra e pena pecuniária ao proprietário.

II - Recurso conhecido e provido parcialmente.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que o Sr. Paulo Sérgio Palmeira Nassar impetrou recurso contra a Decisão nº 1465/91 que o condenou à pena de multa no valor equivalente a 7.000 UVFG e determinou o Embargo da obra de natureza comercial situada a Rua André Leão, Quadra 63, Lotes 11 e 12, Bairro Capuava, por infração ao artigo 9º do Código de Edificações do Município,

ACORDAM os membros da 3^a Câmara da Junta de Recursos Fiscais por maioria de (5x1) votos pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, modificando-se a Decisão Singular no tocante à pena pecuniária para reduzí-la de 7,000 para 5,600 UVFG com fulcro no art. 297, II e considerando o disposto no artigo 302 da Lei nº 5.062/75.

Foi voto discordante e vencido a conselheira Nivalda Alves Pequeno que votou pelo não conhecimento da cota, por considerar este colegiado incompetente para apreciar pedido de dispensa ou redução de penas, mantendo-se "in totum", a Decisão Singular.

SALA DAS SESSÕES DA 3^a CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 10 dias do mês de março de 1992.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO

Presidente

ARNALDO MACHADO

Vice-Presidente

NIVALDA ALVES PEQUENO

Relatora

GERALDA GONZAGA DE C. COSTA

Elab. do Acórdão

MARCELO RIOS FAYAD

Membro

IVO EDUARDO BOARETO

Membro

CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES

Membro

Processo nº 349.449-7/90

Recurso nº 276/91 - Voluntário.

Recorrente: OSANÍRIO MENDES DE FREITAS.

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Assunto: Intimação nº 14.353 - SAU.

Relatora: GERALDA GONZAGA DE CASTRO COSTA.

ACÓRDÃO Nº 018/92 - 3^a C/JRF

EMENTA: I - Não cumprimento de Intimação para apresentação do Certificado de Inspeção, Licença para funcionamento em horário especial e controle de poluição sonora enseja suspensão das atividades do estabelecimento até a sua regularização.

II - Em preliminar, recurso não conhecido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que o Sr. OSANÍRIO MENDES DE FREITAS impetrou recurso contra a Decisão nº 2.301/90 que julgou procedente a Intimação nº 14.353 e determinou a suspensão das atividades do esta-

belecimento Araguaia Show - Danceteria, por tempo indeterminado até a regularização de sua documentação e acústica sonora,

ACORDAM os membros da 3^a Câmara da Junta de Recursos Fiscais, em preliminar, pela maioria de (4x3) votos pela manutenção da Decisão Singular no tocante à Intimação nº 14.353, constante Processo nº 349.449-7 e pelo desapensamento do Processo nº 360.828-4 referente ao Auto de Infração nº 1468, para que se proceda o seu regular julgamento pela 1^a Instância.

Foram votos discordantes e vencidos os Conselheiros Ivo Eduardo Boareto, Arnaldo Machado e Creudival Júlio Bernardes que votaram pela anulação da Decisão nº 2.301/90, por reportar-se ilegalmente a dois processos diferentes (nº 349.449-7/90 e 360.828-4/90) mandando-se, concomitantemente, desentranhar-se os autos e julgá-los em 1^a Instância de forma separada.

O Presidente usou o voto de qualidade.

SALA DAS SESSÕES DA 3^a CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 10 dias do mês de março de 1992.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO

Presidente

ARNALDO MACHADO

Vice-Presidente

GERALDA GONZAGA DE CASTRO COSTA

Relatora

CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES

Membro

NIVALDA ALVES PEQUENO

Membro

MARCELO RIOS FAYAD

Membro

IVO EDUARDO BOARETO

Membro

Processo nº 340.784-9/90 - SAU.

Recurso nº 150/91 - Voluntário.

Recorrente: ILSON MACHADO BORGES.

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Assunto: Auto de Infração nº 1.646

Relator: ARNALDO MACHADO.

ACÓRDÃO Nº 019/92 - 3^a C/JRF

EMENTA: I - Inexigível o "Termo de Habite-se" quando não concluída a construção. Inteligência do Art. 12 - § 2º - Letra "a", da Lei 5.062/75.

II - Recurso conhecido e parcialmente provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os pre-

sententes autos em que ILSON MACHADO BORGES, inconformado, interpôs recurso voluntário contra a decisão nº 2.702/90, da Assessoria do Contencioso das Posturas Municipais, que o condenou ao pagamento da multa equivalente a 13,800 UVFG, com base nas disposições do art. 297-II, combinadas com as do 300 e do 298-I, todos da Lei número 5.062/75, incluindo-se a sua intimação para corrigir a infração no prazo de 15 dias, sob pena de medidas administrativas ou judiciais,

ACORDAM os Membros da 3ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais do Município de Goiânia, por maioria de 05 votos x 01, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, modificando-se a decisão singular, para reduzir, de 13,800 para 11,200 UVFG, a multa aplicada, excluindo-se a apenação referente à falta do "Termo de Habite-se", por estar caracterizada a não conclusão da obra.

Discordante e vencido, o voto da Conselheira Nivalda Alves Pequeno, do teor seguinte: "Pelo conhecimento e improviso do recurso, por estar provada nos autos, o cometimento das infrações, mantendo-se "in totum" a decisão recorrida, por seus fundamentos".

SALA DAS SESSÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de março de 1992.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO

Presidente

ARNALDO MACHADO

Vice-Presidente

Relator

GERALDA GONZAGA DE CASTRO COSTA

Membro

CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES

Membro

NIVALDA ALVES PEQUENO

Membro

MARCELO RIOS FAYAD

Membro

IVO EDUARDO BOARETO

Membro

Processo nº 421.416-8/91

Recurso nº 132/91 - Voluntário.

Recorrente: WILSON MONTEIRO.

Autuados: JOSÉ ROBERTO MARTINS FORTI e WILSON MONTEIRO.

Recorrência: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Assunto: Auto de Infração.

Relatora: NIVALDA ALVES PEQUENO.

ACÓRDÃO Nº 020/92 - 3ª C/JRF

EMENTA: I - Auto de Infração lavrado contra mais de uma pessoa impõe-se julgamento a todas elas - Decisão Singular proferida contra apenas uma - Incorreta.

II - Recurso de parte não atingida pela Decisão - Não cabimento por falta de motivação.

III - Recurso não conhecido.

Vistos, etc.,

Os autos em que WILSON MONTEIRO recorre contra a Decisão que condenou JOSÉ ROBERTO MARTINS FORTI, ao pagamento de multa de valor equivalente a 01 UVFG e determina a suspensão das atividades da empresa, proferida nos presentes autos, cujo A. I. é extensivo ao recorrente, alegando que não pode ser responsabilizado pela infração, vez que adquiriu a empresa após a lavratura da peça fiscal, e que a mesma não estava cadastrada em nenhum órgão, e que a edificação onde funciona a empresa não tem projeto aprovado nem condições de atender às normas legais de edificação,

ACORDAM os Conselheiros da 3ª Câmara da JRF, à unanimidade, em não conhecer do recurso, posto que a Decisão singular foi proferida apenas contra JOSÉ ROBERTO MARTINS FORTI, e assim sendo, o recorrente WILSON MONTEIRO tornou-se parte ilegítima para recusar, por lhe faltar motivação, impondo-se de consequência, novo julgamento das partes constantes da peça basilar, anulando-se todos os atos praticados a partir das fl. 07, inclusive.

O voto teve como fundamento, o fato de que a peça fiscal nomeia como responsáveis pelo cometimento da infração, os senhores JOSÉ ROBERTO MARTINS FORTI e WILSON MONTEIRO, porém, a decisão foi proferida apenas contra o primeiro, omitindo-se quanto ao segundo, e o recurso foi interposto exatamente por este que não tem legitimidade para recorrer, porquanto, a decisão motivo do remédio não o nomeia responsável pela infração, nem lhe impõe o cumprimento de coisa alguma, embora o auto de infração lhe atribua responsabilidade, como um dos proprietários da empresa, fato não observado nos procedimentos de fl. 06 e seguintes, a que impõe novo julgamento considerando as partes envolvidas.

SALA DAS SESSÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de março de 1992.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO

Presidente

ARNALDO MACHADO

Vice-Presidente
GERALDA GONZAGA DE CASTRO COSTA
 Membro
CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES
 Membro
NIVALDA ALVES PEQUENO
 Relatora
MARCELO RIOS FAYAD
 Membro
IVO EDUARDO BOARETO
 Membro

ARNALDO MACHADO
 Vice-Presidente
GERALDA GONZAGA DE CASTRO COSTA
 Relatora
CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES
 Membro
NIVALDA ALVES PEQUENO
 Membro
MARCELO RIOS FAYAD
 Membro
IVO EDUARDO BOARETO
 Membro

Processo nº 437.938-2/91
 Recurso nº 247/91 - Voluntário.
 Recorrente: IVO MARTINS DA SILVA.
 Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
 Assunto: Auto de Infração nº 4.824 (SAU).
 Relatora: GERALDAGONZAGA DE CASTRO COSTA.

ACÓRDÃO Nº 021/92 - 3ª C/JRF

EMENTA: I - Iniciar ou executar obra sem projeto aprovado e alvará de licença enseja aplicação de pena pecuniária e embargo da obra até a sua regularização.

II - Situação financeira do autuado não justifica o cometimento de infrações.

III - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, discutidos, relatados e votados os presentes Autos em que o Sr. IVO MARTINS DA SILVA, responsável pela construção de uma igreja "Assembléia de Deus" com área de 170 m² na Av. Bartolomeu Bueno, Qd. 10 - Lt. 01, sem projeto aprovado e alvará de licença, recorreu contra a Decisão nº 1.192/91 que o condenou ao pagamento de multa no valor equivalente à 7,000 UVFG e determinou o Embargo da obra, com fulcro no art. 297-II c/c 302 da Lei nº 5.062/75, alegando que os membros da igreja não tem condições financeiras de arcar com o valor da multa,

ACORDAM, os membros da 3ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, pelo conhecimento e improviso do recurso, mantendo-se a Decisão Singular relativa à pena pecuniária e ao embargo da obra, em razão desta estar sendo construída em desacordo com os dispositivos do Código de Edificações e da Lei de Zoneamento e Uso do Solo do Município.

SALA DAS SESSÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de março de 1992.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO
 Presidente

Processo nº 421.089-3/91
 Recurso nº 111/91 - Voluntário.
 Recorrente: JOAQUIM JACINTO DE DEUS.
 Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
 Assunto: Auto de Infração.
 Relatora: NIVALDA ALVES PEQUENO.

ACÓRDÃO Nº 022/92 - 3ª C/JRF

EMENTA: I - Iniciar atividade econômica sem o Certificado de Inspeção constitui infração às normas legais das Posturas do Município de Goiânia.

II - Certificado de Inspeção concedido para uma empresa não aproveita para outra, ainda que no mesmo endereço e com o mesmo ramo de atividade.

III - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, etc.,

Os autos em que JOAQUIM JACINTO DE DEUS, empresa individual, CGC nº 33509995/0001-27, foi condenada a pagar multa de valor igual a 01 UVFG, e teve suspensa as suas atividades por determinação da Secretaria de Ação Urbana, por ter sido constatado, em fiscalização, que a empresa estava em pleno funcionamento sem o Certificado de Inspeção, documento este essencial e imprescindível ao início de qualquer atividade econômica empresarial, por seu representante, recorre contra a Decisão alegando que comprou a empresa do Sr. Valdivino P. da Silva que estava devidamente legalizada, conforme prova o Certificado de Inspeção expedido em nome desta e que somente mudaria a razão social por se tratar de empresa individual, continuando o endereço e o ramo de atividade. Sendo assim, estava a Recorrente funcionando legalmente, que só não apresentou o Certificado de Inspeção por que, para agilizar o processo de "mudança de nome" do referido documento, juntou-o ao processo, razão porque não foi possível apresentá-lo à fiscalização quando esta o exigiu.

A relatora justifica o seu voto esclarecendo que

o licenciamento de funcionamento de atividades econômicas executadas por empresas, está consubstanciado em visão do local onde serão exercidas as atividades e representada pelo Certificado de Inspeção.

O Código das Posturas do Município de Goiânia, em seu artigo 409, é bem claro quando diz que nenhuma empresa pode iniciar suas atividades sem o Certificado de Inspeção.

A "troca de nome" alegada pela Recorrente, nada mais é do que a troca de razão social, que em termos comerciais quer dizer constituição de nova empresa. Assim sendo, os documentos de uma, especialmente o aqui tratado, não substitui nem vale para outra, devendo esta obtê-los em sua própria razão social.

Sob estes argumentos, votou pelo conhecimento e improviso do recurso por não ter a Recorrente juntado provas capazes de ilidir o feito fiscal, ao contrário, confessou que não tinha o documento em seu nome, e que o que tinha estava em nome de sua antecessora, o que não é bastante nem suficiente para lhe garantir o direito de funcionar, pelo contrário, faz prova inequívoca do cometimento da Infração.

Acompanharam o voto vencedor, os Conselheiros Geralda Gonzaga de Castro Costa, Marcelo Rios Fayad e, com o voto de qualidade, nos termos do RI/JRF, Eduardo Carvalho Carrijo.

Foram discordantes e vencidos, os Conselheiros Ivo Eduardo Boareto, Creudival Júlio Bernardes e Arnaldo Machado, que votaram "Pelo conhecimento e provimento do Recurso, em razão das provas carreadas aos autos e diligências realizadas, ilidirem as pretensões do Poder Público, desobrigando-se, por isso, o autuado de quaisquer apenações com relação ao Auto de Infração nº 2021, arquivando-se, de consequência, o processo".

SALA DAS SESSÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de março de 1992.

EDUARDO CARVALHO CARRIGO	
Presidente	
ARNALDO MACHADO	
Vice-Presidente	
GERALDA GONZAGA DE CASTRO COSTA	
Membro	
CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES	
Membro	
NIVALDA ALVES PEQUENO	
Relatora	
MARCELO RIOS FAYAD	
Membro	
IVO EDUARDO BOARETO	
Membro	

Processo nº 418.521-7/91
 Recurso nº 244/91 - Voluntário.
 Recorrente: LOURENÇA FRANCISCO MAGALHÃES.
 Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
 Assunto: Auto de Infração.
 Relator: MARCELO RIOS FAYAD.

ACÓRDÃO Nº 023/92 - 3ª C/JRF

EMENTA: I - Poda de árvore em logradouro público por município - ação impeditiva pelo artigo 185 da Lei nº 4.527/71.

II - Decisão Singular correta e inatacável.

III - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, etc., os autos em que LOURENÇA FRANCISCO MAGALHÃES, recorre à Junta de Recursos Fiscais contra a Decisão Singular, que a condenou ao pagamento de multa equivalente a 2 UVFG, pela poda de duas árvores em frente ao seu imóvel, infringindo assim ao disposto no artigo 185 da Lei nº 4.527/71.

Inconformada a Recorrente alega que o sacrifício das árvores se fez necessário por estar causando danos à sua propriedade,

ACORDAM os Membros da 3ª Câmara da JRF, à unanimidade de votos, em do recurso conhecer e negar-lhe provimento, mantendo-se a Decisão de Primeira Instância, pelos seus próprios fundamentos.

SALA DAS SESSÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de março de 1992.

EDUARDO CARVALHO CARRIGO	
Presidente	
ARNALDO MACHADO	
Vice-Presidente	
GERALDA GONZAGA DE CASTRO COSTA	
Membro	
CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES	
Membro	
NIVALDA ALVES PEQUENO	
Relatora	
MARCELO RIOS FAYAD	
Membro	
IVO EDUARDO BOARETO	
Membro	

Processo nº 357.789-4/90
 Recurso nº 241/91 - Voluntário. (Pedido de prorrogação de prazo).
 Recurso: De Ofício - Art. 36, RI/JRF.
 Interessado: JAIR DE OLIVEIRA.

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
 Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
 Assunto: Auto de Infração.
 Autuado: PALMERON RODRIGUES DOS SANTOS.
 Relator: CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES.
 Elab. Acórdão: NIVALDA ALVES PEQUENO.

ACÓRDÃO Nº 024/92 - 3^a C/JRF

EMENTA: I - Pedido de Prorrogação de Prazo - Incompetência da JRF para apreciá-lo - Cota não conhecida.

II - Suspensão de Atividade por tempo determinado - Recurso nos termos do art. 36, do RI/JRF.

III - Recurso de ofício conhecido e provido - A suspensão deve ser mantida, enquanto persistir as irregularidades.

Vistos, etc.,

Os autos em que, de um lado a empresa individual JAIR DE OLIVEIRA, sucessora da empresa PALMERON RODRIGUES DOS SANTOS, com a denominação ou nome de fantasia DRINK'S PALMARES, vem a este colegiado solicitar prorrogação de prazo para obtenção da documentação necessária à regularização da empresa, alegando não ter como consegui-la antes de 30 dias.

De outro lado, encontrando a empresa em funcionamento de suas atividades sem a regularização necessária, a Secretaria de Ação Urbana, órgão encarregado de disciplinar as Posturas no Município de Goiânia, determinou a suspensão das atividades da empresa, por um período de 15 dias, por essa razão, a Fazenda Pública Municipal, por sua digna representante, recorre de ofício, nos termos previstos do artigo 36, do Regimento desta Casa de Julgamento, contra a Decisão da Secretaria de Ação Urbana, que suspendeu as atividades da autuada, por um período de 15 dias, vez que esta deve durar enquanto persistir a irregularidade e não apenas por 15 dias, razão porque pede a reforma da Decisão "sub-examen".

O Relator, acompanhado dos Conselheiros Ivo Eduardo Boareto e Arnaldo Machado, votaram "pelo não conhecimento do recurso dada à sua intempestividade, mantendo-se a Decisão Singular, pelos seus próprios fundamentos".

Estabelecendo corrente contrária a Conselheira Nivalda Alves Pequeno entende não se tratar de recurso a cota voluntária, visto que a peça acostada não contesta nada do que foi decidido na Instância inferior, mas apenas solicita o prazo de 30 dias para que possa obter a documentação exigida pela Fiscalização de Posturas.

Verificou-se também que a Requerente, ao adquirir o Fundo de Comércio, conforme faz prova o Contrato de Cessão de Direito, fl. 16, de acordo com

as normas legais comerciais e tributárias responde pelo Ativo e Passivo da sucedida.

Razão tem a Fazenda Pública Municipal em invocar a prerrogativa do artigo 36, do Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais, no que tange a suspensão de atividade por tempo determinado quando esta deve manter-se enquanto não houver a regularização do estabelecimento aos termos da legislação pertinente.

A corrente lançada pela Conselheira Nivalda Alves Pequeno logrou êxito carreando os votos dos Conselheiros Marcelo Rios Fayad, Geralda Gonzaga de Castro Costa e, usando o voto de qualidade, o Presidente Eduardo Carvalho Carrijo, estabelecendo a contagem de 04,03, ACORDAM em não conhecer do pedido por ser a JRF incompetente para decidir sobre a matéria e conhecer do recurso de ofício invocado pela Fazenda Pública, nos termos do RI/JRF e provê-lo para reformar a Decisão Singular no tocante a suspensão das atividades do estabelecimento com o nome de fantasia DRINK'S PALMARES, que deve perdurar enquanto persistirem as irregularidades, e considerar JAIR DE OLIVEIRA responsável pelo cumprimento das obrigações aqui determinadas, por suceder a empresa autuada.

SALA DAS SESSÕES DA 3^a CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de março de 1992.

EDUARDO CARVALHO CARRIGO Presidente ARNALDO MACHADO Vice-Presidente GERALDA GONZAGA DE CASTRO COSTA Membro CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES Relator NIVALDA ALVES PEQUENO Elab. Acórdão MARCELO RIOS FAYAD Membro IVO EDUARDO BOARETO Membro

Processo nº 430.352-6/91 (SAU).
 Recurso nº 239/91 - Voluntário.
 Recorrente: CICIRINELLA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
 Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
 Assunto: Auto de Infração nº 2048.
 Relator: ARNALDO MACHADO

ACÓRDÃO Nº 025/92 - 3^a C/JRF

EMENTA: I - Cumpridas as imposições da Decisão Singular, arquiva-se o Processo.

II - Recurso conhecido e provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos, em que a firma CICIRINELLA - Indústria e Comércio de Roupas Ltda., após recolher antecipada e espontaneamente a multa pecuniária, interpôs recurso voluntário contra a decisão nº 1.217/91, da Assessoria do Contencioso das Posturas Municipais, que suspendeu as suas atividades por 15 (quinze) dias e a desobrigou de qualquer recolhimento complementar, com base nas disposições do Art. 422-III-A, da Lei 4.527/71.

ACORDAM os Membros da 3^a Câmara da Junta de Recursos Fiscais do Município de Goiânia, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, face à apresentação do Certificado de Inspeção, expedido antes mesmo, da data da decisão singular e ensejador que era, da suspensão aplicada, arquivando-se de consequência, o processo.

SALA DAS SESSÕES DA 3^a CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de março de 1992.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO

Presidente

ARNALDO MACHADO

Vice-Presidente

Relator

GERALDA GONZAGA DE CASTRO COSTA

Membro

CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES

Membro

NIVALDA ALVES PEQUENO

Membro

MARCELO RIOS FAYAD

Membro

IVO EDUARDO BOARETO

Membro

Processo nº 464.938-9/91

Recurso nº 0230/91 - Voluntário.

Recorrente: JOSÉ CORREIA DA SILVA NETO.

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Assunto: Auto de Infração nº 4504 (SAU).

Relator: MARCELO RIOS FAYAD.

Elab./Acordão: IVO EDUARDO BOARETO.

ACÓRDÃO Nº 026/92 - 3^a C/JRF

EMENTA: I - Peça recursal que não contém

pedido não se conhece, mesmo sob os flexíveis princípios do processo administrativo.

II - A administração, ao julgar, deve adequar o processo administrativo aos princípios de observância constante, como os do informalismo e da verdade material, para acatar novos fatos ou provas na solução do processo a ser julgado.

III - Recurso não conhecido.

Vistos, etc.,

Os presentes autos, em que JOSÉ CORREIA DA SILVA NETO apresenta recurso contra Julgamento 1^a Instância que, pela Decisão 1817/91, o condenou a 4 (quatro) UVFG pelo disposto no art. 422, II-B e 422, II-A da Lei 4527/71,

ACORDAM, por unanimidade de votos, em preliminar, pelo não conhecimento do recurso e para manter-se a decisão singular. Entretanto, quanto às considerações dos votos e quanto à destinação final do processo, houve discordância. A corrente liderada pelo relator votou "em preliminar, pelo não conhecimento do documento de fls. 08 dos autos, por não caracterizar-se como peça recursal, por lhe faltar "pedido", mantendo-se a decisão singular pelos seus próprios fundamentos". Acompanharam o relator Marcelo Rios Fayad, as conselheiras Nivalda Alves Pequeno e Geralda Gonzaga de Castro Costa. Foi vencedora a corrente liderada pelo Conselheiro Ivo Eduardo Boareto, tendo sido acompanhado pelos membros Arnaldo Machado e Creudival Júlio Bernardes, que votaram: "em preliminar, pelo não conhecimento da peça recursal, por lhe faltar pedido e por caracterizar-se como declaração de cumprimento da Decisão de 1^a Instância, inclusive com a anexação do comprovante de pagamento da multa pecuniária imposta, e, em razão disso, manter-se a decisão singular, mandando-se arquivar, por consequência, o processo". Usando de suas atribuições regimentais, o Presidente da 3^a Câmara Eduardo Carvalho Carrijo, para desempate da votação, votou com a corrente liderada pelo Conselheiro Ivo Eduardo Boareto, supramencionada.

SALA DAS SESSÕES DA 3^a CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de março de 1992.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO

Presidente

ARNALDO MACHADO

Vice-Presidente

GERALDA GONZAGA DE CASTRO COSTA

Membro

CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES

Membro

NIVALDA ALVES PEQUENO

Membro

MARCELO RIOS FAYAD

Relator

IVO EDUARDO BOARETO
Elabor./Acórdão

Processo nº 353.131-0/90

Recurso nº 261/91 - Voluntário.

Recorrente: Igreja Evangélica Assembléia de Deus.

Recorrida: Fazenda Pública Municipal.

Assunto: Auto de Infração (SAU).

Relator: Alexandre A. de Castro Rosa.

ACÓRDÃO Nº 22/92 - 4^a C/JRF

EMENTA: I - Falta de projeto aprovado e alvará de licença p/ construir. Correta a Decisão da 1^a Instância ao aplicar multa de 5,60 UVFG e impor o embargo da Obra.

II - Recurso. Conhecido e improvido.

Vistos, relatados e etc...,

ACORDAM os membros da 4^a CJRF, a unanimidade de votos dos presentes, em conhecerem e improverem o recurso, mantendo-se a Decisão de 1^a Instância, pelos seus próprios fundamentos, nos termos ementados.

SALA DAS SESSÕES DA 4^a CJRF DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de março de 1992.

CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente

JOSÉ M. DE SOUZA
Vice-Presidente

ALEXANDRE A. C. ROSA
Relator

SÔNIA H. M. L. MUNIZ
Membro

EUTRÓPIO A. OLIVEIRA
Membro

JÚLIO DE ALENCASTRO
Membro

VICENTE B. FILHO
Membro

Processo nº 471.345-1/91

Recurso nº 268/91 - Voluntário.

Recorrente: LAURIZE GUERRA FERNANDES.

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Assunto: Auto de Infração (SAU).

Relator: JÚLIO DE ALENCASTRO.

ACÓRDÃO Nº 023/92 - 4^a C/JRF

EMENTA: I - Não compete à JRF, apreciar pedido de prorrogação de prazo.

II - Recurso recebido e não conhecido.

Vistos, relatados, discutidos e votados estes autos, em que LAURIZE GUERRA FERNANDES, estabelecida na Avenida T-63, Qd. 144, Lote 12, nº 1.226 - Setor Bueno, nesta Cidade, inconformada com a Decisão Singular, que a condenou ao pagamento de multa equivalente a 4,00 U.V.F.G., e suspensão das suas atividades comerciais, interpôs Recurso à JRF, pedindo que lhe seja concedido o prazo de 20 dias para a regularização da documentação exigida para seu funcionamento,

ACORDAM os Membros da 4^a Câmara da Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, em receber e não conhecer do Recurso mantendo-se, em consequência, a Decisão Singular, pelos seus próprios fundamentos.

SALA DAS SESSÕES DA 4^a CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de março de 1992.

CARLOS DE OLIVEIRA

Presidente

JÚLIO DE ALENCASTRO

Relator

VICENTE BATISTA FILHO

Membro

EUTRÓPIO ALVES DE OLIVEIRA

Membro

JOSÉ MATEUS DE SOUZA

Membro

SÔNIA HELENA M. L. MOREIRA

Membro

ALEXANDRE ANTÔNIO DE C. ROSA

Membro

Processo nº 471.990-5/91

Recurso nº 231/91 - Voluntário.

Recorrente: DINORÁ CARLOS DE ALMEIDA VIANA.

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Assunto: Auto de Infração.

Relator: JOSÉ MATEUS DE SOUZA.

ACÓRDÃO Nº 024/92 - 4^a C/JRF

EMENTA: I - Modificada a Decisão Singular, no tocante à pena, em razão de não estar o documento no local da obra.

II - Reduzida a multa de 7,000 para 0,280 UVFG, conforme Art. 297-III, da Lei nº 5.062/75.

III - Recurso conhecido e provido parcialmente.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos, em que DINORÁ CARLOS DE

ALMEIDA VIANA, interpôs recurso contra a Decisão de Primeira Instância, que julgou procedente o Auto de Infração nº 4346, fl. 02, que a condenou ao pagamento da multa de 7,000 UVFG, e tornou definitivo o embargo da obra.

ACORDAM os Membros da 4ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais do Município de Goiânia, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, reformando-se a Decisão de 1ª Instância, para reduzir a pena de 7,000 para 0,280 UVFG, pelos motivos acima ermentados e levantando-se os embargos, pela fundamentação fática e provas constantes dos autos.

SALA DAS SESSÕES DA 4ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de março de 1992.

CARLOS DE OLIVEIRA

Presidente

JOSÉ MATEUS DE SOUZA

Vice-Presidente

Relator

EUTRÓPIO ALVES DE OLIVEIRA

Membro

VICENTE BATISTA FILHO

Membro

SÔNIA HELENA MUNIZ LEMOS MOREIRA

Membro

ALEXANDRE ANTÔNIO DE C. ROSA

Membro

JÚLIO DE ALENCASTRO

Membro

Processo nº 435.584-5/91

Recurso: Voluntário nº 243/91

Recorrente: ODIR WILSON VIEIRA.

Recorrída: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Assunto: Auto de Infração nº 3.622

Relatora: SÔNIA HELENA MUNIZ LEMOS MOREIRA.

El. Acórdão: SÔNIA HELENA MUNIZ LEMOS MOREIRA.

ACÓRDÃO Nº 025/92 - 4ª C/JRF

EMENTA: I - O Art. 9º do Código de Edificações do Município de Goiânia, elenca em seu "caput" diferentes modalidades de infrações, consequentemente, a cada infração cometida caberá aplicação de uma penalidade pecuniária.

II - Modificar, em parte, a Decisão de 1ª Instância, referentemente, a cominação da penalidade pecuniária, alterando-a de 5,600 U.V.F.G. para 11,200 U.V.F.G.

III - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os Autos em epígrafe no qual o Recorrente ODIR WILSON VIEIRA impreto Recurso contra Decisão de 1ª Instância, que o condenou a recolher aos cofres da Fazenda Pública Municipal a importância equivalente a 5,600 U.V.F.G. (Unidade de Valor Fiscal de Goiânia) à título de multa, em conformidade com o estabelecido no Art. 297, II da Lei nº 5.062/75, por infringir os ditames do Art. 9º, do Código de Edificações,

ACORDAM, os membros da 4ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, por maioria de votos (5x1), pelo conhecimento e improviso da Peça recursal, modificando-se em parte a Decisão nº 1.186/91, referentemente, à fixação da penalidade pecuniária, condenando o Recorrente a recolher ao Tesouro Municipal a importância equivalente a 11,200 U.V.F.G., em razão do Recorrente ter infringido duas infrações capituladas no Art. 9º, do Código de Edificações - falta de Alvarás de Licença para proceder Acréscimo e para proceder Reconstrução de obra - cabendo-lhe, portanto, cominação de duas penalidades.

Mantida a Decisão referida em todos os seus outros termos.

Foi voto discordante e vencido o Conselheiro Vicente Batista Filho que votou pelo conhecimento e improviso do Recurso, mantendo-se em parte a Decisão de 1ª Instância, alterando a multa para 7,000 U.V.F.G., em razão de circunstância agravante.

SALA DAS SESSÕES DA 4ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 16 dias do mês de março de 1992.

CARLOS DE OLIVEIRA

Presidente

JOSÉ MATEUS DE SOUZA

Vice-Presidente

EUTRÓPIO ALVES DE OLIVEIRA

Membro

VICENTE BATISTA FILHO

Membro

SÔNIA HELENA MUNIZ LEMOS MOREIRA

Relatora

ALEXANDRE ANTÔNIO DE C. ROSA

Membro

JÚLIO DE ALENCASTRO

Membro

Processo nº 462.634-6/91

Recurso nº 281/91 - Voluntário.

Recorrente: AGUINALDO TEODORO RODRIGUES.

Recorrência: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Assunto: Auto de Infração (SAU).
Relator: JÚLIO DE ALENCASTRO.
Elaborador/Acórdão: ALEXANDRE ANTÔNIO DE CASTRO ROSA

ACÓRDÃO Nº 026/92 - 4ª C/JRF

EMENTA: I - Falta de Certificado de Inspeção e Licença para Horário Especial. Correta a Decisão de 1ª Instância, ao aplicar multa de 2,000 UVFG e suspensão das atividades, enquanto persistir a irregularidade.

II - Rejeição do Recurso, que pede cessação de interdição do estabelecimento comercial e prorrogação de prazo para regularização.

III - Incompetência da JRF, para apreciar o segundo item, do qual se conhece. Pleito conhecido e improvido quanto à interdição, à míngua de provas. Maioria.

Vistos, relatados, discutidos e votados estes autos, etc....

ACORDAM os Membros da 4ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, rejeitada liminarmente a tentativa de prorrogação de prazo, da qual não se conheceu, conforme itens II e III da Ementa, em do Recurso conhecem, no que tange à desinterdição, porém negar-lhe provimento, por maioria de 05 a 01 votos, visto estar correta a Decisão Singular e por estarem as razões desprovidas de provas.

Foi vencido o Conselheiro Júlio de Alencastro (Relator), que assim se posicionou: "pelo recebimento e não conhecimento da peça recursal, uma vez que esta JRF não tem competência para deliberar sobre pedido de prazo".

SALA DAS SESSÕES DA 4ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de março de 1992.

CARLOS DE OLIVEIRA

Presidente

JOSÉ MATEUS DE SOUZA

Vice-Presidente

EUTRÓPIO ALVES DE OLIVEIRA

Membro

VICENTE BATISTA FILHO

Membro

SÔNIA HELENA MUNIZ LEMOS MOREIRA

Membro

ALEXANDRE ANTÔNIO DE C. ROSA

Elabor./Acórdão

JÚLIO DE ALENCASTRO

Relator

Processo nº 461.598-1/91

Recurso Voluntário nº 240/91

Recorrente: TAFAM - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Recorrência: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Assunto: Auto de Infração (SAU).

Relator: EUTRÓPIO ALVES DE OLIVEIRA.

El. Acórdão: SÔNIA HELENA MUNIZ LEMOS MOREIRA.

ACÓRDÃO Nº 027/92 - 4ª C/JRF

EMENTA: I - Em preliminar, há de ser reformulada Decisão proferida em 1ª Instância que deixar de observar na aplicação da pena pecuniária, todas as infrações elencadas no Auto de Infração, devendo, portanto, proceder a novo julgamento.

Vistos, relatados, discutidos e votados os Autos em que a firma TAFAM - Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., impetrou Recurso contra a Decisão nº 1.903/91 proferida em 1ª Instância, que o condenou a recolher aos cofres da Fazenda Pública Municipal, importância equivalente a 1,0 U.V.F.G. (Unidade de Valor Fiscal de Goiânia), por ter iniciado atividade comercial sem a prévia obtenção do Certificado de Inspeção e Licença de Funcionamento em horário especial,

ACORDAM os Conselheiros da 4ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, à maioria de votos (4x2), em preliminar, pela devolução dos Autos ao Insígne Julgador da 1ª Instância para que se proceda ao reexame e reformulação da Decisão nº 1.903/91, por não contemplar em seu bojo, aplicação da penalidade pecuniária relativa a infração capitulada no art. 276, do Código de Posturas de Goiânia, cometida pelo Recorrente, apenando-o também quanto a tal infração.

Foram discordantes e vencidos os Conselheiros Alexandre Antônio de Castro Rosa e Eutrópio Alves de Oliveira, que votaram pelo não conhecimento da preliminar.

SALA DAS SESSÕES DA 4ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS, aos 16 dias do mês de março de 1992.

CARLOS DE OLIVEIRA

Presidente

JOSÉ MATEUS DE SOUZA

Vice-Presidente

EUTRÓPIO ALVES DE OLIVEIRA

Relator

VICENTE BATISTA FILHO

Membro

SÔNIA HELENA MUNIZ LEMOS MOREIRA

Elabor./Acórdão

ALEXANDRE ANTÔNIO DE C. ROSA
Membro
JÚLIO DE ALENCASTRO
Membro

Processo nº 412.475-9/84

Recurso nº 258/91 - Voluntário.

Recorrente: HÉLIO PIRES DO NASCIMENTO.

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Assunto: Auto de Infração (SAU).

Relator: ALEXANDRE A. DE CASTRO ROSA.

ACÓRDÃO Nº 028/92 - 4^a C/JRF

EMENTA: I - PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS. São extintos os débitos e arquivados os processos, quando sua cobrança não for feita em até 05 (cinco) anos.

II - RECURSO conhecido e provido.

Vistos, relatados e etc...,

ACORDAM os Membros da 4^a C/JRF, à unanimidade de votos, em conhecerem e proverem o Recurso, eximindo o Autuado de cumprir intimação nº 746/91, da Assessoria do Contencioso que o obriga a pagar multa equivalente a 02 (duas) UVFG. Justifica-se tal, pelo que prescrevem os artigos 184 e 194, da Lei nº 5.040/75 e Decreto Municipal nº 082 de 25.01.90.

SALA DAS SESSÕES DA 4^a CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO, aos 16 dias do mês de março de 1992.

CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente

JOSÉ MATEUS DE SOUZA
Vice-Presidente

EUTRÓPIO ALVES DE OLIVEIRA
Membro

VICENTE BATISTA FILHO
Membro

SÔNIA HELENA MUNIZ LEMOS MOREIRA
Membro

ALEXANDRE ANTÔNIO DE C. ROSA
Relator

JÚLIO DE ALENCASTRO
Membro

Processo nº 445.916-4/91

Recurso Voluntário nº 245/91

Recorrente: OTACÍLIO SIMA DE ALMEIDA.

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Relatora: SÔNIA HELENA MUNIZ LEMOS MOREIRA.

El. Acórdão: SÔNIA HELENA MUNIZ LEMOS MOREIRA.

ACÓRDÃO Nº 029/92 - 4^a C/JRF

EMENTA: I - Iniciar acréscimo de obra sem projeto aprovado e alvará de licença constitui infração ao estabelecido no art. 9º, do Código de Edificações.

II - Há de ser mantida em todos os seus termos a Decisão nº 1.172/91, proferida em 1^a Instância, por ser justa e inatacável.

III - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os Autos em que Otacílio Sima de Almeida, recorre contra a Decisão nº 1.172/91, que o condenou a recolher aos cofres da Fazenda Pública Municipal, à título de multa a importância equivalente a 4,200 UVFG (Unidade de Valor Fiscal de Goiânia) e, sem prejuízo desta o Embargo da obra, em razão do mesmo ter infringido o estatuído no art. 9º do Código de Edificações, procedendo acréscimo de obra sem o devido projeto aprovado e Alvará de Licença,

ACORDAM os Conselheiros com assento na 4^a Câmara da Junta de Recursos Fiscais à qual foi o processado distribuído, à unanimidade de votos conhecer e improver o Recurso interposto, mantendo-se a Decisão de 1^a Instância por ser justa, legal e inatacável.

SALA DAS SESSÕES DA 4^a CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO, aos 16 dias do mês de março de 1992.

CARLOS DE OLIVEIRA

Presidente

JOSÉ MATEUS DE SOUZA

Vice-Presidente

EUTRÓPIO ALVES DE OLIVEIRA

Membro

VICENTE BATISTA FILHO

Membro

SÔNIA HELENA MUNIZ LEMOS MOREIRA

Relatora

ALEXANDRE ANTÔNIO DE C. ROSA

Membro

JÚLIO DE ALENCASTRO

Membro

Processo nº 513.815-5/90

Recurso nº 283/91 - Voluntário.

Recorrente: L. MARINHO CONFECÇÕES LTDA.

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Assunto: Auto de Infração - SAU.

Relator: JOSÉ MATEUS DE SOUZA.

ACÓRDÃO Nº 030/92 - 4^a C/JRF

EMENTA: I - Em preliminar, Recurso não conhecido face à sua intempestividade.

Vistos, relatados, discutidos e votados, os autos, em que L. MARINHO CONFECÇÕES LTDA., estabelecida na Av. T-7, esquina com a Rua T-30, nº 1.101, Setor Bueno - nesta Capital, Inconformada, recorre à JRF, da Decisão Singular que a condenou ao pagamento da Multa no valor equivalente a 1,000 UVFG, e suspensão das atividades, por infringir o Art. 409 c/c com o Art. 403, da Lei nº 4.527/71.

ACORDAM os Membros da 4^a Câmara da Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade e em preliminar, pelo não conhecimento do Recurso, por ser intempestivo, mantendo-se a Decisão Singular nº 0516/91, pelos seus próprios fundamentos.

SALA DAS SESSÕES DA 4^a CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de março de 1992.

CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente

JOSÉ MATEUS DE SOUZA
Vice-Presidente
Relator

EUTRÓPIO ALVES DE OLIVEIRA
Membro

VICENTE BATISTA FILHO
Membro

SÔNIA HELENA MUNIZ LEMOS MOREIRA
Membro

ALEXANDRE ANTÔNIO DE C. ROSA
Membro

JÚLIO DE ALENCASTRO
Membro

Processo nº 465.848-5/91

Recurso nº 020/92 - Voluntário.

Recorrente: JOSÉ DE BRITO DA MOTA.

Recorrída: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Assunto: Auto de Infração (SAU).

Relator: JÚLIO DE ALENCASTRO.

ACÓRDÃO Nº 031/92 - 4^a C/JRF

EMENTA: I - Solicitação do Recorrente (inquilino), para interveniência da JRF ante o locador do imóvel objeto da infração, no sentido de que este forneça o projeto aprovado.

II - Incompetência deste Colegiado. Inapreciável o Pleito.

III - Cota recursal recebida e não conhecida.
Vistos, relatados, discutidos e votados estes

autos, em que JOSÉ DE BRITO DA MOTA, estabelecido à Av. T-9, nº 5.315, Jardim Europa, nesta Capital, inconformado com a Decisão Singular, que o condenou ao pagamento da Multa Formal de 1,000 UVFG, e suspensão das suas atividades comerciais, interpôs recurso à JRF, pedindo que fosse solicitado ao proprietário o projeto da sala, para que regularizasse a documentação exigida para o seu funcionamento,

ACORDAM os 1^o Membros da 4^a Câmara da Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, em receber e não conhecer do recurso, mantendo-se, de consequência, a Decisão da 1^a Instância, pelos seus próprios fundamentos.

SALA DAS SESSÕES DA 4^a CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de março de 1992.

CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente

JOSÉ MATEUS DE SOUZA
Vice-Presidente

JÚLIO DE ALENCASTRO
Relator

VICENTE BATISTA FILHO
Membro

EUTRÓPIO ALVES DE OLIVEIRA
Membro

SÔNIA HELENA MUNIZ LEMOS MOREIRA
Membro

ALEXANDRE ANTÔNIO CASTRO ROSA
Membro

Processo nº 463.403-9/91

Recurso nº 010/91 - De Ofício.

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Recorrido: PNEULÂNDIA MALD - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Assunto: Auto de Infração (SAU).

Relator: VICENTE BATISTA FILHO.

ACÓRDÃO Nº 032/92 - 4^a C/JRF

EMENTA: I - Direito de agir - prazo de 05 (cinco) anos - Inércia do Poder Público, caracteriza a Prescrição.

II - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que PNEULÂNDIA MALD PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., fora autuada em 17.04.84, por estar construindo sem projeto aprovado e sem Alvará de Licença.

Recurso "ex-offício", em cumprimento ao disposto no Artigo 8º, § 1º, da Lei nº 6.721/88,

ACORDAM os Membros da 4ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, em do Recurso conhecer e negar-lhe provimento, em razão da inação do Poder Público Municipal por mais de 05 (cinco) anos para a cobrança, caracterizando-se a Prescrição. Votação unânime.

SALA DAS SESSÕES DA 4ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de março de 1992.

CARLOS DE OLIVEIRA

Presidente

JOSÉ MATEUS DE SOUZA

Vice-Presidente

JÚLIO DE ALENCASTRO

Membro

VICENTE BATISTA FILHO

Relator

EUTRÓPIO ALVES DE OLIVEIRA

Membro

SÔNIA HELENA MUNIZ LEMOS MOREIRA

Membro

ALEXANDRE ANTÔNIO CASTRO ROSA

Membro

Processo nº 415.608-2/90

Recurso nº 291/91 - Voluntário.

Recorrente: PRESIDENTE AUTO-PEÇAS LTDA.

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Assunto: Auto de Infração.

Relator: EUTRÓPIO ALVES DE OLIVEIRA.

ACÓRDÃO Nº 033/92 - 4ª C/JRF

EMENTA: I - Em preliminar, Recurso não conhecido, dada a sua intempestividade.

Vistos, relatados, debatidos e votados estes autos, em que PRESIDENTE AUTO-PEÇAS LTDA., localizada à Avenida Castelo Branco, nº 6.165, Setor Oeste - nesta Capital, inconformada, recorre à JRF da Decisão Singular que a condenou ao pagamento de multa no valor equivalente a 01 (uma) UVFG, por infringir o Art. 9º, da Lei nº 4.527/71,

ACORDAM os Membros da 4ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, por unânime votação, por tudo que dos autos consta e no termo acima mencionado, em do Recurso não conhecerem, por ser intempestivo, mantida a Decisão Singular de nº 0495/91, pelos seus próprios fundamentos.

SALA DAS SESSÕES DA 4ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de março de 1992.

CARLOS DE OLIVEIRA

Presidente

JOSÉ MATEUS DE SOUZA

Vice-Presidente

JÚLIO DE ALENCASTRO

Membro

VICENTE BATISTA FILHO

Membro

EUTRÓPIO ALVES DE OLIVEIRA

Relator

SÔNIA HELENA MUNIZ LEMOS MOREIRA

Membro

ALEXANDRE ANTÔNIO CASTRO ROSA

Membro

Processo nº 478.564-9/91

Recurso nº 293/91 - Voluntário.

Recorrente: MARTINIANO ALMEIDA ROSSI.

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Assunto: Auto de Infração (SAU).

Relator: ALEXANDRE ANTÔNIO CASTRO ROSA.

ACÓRDÃO Nº 034/92 - 4ª C/JRF

EMENTA: I - DO RECURSO: Em preliminar, não conhecer do Recurso face à sua intempestividade.

Vistos, relatados e etc...,

ACORDAM os Membros da 4ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, em não conhecerem do Recurso, face a sua intempestividade.

SALA DAS SESSÕES DA 4ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de março de 1992.

CARLOS DE OLIVEIRA

Presidente

JOSÉ MATEUS DE SOUZA

Vice-Presidente

JÚLIO DE ALENCASTRO

Membro

VICENTE BATISTA FILHO

Membro

EUTRÓPIO ALVES DE OLIVEIRA

Membro

SÔNIA HELENA MUNIZ LEMOS MOREIRA

Membro

ALEXANDRE ANTÔNIO CASTRO ROSA

Relator

Recurso nº 022/92 - Voluntário.
 Recorrente: CHAPARRAL PAMONHARIA.
 Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
 Assunto: Auto de Infração.
 Relator: JÚLIO DE ALENCASTRO.

ACÓRDÃO Nº 035/92 - 4^a C/JRF

EMENTA: I - Falta de Certificado de Inspeção. Correta a Decisão de 1^a Instância ao aplicar a multa de 1,000 UVFG e suspensão das atividades, enquanto persistir a irregularidade.

II - Rejeição do Recurso, que pede cessação da interdição do estabelecimento comercial e prorrogação de prazo para regularização.

III - Incompetência da JRF, para apreciar o segundo item do qual não se conhece. Pleito conhecido e improvido quanto à interdição, à míngua da provas. UNÂNIME.

Vistos, relatados, discutidos e votados estes autos, etc...,

ACORDAM os Membros da 4^a Câmara da Junta de Recursos Fiscais, rejeitada liminarmente a tentativa de prorrogação de prazo, da qual não se conheceu, conforme itens II e III da Ementa, em do Recurso conecerem, no que tange à suspensão da interdição, porém negar-lhe provimento, por unanimidade, visto estar correta a Decisão Singular e por estarem as razões desprovidas de provas.

SALA DAS SESSÕES DA 4^a CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de março de 1992.

CARLOS DE OLIVEIRA

Presidente

JOSÉ MATEUS DE SOUZA

Vice-Presidente

JÚLIO DE ALENCASTRO

Relator

VICENTE BATISTA FILHO

Membro

EUTRÓPIO ALVES DE OLIVEIRA

Membro

SÔNIA HELENA MUNIZ LEMOS MOREIRA

Membro

ALEXANDRE ANTÔNIO CASTRO ROSA

Membro

Processo nº 449.195-5/91

Pedido nº 016/91 - De Rescisão de Acórdão.

Suplicante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Suplicada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Assunto: Auto de Infração.

Relatora: VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES.

ACÓRDÃO Nº 012/92 - CPT/JRF

EMENTA: I - Licença para Funcionamento. Poder de Polícia. A inexistência de inspeção ou fiscalização no estabelecimento, descaracteriza a ocorrência do fato gerador. Inteligência do Art. 97, II, da Lei nº 5.040/75, redação dada pela Lei nº 5.739/80.

II - Pedido conhecido e parcialmente deferido.

Vistos, relatados, discutidos e votados estes autos, em que a Unidade Operacional PAP - Rua 09, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, solicita a rescisão do Acórdão nº 027/91 - 1^a C/JRF, que confirmando a Decisão da Primeira Instância Administrativa Fiscal, de fl., condenou-a ao recolhimento dos tributos lançados, concernentes à Taxa de Licença para Localização, Taxas de Licença para Funcionamento, acrescidos das penalidades legais, e mais Multa Formal por descumprimento de obrigações acessórias,

ACORDAM os Srs. Conselheiros do Colégio Pleno Tributário, à maioria de votos (10x03), em conhecer e deferir parcialmente o Pedido, para rescindir a EMENTA III do Acórdão nº 027/91 - 1^a C/JRF, vez que ficou provada nos autos, a inexistência de inspeção por parte do Município, conforme exigido pelo Art. 97, II, da Lei nº 5.040/75, com a redação dada pela Lei nº 5.739/80, mantendo-se a Taxa de Licença para Localização e as Multas Formais.

Os votos discordantes, proferidos pelos Conselheiros Raimundo Nonato da Costa, Milton de Paula Caixeta e Oséias Pacheco de Sousa, foram assim grafados: "pelo conhecimento e indeferimento do Pedido rescisório, mantendo-se o Acórdão rescindendo, em todos os seus termos."

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de março de 1992.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA

Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA

Vice-Presidente

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES

Relatora

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA

Membro

OSÉIAS PACHECO DE SOUSA

Membro

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA

Membro

JOAQUIM EDISON DOS SANTOS

Membro

MÁRCIO RIVETTI

Membro

JOSÉ ALVES QUINTA
Membro
ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro
PAULO DE SOUSA RIBEIRO
Membro
EDISON GROSSI
Membro
FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro
RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Membro

Processo nº 447.097-4/91
Pedido nº 022/91 - De Rescisão de Acórdão.
Suplicante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Suplicada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Assunto: Auto de Infração.
Relator: ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA.

ACÓRDÃO Nº 013/92 - CPT/JRF

EMENTA: I - Taxa de Licença para Funcionamento. Renovação. É ilegítima a cobrança pelo Município de Goiânia, da taxa de renovação para funcionamento, diante da ausência de contraprestação de serviços e de materialização do Poder de Polícia.

II - Mantidas Multas Formais, por não apresentação do Mapa-Modelo "E" e por falta de inscrição no Cadastro Municipal.

III - Pedido conhecido e parcialmente provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados estes autos em que, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, insurgiu-se pela Rescisão do Acórdão nº 026/91 - 1^a C/JRF., que a condenou pelo não recolhimento da Taxa de licença para Funcionamento de 1986 a 1991, não apresentação do Mapa-Modelo "E" e por não ter feito seu Cadastro junto ao Município,

ACORDAM os Srs. Conselheiros do Colégio Pleno Tributário, à maioria de votos (10x03), em conhecer do pedido e dar-lhe provimento parcial, para rescindir o Acórdão nº 026/91 - 1^a C/JRF, dele, excluindo os valores das Taxas de Licença para Funcionamento, por entenderem, que nos autos, não há provas materiais do efetivo exercício do Poder de Polícia. Pelos fundamentos do Pedido e pelo previsto no AC. UN. da 1^a T. do STJ, publ. no DJU de 16.12.91 - Rep. IOB, 1^a Q. fevereiro/92.

O Conselheiro, Raimundo Nonato da Costa, acompanhado pelos Conselheiros Oséias Pacheco de Sousa e Milton de Paula Caixeta, votaram: pelo conhecimento e indeferimento do pedido rescisório, mantendo-se o Acórdão rescindendo em todos os

seus termos.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de março de 1992.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente
MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente
VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Membro
ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Relator
OSÉIAS PACHECO DE SOUSA
Membro
ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Membro
JOAQUIM EDISON DOS SANTOS
Membro
MÁRCIO RIVETTI
Membro
JOSÉ ALVES QUINTA
Membro
ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro
PAULO DE SOUSA RIBEIRO
Membro
EDISON GROSSI
Membro
FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro
RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Membro

Processo nº 514.387-0/92
Pedido nº 011/92 - De Aplicação de Equidade.
Suplicante: IRIS FERNANDES DE DEUS.
Suplicada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Assunto: PARCELAMENTO.
Relator: JOAQUIM EDISON DOS SANTOS.
Elab./Acórdão: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 014/92 - CPT/JRF

EMENTA: I - Pedido de parcelamento do débito do ISS, secundado pelo de aplicação do Princípio da Equidade. Pleito: retirada total da multa moratória sobre o ISS recainte.

II - À luz dos preceitos legais pertinentes e do estórico contido nos presentes autos, não há como negar-se, por critério de justiça, atendimento integral à pretensão.

III - Pedido conhecido e unanimamente acolhido.

Vistos, relatados, debatidos e votados estes, nos quais a firma individual acima nominada, dantes qualificada, pede ao Sr. Secretário de Finanças, concomitantemente com parcelamento, que se lhe aplique o Princípio da Equidade, para exclusão global da multa que incide sobre o ISS atrasado, nos autos fielmente retradadas todas as arestas deste procedimento,

ACORDAM os Srs. Conselheiros, em Sessão do Colégio Pleno Tributário da JRF, à unanimidade de votos, portanto que compõe o feito e por entendem, conforme termos ementados, que a Contribuinte tem merecimento legal para usufruir do benefício pleiteado, em do Pedido conhecerem e darem-lhe amparo, deferindo-o, para propor ao Sr. Secretário de Finanças que conceda, expurgando a multa na sua totalidade.

SALA DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de março de 1992.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA

Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA

Vice-Presidente

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES

Membro

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA

Membro

OSÉIAS PACHECO DE SOUSA

Membro

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA

Membro

JOAQUIM EDISON DOS SANTOS

Relator

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA

Membro

EDISON GROSSI

Membro

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO

Membro

ANTÔNIO WILSON PORTO

Membro

DAVID CHAGAS COUTINHO

Membro

PAULO DE SOUZA RIBEIRO

Membro

JOÃO BATISTA TEIXEIRA DE PAULA

Membro

Processo nº 514.068-4/92

Pedido nº 010/92 - De Aplicação de Equidade.

Suplicante: NEWTON BRENNER DA ROCHA E SILVA.

Suplicada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Assunto: Parcelamento.

Relator: ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA.

ACÓRDÃO Nº 015/92 - CPT/JRF

EMENTA: I - Pedido de Aplicação do Princípio da Equidade. **PRETENSÃO:** dispensa integral da multa pecuniária causada por falta de recolhimento do ISS. **MOTIVAÇÃO:** alegação e requisitos patentes de dificuldade financeira.

II - Preenchimento literal do disposto no Art. 247, §§ 1º e 2º, do CTM.

III - Pedido conhecido e deferido, com proposta unânime de retirada da referida penalidade.

Vistos, relatados, discutidos e votados estes autos, em que o Sr. NEWTON BRENNER DA ROCHA E SILVA, médico, dantes qualificado, obteve do Sr. Secretário de Finanças, autorização de parcelamento de ISS devido em quatro parcelas, tudo conforme consta do Pedido, e requer ainda à mesma autoridade, que lhe conceda o benefício da Equidade, prevista no CTM, tendo em vista estar saindo de Residência Médica e pelos motivos e provas encostados ao feito,

ACORDAM os Srs. Conselheiros da JRF do Município de Goiânia, em Sessão Plenária, por unanimidade, em conhecer do Pedido e dar-lhe deferimento, para sugerir ao Sr. Secretário de Finanças, que seja concedida ao Suplicante, a retirada total da multa mencionada.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de março de 1992.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA

Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA

Vice-Presidente

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES

Membro

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA

Relator

OSÉIAS PACHECO DE SOUSA

Membro

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA

Membro

JOAQUIM EDISON DOS SANTOS

Membro

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA

Membro

PAULO DE SOUSA RIBEIRO
Membro
EDISON GROSSI
Membro
FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro
DAVID CHAGAS COUTINHO
Membro
JOÃO BATISTA TEIXEIRA DE PAULA
Membro

Processo nº 425.072-7/91
Pedido nº 014/91 - De Rescisão de Acórdão.
Suplicante: AUTO-POSTO LESTE LTDA.
Suplicada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Relator: RAIMUNDO NONATO DA COSTA.
Elaborador/Acórdão: ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA.

ACÓRDÃO Nº 016/92 - CPT/JRF

EMENTA: I - ISS. Lavagem e Lubrificação de Veículos Auto-motores. Ilégitimo levantamento do ISS por estimativa prevista em Ato Normativo, quando o Contribuinte possui contabilidade. Face ao previsto no Art. 9º, do Ato Normativo nº 024/88 - GSF.

II - Multa Formal por descumprimento de obrigação acessória, de caráter disciplinatório. Recurso silente. Exigibilidade pacífica.

III - Pedido conhecido e deferido parcialmente.
Vistos, relatados, discutidos e votados estes autos, em que a firma AUTO-POSTO LESTE LTDA., apresenta Pedido de Rescisão de Acórdão, fundada no Art. 248 e seguintes, do CTM,

ACORDAM os Srs. Conselheiros do Colégio Pleno Tributário da JRF, pela maioria de votos (08x05), em conhecer do Pedido e dar-lhe deferimento parcial, pelos motivos acima ementados.

Foram vencidos, os Conselheiros: Raimundo Nonato da Costa (Relator), Oséias Pacheco de Sousa, Antônio João Lopes Rocha, Hélios de Goiás Melo e Milton de Paula Caixeta, que votaram: "pelo conhecimento e indeferimento do Pedido, mantendo-se o Acórdão rescindendo, em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de março de 1992.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente
MILTON DE PAULA CAIXETA

Vice-Presidente
VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Membro
ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Elab./Acórdão
OSÉIAS PACHECO DE SOUSA
Membro
ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Membro
MÁRCIO RIVETTI
Membro
ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro
EDISON GROSSI
Membro
FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro
RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Relator
DAVID CHAGAS COUTINHO
Membro
HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Membro
LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro

Processo nº 447.092-3/91

Pedido nº 024/91 - De Rescisão de Acórdão.
Suplicante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Suplicada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Assunto: Auto de Infração.
Relator: DAVID CHAGAS COUTINHO.
Elaborador do Acórdão: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 017/92 - CPT/JRF

EMENTA: I - Taxas de Licença para Localização e Funcionamento, Concessão e Renovação. É ilegítima a cobrança pelo Município de Goiânia, da Taxa de Licença para Funcionamento, diante da ausência de contraprestação de serviços e de materialização do Poder de Policia.

II - Mantidas as Multas Formais por não apresentação do Mapa-Modelo "E", e por falta de inscrição no Cadastro Municipal.

III - Pedido conhecido e parcialmente provido.
Vistos, relatados, discutidos e votados estes autos, em que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL propugna pela Rescisão do Acórdão nº 025/92 - 2ª C/JRF, que a condenou pelo não recolhimento das Taxas de Licença para Localização e Funcionamento de 1986 a 1991; não apresentação do Mapa-

Modelo "E" e por não ter feito seu Cadastro junto ao Município,

ACORDAM os Srs. Conselheiros do Colégio Pleno Tributário, à maioria de votos (08x05), em conhecer do Pedido e dar-lhe provimento parcial, para rescindir o Acórdão nº 025/92 - 2^a C/JRF, dele excluindo os valores das Taxas de Licença para Funcionamento, por entenderem, que nos autos, não há provas materiais do efetivo exercício do Poder de Polícia. Pelos fundamentos do Pedido e pelo previsto no AC. UN. da 1^a T. do STU, publ. no DJU de 16.12.91 - Rep. IOB, 1^a Q. Fevereiro/92.

O Conselheiro Hélios de Goiás Melo, acompanhado pelos Conselheiros Milton de Paula Caixeta, Raimundo Nonato da Costa, Lívia Patrícia Costa e Oséias Pacheco de Sousa, votaram: "pelo conhecimento e indeferimento do Pedido, mantendo-se de consequência, o Acórdão rescindendo, pelos seus próprios fundamentos".

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de março de 1992.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA

Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA

Vice-Presidente

DAVID CHAGAS COUTINHO

Relator

LÍVIA PATRÍCIA COSTA

Membro

RAIMUNDO NONATO DA COSTA

Membro

OSÉIAS PACHECO DE SOUSA

Membro

HÉLIOS DE GOIÁS MELO

Membro

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA

Membro

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA

Membro

MÁRCIO RIVETTI

Membro

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO

Membro

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES

Membro

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA

Membro

EDISON GROSSI

Membro

Processo nº 449.186-6/91

Pedido nº 020/91 - De Rescisão de Acórdão.

Suplicante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Suplicada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Assunto: Auto de Infração.

Relator: MILTON DE PAULA CAIXETA.

EI/Acórdão: Álvaro Pereira da Silva.

ACÓRDÃO Nº 018/92 - CPT/JRF

EMENTA: I - Taxa de Licença para Funcionamento. Renovação. É ilegítima a cobrança pelo Município de Goiânia, da Taxa de Renovação para Funcionamento, diante da ausência de contraprestação de serviços e de materialização do Poder de Polícia.

II - Mantida Multa Formal, por não apresentação do Mapa-Modelo "E".

III - Pedido conhecido e parcialmente provido. Vistos, relatados, discutidos e votados estes autos, em que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, propugna pela Rescisão do Acórdão nº 030/91 - 2^a C/JRF, que a condenou pelo não recolhimento da Taxa de Licença para Funcionamento de 1986 a 1991 e não apresentação do Mapa-Modelo "E",

ACORDAM os Srs. Conselheiros do Colégio Pleno Tributário, à maioria de votos (08x05), em conhecer do Pedido e dar-lhe provimento parcial, para rescindir o Acórdão nº 030/91 - 2^a C/JRF, dele, excluindo os valores das Taxas de Licença para Funcionamento, por entenderem que nos autos não há provas materiais do efetivo exercício do Poder de Polícia. Pelos fundamentos do Pedido e pelo previsto no AC. UN. da 1^a T. do STJ, publ. no DJU de 16.12.91 - Rep. IOB, 1^a Q. Fevereiro/92.

Os votos discordantes, proferidos pelos Conselheiros Milton de Paula Caixeta (Relator), Raimundo Nonato da Costa, Lívia Patrícia Costa, Oséias Pacheco de Sousa e Hélios de Goiás Melo, foram assim grafados: "pelo conhecimento e indeferimento do Pedido, mantendo-se, de consequência, o Acórdão rescindendo, pelos seus próprios fundamentos".

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de março de 1992.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA

Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA

Vice-Presidente

Relator

DAVID CHAGAS COUTINHO

Membro

LÍVIA PATRÍCIA COSTA

Membro
RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Membro
OSÉIAS PACHECO DE SOUSA
Membro
HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Membro
ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro
ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro
MÁRCIO RIVETTI
Membro
FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro
VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Membro
ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Membro
EDISON GROSSI
Membro

Processo nº 447.093-1/91

Pedido nº 023/91 - De Rescisão de Acórdão.
Suplicante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Suplicada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Assunto: Auto de Infração.
Relator: ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA.

ACÓRDÃO Nº 019/92 - CPT/JRF

EMENTA: I - Taxa de Licença para Funcionamento. Renovação. É ilegítima, no presente caso a cobrança pelo Município de Goiânia, diante da ausência de contraprestação de serviços e de materialização do Poder de Policia. Inteligência do artigo 97, II, do CTM, com a redação da Lei 5.739, de 22/12/80.

II - Mantida Multa Formal, por não apresentação do Mapa-Modelo "E".

III - Pedido conhecido e parcialmente deferido.

Vistos, relatados, discutidos e votados estes autos, em que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL pede a Rescisão do Acórdão nº 026/91 - 2ª C/JRF, que a condenou pelo não recolhimento da Taxa de Licença para Funcionamento de 1986 a 1991 e não apresentação do Mapa-Modelo "E".

ACORDAM os Srs. Conselheiros do Colégio Pleno Tributário, à maioria de votos (08x05), em conhecerem do Pedido e dar-lhe deferimento parcial, para rescindir o Acórdão acima citado, excluindo os valores das Taxas de Licença para Funcionamento, pelos motivos retro-ementados.

Os votos discordantes, proferidos pelos Con-

selheiros José Prudente de Oliveira, Milton de Paula Caixeta, Hélios de Goiás Melo, Lívia Patrícia Costa e Raimundo Nonato da Costa, foram assim grafados: "pelo conhecimento e indeferimento do Pedido, mantendo-se, de consequência, o Acórdão rescindendo, por ter o Município órgão encarregado do exercício permanente do Poder de Policia e pelo fato da obrigatoriedade desse exercício, prevista no inciso II, do artigo 97, do CTM, não ser "in loco" e por seus próprios fundamentos".

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de março de 1992.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente
MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente
ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Membro
VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Membro
ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro
JOSÉ ALVES QUINTA
Membro
EDISON GROSSI
Membro
ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro
FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro
ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro
JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro
HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Membro
LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro
RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Membro

Processo nº 449.180-7/91

Pedido nº 021/91 - De Rescisão de Acórdão.
Suplicante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Suplicada: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Assunto: Auto de Infração.
Relatora: ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA.

ACÓRDÃO Nº 020/92 - CPT/JRF

EMENTA: I - Taxa de Licença para Funciona-

mento. Renovação. É ilegítima a cobrança, pelo Município de Goiânia, da Taxa de Licença para Funcionamento, diante da ausência de contraprestação de Serviços e de materialização do Poder de Polícia.

II - Mantida a Multa Formal, por não apresentação do Mapa-Modelo "E".

III - Pedido conhecido e parcialmente provado.

Vistos, discutidos, relatados e votados estes autos, em que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, propugna pela Rescisão do Acórdão nº 029/91 - 2ª C/JRF, que a condenou pelo não recolhimento da Taxa de Licença para Funcionamento de 1986 a 1991, e não apresentação do Mapa-Modelo "E",

ACORDAM os Srs. Conselheiros do Colégio Pleno Tributário, à maioria de votos (08x05), em conhecerem do Pedido e dar-lhe provimento parcial, para rescindir o Acórdão nº 029/91 - 2ª C/JRF, dele excluindo os valores das Taxas de Licença para Funcionamento, por entenderem que nos autos não há provas materiais do efetivo exercício do Poder de Polícia, pelos fundamentos do Pedido e pelo previsto no Acórdão Unânime da 1ª T. STJ, que circulou no DJU de 16.12.91 - Repertório IOB, 1ª Q. fevereiro/92.

Os votos discordantes, proferidos pelos Conselheiros José Prudente de Oliveira, Lívia Patrícia Costa, Raimundo Nonato da Costa, Milton de Paula Caixeta e Hélios de Goiás Melo, foram assim grafados: "pelo conhecimento e indeferimento do Pedido, mantendo-se de consequência, o Acórdão rescindendo, por ter o Município órgão encarregado do exercício permanente do Poder de Polícia e pelo fato da obrigatoriedade desse exercício, previsto no inciso II do artigo 97, do CTM, não ser "in loco", e por seus próprios fundamentos".

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de março de 1992.

ALVARO PEREIRA DA SILVA

Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA

Vice-Presidente

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA

Relatora

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES

Membro

JOSÉ ALVES QUINTA

Membro

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA

Membro

EDISON GROSSI

Membro

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO

Membro

ANTÔNIO WILSON PORTO

Membro

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA

Membro

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA

Membro

LÍVIA PATRÍCIA COSTA

Membro

RAIMUNDO NONATO DA COSTA

Membro

HÉLIOS DE GOIÁS MELO

Membro

ASSINE O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**LEIA OS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA E TOME
CONHECIMENTO DAS LEIS, DECRETOS E PORTARIAS QUE
INTERFEREM NA VIDA DA CIDADE E DE SEUS HABITANTES. AO
ASSINAR O DIÁRIO OFICIAL, VOCÊ ESTARÁ TAMBÉM
ACOMPANHANDO O DIA-A-DIA DAS EMPRESAS, ATRAVÉS DE
EDITAIS, CONVOCAÇÕES, PARECERES, BALANÇOS ETC.**

**As assinaturas poderão ser feitas no endereço:
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 105 - Centro
Fone: 224-5666 Ramal 144 - No horário das 12:00
às 18:00 horas.**